

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA  
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoNÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS  
Ouvidora do Ministério PúblicoELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaMÁRCIO GOMES DE SOUZA  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoCARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalPAULO DE TARSO MORAIS FILHO  
Chefe de GabineteCLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS  
Secretária-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI  
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ([www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

**▲ ATOS ADMINISTRATIVOS****▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CSMP CGMP N.º 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

Regulamenta os artigos 209-A e 209-B da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994, que tratam do Ajustamento Disciplinar no âmbito do regime disciplinar dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 18, LV, 33, XXIII, e 39, XXXIV, respectivamente, todos da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO o princípio da solução pacífica dos conflitos, extraído do preâmbulo e do art. 4º, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de consagração de instrumentos, métodos e técnicas de gestão dos poderes públicos que materializem a “tutela adequada”, conforme indicam os princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, instituída pelo art. 1º da Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, cujo objetivo é assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e dos interesses que envolvem a atuação da Instituição, por meio da implementação e da adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais;

CONSIDERANDO o previsto no § 1º do art. 209-B da Lei Complementar Estadual nº 34/1994;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º O Ajustamento Disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, contemplará medidas alternativas ao processo disciplinar administrativo ou à sanção disciplinar aos seus membros, nos termos desta Resolução Conjunta.

§ 1º O Ajustamento Disciplinar será cabível (LC 34/1994, art. 209-A):

I - nas infrações disciplinares para as quais forem previstas as penalidades de advertência ou de censura;

II - nos casos de inobservância dos deveres do cargo que, por não apresentarem cominação expressa de penalidade, autorizarem a inscrição de nota desabonadora nos assentos funcionais do membro do Ministério Público.

§ 2º O Ajustamento Disciplinar não substitui nem impede a celebração de Acordo de Resultados (Ato CGMP nº 1), tampouco este é obstáculo à celebração daquele.

Art. 2º São requisitos para o Ajustamento Disciplinar:

I - histórico funcional indicativo da suficiência e da adequação da medida em atenção à infração funcional apurada;

II - inexistência ou insignificância do prejuízo ao erário ou manifestação de disponibilidade para a reparação.

Art. 3º É vedado o Ajustamento Disciplinar nas seguintes hipóteses:

I - existência de outro procedimento disciplinar administrativo em curso contra o membro do Ministério Público para apuração de infração à qual se comine penalidade de censura, suspensão, remoção compulsória ou disponibilidade compulsória;

II - existência de Ajustamento Disciplinar celebrado nos últimos dois anos, contados da data de homologação, em favor do membro do Ministério Público;

III - existência de penalidade disciplinar aplicada definitivamente nos últimos dois anos em desfavor do membro do Ministério Público.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral do Ministério Público deixará de formular proposta de Ajustamento Disciplinar, motivadamente, quando:

I - a conduta funcional, a personalidade do investigado ou os motivos e as circunstâncias do fato indicarem a insuficiência ou a inadequação da medida;

II - o órgão de execução houver descumprido, em razão do mesmo fato ou em circunstâncias conexas, Acordo de Resultados anteriormente celebrado.

## CAPÍTULO II

### DO AJUSTAMENTO DISCIPLINAR

#### Seção I

##### Da Proposta

Art. 4º A Corregedoria-Geral do Ministério Público, de ofício ou mediante provocação do interessado, poderá propor o Ajustamento Disciplinar, observadas as seguintes diretrizes:

I - recomposição da ordem jurídico-administrativa, inclusive com a reparação de danos e a recuperação dos custos administrativos do controle interno;

II - sensibilização do membro do Ministério Público para o eficiente desempenho de suas atribuições, inclusive mediante recomendações e/ou orientações;

III - aperfeiçoamento do serviço público;

IV - prevenção de novas infrações administrativas;

V - promoção da cultura da moralidade e da eticidade no serviço público.

Art. 5º O Ajustamento Disciplinar será lavrado em termo próprio e deverá conter:

I - a qualificação completa do acordante e a identificação de seu advogado, se for o caso;

II – as condições claras e objetivas;

III - a indicação de prazo certo para cumprimento;

IV - a expressa aceitação pelo acordante.

§ 1º A aceitação do Ajustamento Disciplinar pelo membro do Ministério Público não induz confissão da infração administrativa disciplinar apurada ou imputada, conforme o caso, nem admissão de culpa.

§ 2º A formalização do Ajustamento Disciplinar produz efeitos jurídicos somente após sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º O Ajustamento Disciplinar deverá ser incluído na pauta da primeira sessão do Conselho Superior do Ministério Público após a distribuição.

§ 4º Homologado o Termo de Ajustamento Disciplinar, compete à Corregedoria-Geral a fiscalização e o acompanhamento das cláusulas fixadas, mediante a instauração de Procedimento de Ajustamento Disciplinar (PTAD).

## Seção II

### Das Espécies de Ajustamento Disciplinar

Art. 6º São espécies de Ajustamento Disciplinar:

I - Transação Administrativa Disciplinar;

II - Suspensão Condicional do Procedimento Disciplinar Administrativo.

### Subseção I

#### Da Transação Administrativa Disciplinar

Art. 7º A Transação Administrativa Disciplinar será cabível nas infrações sujeitas à penalidade de advertência ou nos casos de irregularidade que projetem o registro de nota desabonadora.

§ 1º A Transação Administrativa Disciplinar será celebrada com base no relatório final da investigação disciplinar.

§ 2º Cumprida pelo membro do Ministério Público a Transação Administrativa Disciplinar, a investigação disciplinar será arquivada e não será lançada nota desabonadora nem poderá ser instaurado processo disciplinar pelo mesmo fato.

§ 3º Declarado o descumprimento da Transação Administrativa Disciplinar e não sendo hipótese de lançamento de nota desabonadora, será instaurada sindicância.

Art. 8º A Transação Administrativa Disciplinar, observadas as diretrizes do art. 4º desta Resolução Conjunta, consiste na proposta de aplicação imediata das seguintes medidas alternativas à advertência ou de nota desabonadora, isolada ou cumulativamente:

I - restituição pecuniária ao Ministério Público de todo o custeio empregado na apuração correcional dos fatos;

II - prestação de serviço voluntário:

a) em plantões de finais de semana ou feriados, sem a respectiva compensação pelo trabalho extraordinário, o que será objeto de registro;

b) em plenário do Tribunal do Júri ou outras audiências em cooperação, sem direito à percepção de compensação pelo trabalho extraordinário e de indenização com gastos com transporte, sem prejuízo de suas atribuições regulares;

c) cooperação em Promotoria de Justiça com atraso de serviço, por prazo determinado, em feitos extrajudiciais e judiciais quantitativa e qualitativamente definidos, sem direito à percepção de compensação pelo trabalho extraordinário e de indenização com gastos com transporte, caso haja necessidade de deslocamento, sem prejuízo de suas atribuições regulares;

III - frequência a cursos de formação ou aperfeiçoamento cuja temática guarde pertinência com a infração disciplinar em tese apurada;

IV - correção, em prazo certo e específico, da irregularidade apontada na investigação disciplinar;

V - prestação pecuniária destinada ao Fundo Estadual do Ministério Público ou à instituição de filantropia ou à organização não governamental de interesse público, com atuação na área prejudicada com a irregularidade apontada na investigação disciplinar;

VI - renúncia a dias de plantão e/ou decorrentes de trabalho extraordinário;

VII - obrigação de permanecer no cargo durante o período de execução do Ajustamento Disciplinar;

VIII - outras condições adequadas ao fato e à situação pessoal do membro do Ministério Público.

Art. 9º Cumpridas as obrigações assumidas, haverá extinção da punibilidade pelo Conselho Superior do Ministério Público e será arquivado o procedimento na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

#### Subseção II

##### Da Suspensão Condicional do Procedimento Disciplinar Administrativo

Art. 10. A Suspensão Condicional do Procedimento Disciplinar Administrativo será cabível nas infrações para as quais se comina a penalidade de censura.

§ 1º A Suspensão Condicional do Procedimento Disciplinar Administrativo será proposta pelo Corregedor-Geral, ao instaurar processo em desfavor de membro do Ministério Público.

§ 2º O Relator do procedimento disciplinar administrativo designará audiência preliminar para que a proposta seja apresentada ao membro processado, que será notificado, pessoalmente, para comparecimento, nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º Não havendo comparecimento à audiência ou existindo recusa à proposta de Ajustamento Disciplinar, considerar-se-á o processado notificado para a apresentação de defesa prévia, cuja fluência do prazo terá início a partir da data do ato, devendo tal circunstância constar expressamente no mandado de notificação.

§ 4º Cumpridas integralmente as condições e eventuais medidas cumulativas ajustadas, o Corregedor-Geral comunicará o adimplemento ao Conselho Superior do Ministério Público para que o procedimento disciplinar administrativo seja encerrado, independentemente de instrução, sendo por este declarada extinta a punibilidade administrativa pelo fato descrito na portaria inaugural.

§ 5º A Suspensão Condicional do Procedimento Disciplinar Administrativo será revogada pelo Conselho Superior do Ministério Público se houver o descumprimento de qualquer das condições, o inadimplemento de eventual medida alternativa cumulada ou a superveniência de processo disciplinar administrativo por novo fato, retomando o processo seu curso regular.

§ 6º Durante o período de prova da suspensão, nenhum ato de instrução do procedimento disciplinar administrativo será praticado, podendo qualquer das partes, entretanto, requerer ao Relator do processo a designação de comissão de instrução para a antecipação de prova urgente, cuja irrepetibilidade possa gerar prejuízo irreparável.

Art. 11. A Suspensão Condicional do Procedimento Disciplinar Administrativo sujeitará o membro do Ministério Público, durante o período de até doze meses, às seguintes condições:

I - reparação do dano, se for o caso;

II - envio periódico de informações relativas à regularidade do serviço;

III - apresentação à Corregedoria-Geral de relatório periódico das principais atividades relativas à atribuição do membro, conforme especificação no Termo de Ajustamento Disciplinar;

IV - compromisso de ajustamento da conduta funcional a eventual orientação ou recomendação sobre a matéria concretamente relacionada ao fato imputado;

V - outras que se revelarem adequadas em razão da natureza e das circunstâncias concretas da infração disciplinar imputada na portaria inaugural ou da situação pessoal do processado.

Parágrafo único. Às condições previstas neste artigo poderão ser cumuladas as medidas alternativas previstas para a Transação Administrativa Disciplinar.

### CAPÍTULO III

#### DAS NORMAS FINAIS

Art. 12. Na celebração de Ajustamento Disciplinar, não poderá ser objeto de negociação o disposto nos arts. 210 e 223, caput, ambos da Lei Complementar nº 34/1994.

Art. 13. O oferecimento de Ajustamento Disciplinar rejeitado pelo membro não vincula e não restringe a pena a ser aplicada ao final do procedimento instaurado para a persecução da falta disciplinar.

Art. 14. Das decisões proferidas pelo Conselho Superior do Ministério Público quanto ao Ajustamento Disciplinar caberá recurso à Câmara de Procuradores de Justiça no prazo de cinco dias úteis contados da ciência inequívoca da decisão.

Art. 15. Na hipótese de desclassificação da infração administrativa apurada em procedimento disciplinar administrativo para outra punida com advertência ou censura, os autos serão remetidos à Corregedoria-Geral do Ministério Público para análise do cabimento do Ajustamento Disciplinar.

§ 1º Cumpridos os requisitos previstos nesta Resolução Conjunta, a proposta de Ajustamento Disciplinar será formalizada nos termos do art. 5º, intimando-se a defesa técnica para que se manifeste no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º Aceita a proposta, aplicam-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º desta Resolução.

§ 3º Recusada a proposta ou transcorrido o prazo constante do § 1º deste artigo, serão os autos devolvidos ao órgão competente para a conclusão do julgamento.

Art. 16. Aplicam-se as normas procedimentais desta Resolução Conjunta, supletivamente, ao regime jurídico disciplinar dos ocupantes dos quadros dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas hipóteses materiais previstas no Decreto Estadual nº 46.906/2015.

Art. 17. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 11/2021.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP N.º 1, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o processo disciplinar administrativo contra servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme art. 233 da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 18, LV, e 39, XXXIV, respectivamente, todos da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994, considerando o disposto no art. 233 da mesma Lei Complementar Estadual,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo disciplinar administrativo será instaurado para os fins de aplicação das penalidades administrativas previstas no art. 244 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais, aos servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e será constituído de:

I - Sindicância Disciplinar Administrativa, cabível para as hipóteses de aplicação das penalidades de repreensão, multa, suspensão e destituição de função previstas no art. 244, incisos I, II, III e IV, da Lei Estadual n.º 869/1952;

II - Procedimento Disciplinar Administrativo, cabível para as hipóteses de aplicação das penalidades de demissão e de demissão a bem do serviço público previstas no art. 244, V e VI, da Lei Estadual n.º 869/1952.

Parágrafo único. Havendo a prática de infrações conexas, em concurso de pessoas, entre membro e servidor do Ministério Público, prevalecerão as regras e diretrizes procedimentais do processo disciplinar administrativo para membros.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO

Seção I

Da Composição e do Funcionamento

Art. 2º O processo disciplinar administrativo será conduzido por comissão designada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, composta por 1 (um) membro do Ministério Público e por 2 (dois) servidores estáveis não integrantes dos quadros da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§1º A comissão será presidida pelo membro do Ministério Público que a integrar.

§2º Para os fins desta Resolução, os integrantes da comissão ficarão dispensados das funções ordinárias, na medida necessária à prática de atos decorrentes da tramitação do processo administrativo.

Seção II

Do Impedimento e da Suspeição

Art. 3º Estará impedido de participar da Comissão de Instrução o membro e o servidor do Ministério Público que, nos últimos dois anos, tiver sido beneficiado com a Transação Administrativa Disciplinar ou respondido a Processo Disciplinar Administrativo, bem como aquele que estiver respondendo a Processo Disciplinar Administrativo.

Art. 4º A Corregedoria-Geral do Ministério Público e o servidor processado poderão impugnar integrante da comissão por meio de

exceção de suspeição ou impedimento.

§ 1º O prazo para a Corregedoria-Geral apresentar exceção é de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da designação da comissão.

§ 2º O servidor processado apresentará a exceção no prazo de defesa prévia, que não será suspenso pelo incidente.

§ 3º A exceção de suspeição ou impedimento será apresentada em petição fundamentada, acompanhada das provas da impugnação e autuada em apenso ao processo disciplinar administrativo.

§ 4º O integrante da comissão processante poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis contados da ciência da impugnação.

§ 5º A exceção de impedimento e suspeição será julgada pela Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º O integrante da comissão que incorrer em impedimento comunicará o fato à autoridade nomeante, abstendo-se de atuar.

### Seção III

#### Dos Deveres e das Prerrogativas

Art. 6º Serão assegurados à comissão os meios necessários ao desempenho de suas atribuições e especialmente:

I - expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimento e, em caso de desatendimento injustificado, requisitar condução coercitiva pela Polícia Militar ou Civil, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

II - requisitar informações, exames periciais, certidões e outros documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, respeitado o disposto no art. 67, §1º da Lei Complementar Estadual nº 34/1994;

III - requisitar informações e documentos a entidades privadas, ressalvados apenas os casos de inviolabilidade constitucional submetidos à reserva de jurisdição;

IV - promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, aos órgãos e às entidades a que se refere a alínea anterior;

V - expedir cartas precatórias para outras unidades ministeriais, inclusive para solicitar o apoio para práticas de atos presenciais ou por videoconferência;

VI - requisitar, no exercício de suas atribuições, o auxílio de força policial;

VII - levar ao conhecimento da Procuradoria-Geral de Justiça qualquer ocorrência que possa obstar ou dificultar a instrução regular do processo disciplinar administrativo, bem como eventual ilícito penal constatado no curso do processo;

VIII - consultar banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal e a inviolabilidade dos direitos individuais;

IX - ter acesso, mediante solicitação, aos bancos de dados e às informações disponíveis ao Ministério Público, inclusive os constantes nos seus próprios sistemas administrativos, funcionais e de comunicação.

Art. 7º Ao presidente da comissão competirá:

I - designar, facultativamente, secretário entre os integrantes da comissão;

II - nomear defensor dativo ao servidor processado, sempre que necessário;

III - dar o impulso oficial do processo;

IV - designar audiências de instrução e de saneamento, quando necessário;

V - exercer o poder de polícia dos atos, mantendo a ordem e o decoro, ordenando que se retirem da sala de audiência os que se comportarem inconvenientemente;

VI - expedir ofícios, cartas, notificações, intimações, bem como efetivar requisições;

VII - formalizar atas das audiências e reuniões realizadas, registrando, com exatidão, todos os requerimentos apresentados e ocorrências verificadas;

VIII - comunicar à autoridade nomeante a necessidade de substituição de membro da comissão, dando ciência às partes;

IX- requerer, fundamentadamente, eventual prorrogação de prazo para a conclusão do processo disciplinar administrativo;

X - requerer outras providências necessárias à regular tramitação do processo disciplinar administrativo;

XI - decretar, excepcional e fundamentadamente, sigilo, total ou parcial, do processo disciplinar administrativo.

Art. 8º A comissão poderá, em qualquer fase do processo disciplinar administrativo, produzir outras provas não indicadas pelas partes, observado o contraditório.

Art. 9º A comissão poderá, motivadamente, propor ao Procurador-Geral de Justiça a afastamento cautelar do processado, nos termos do art. 214 da Lei Estadual n.º 869/1952.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO

##### Seção I

##### Da instrução

##### Subseção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 10. Instaura-se o processo disciplinar administrativo (sindicância e procedimento disciplinar administrativo) com a expedição de portaria inaugural pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que deverá conter:

I - qualificação do processado;

II - exposição do fato caracterizador da infração administrativa;

III - indicação dos dispositivos legais em que se enquadra a infração administrativa;

IV - indicação das provas que serão produzidas;

V - a projeção do termo prescricional.

Art. 11. Autuada a portaria inaugural e as peças que a acompanham, o processo será remetido à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, designar a Comissão Processante, nos termos do art. 2º desta Resolução.

Art. 12. A comissão processante promoverá a notificação do processado pessoalmente para, querendo, oferecer defesa prévia nos prazos de 5 (cinco) dias úteis nas sindicâncias, e 10 (dez) dias úteis nos procedimentos disciplinares administrativos, sob pena de revelia, observada a disciplina do Ajustamento Disciplinar, se for o caso.

§ 1º O mandado de notificação será instruído com cópia, preferencialmente eletrônica, da portaria inaugural e das peças que a acompanham.



§ 2º Frustrada a notificação eletrônica e não sendo encontrado o processado para notificação presencial, a diligência será repetida nos 2 (dois) dias úteis subsequentes, lavrando-se a respectiva certidão.

§ 3º Certificado que o processado se encontra em lugar incerto, ignorado, inacessível ou que está se furtando à realização do ato, a notificação será feita mediante edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), com prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação, findo o qual se inicia o prazo de defesa prévia.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, será certificada a data de publicação, juntando-se aos autos cópia da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), com o teor do edital.

§ 5º Não apresentada a defesa prévia, será declarado revel o servidor processado e nomeado defensor dativo, prosseguindo-se o processo disciplinar administrativo.

Art. 13. O defensor constituído ou dativo do servidor processado será intimado e notificado sobre os atos instrutórios e decisórios, salvo quando o servidor processado, se bacharel em direito, optar pela defesa pessoal.

§ 1º As comunicações referidas no “caput” deste artigo serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico e, alternativamente, por meio de mandado ou de carta com aviso de recebimento.

§ 2º O servidor processado será pessoalmente intimado do relatório conclusivo elaborado pela comissão processante e das decisões meritórias subsequentes.

§ 3º No caso de revelia, somente o defensor dativo do servidor processado será intimado ou notificado para os atos necessários ao feito.

Art. 14. A defesa prévia deverá conter a especificação das provas que pretende produzir e o rol de até 3 (três) testemunhas no caso de sindicância e de até 5 (cinco) testemunhas no caso de procedimento disciplinar administrativo, com qualificação e endereço físico e eletrônico delas.

Parágrafo único. Quando a defesa prévia contiver preliminar ou a alegação de fato extintivo, modificativo ou impeditivo, o Corregedor-Geral será intimado para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15. O Corregedor-Geral do Ministério Público será intimado, pessoalmente, para participar de todos os atos instrutórios dos processos disciplinares administrativos, sendo a ele facultado designar Promotores de Justiça Assessores ou Subcorregedores-Gerais para atuarem, em conjunto ou isoladamente, no processo disciplinar administrativo, os quais também deverão ser intimados pessoalmente.

Parágrafo único. Considera-se realizada a intimação pessoal com a efetiva vista do processo eletrônico.

Art. 16. A comissão processante, após apresentada a defesa prévia, determinará, nos 15 (quinze) dias corridos subsequentes, a oitiva de testemunhas arroladas, a juntada de documentos indicados e a realização de outras provas que entender pertinentes.

§1º A comissão indeferirá as provas reputadas impertinentes ou meramente protelatórias ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, especialmente, a inquirição de testemunhas destinada a demonstração de fatos:

I- já provados por documento ou confissão da parte;

II- que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

§ 2º Os depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa poderão ser substituídos por declarações por elas subscritas, sempre que tiverem por objetivo apenas informar acerca da conduta social e antecedentes do processado.

§ 3º A testemunha poderá ser substituída por quem a arrolou, nas hipóteses de:

I - falecimento;

II - enfermidade que a impeça de depor;

III - não ser encontrada.

§ 4º Verificada alguma das hipóteses do § 3º deste artigo, a parte será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, querendo, indicar onde pode ser encontrada ou proceder à substituição da testemunha.

§ 5º Ausente, sem justa causa, a testemunha regularmente notificada, caso não seja dispensada, deverá ser designada nova data e determinada a condução coercitiva, conforme o caso.

§ 6º Eventual esclarecimento sobre a prova pericial será realizado por quesitação do interessado e resposta escrita do perito.

Art. 17. O representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público e o defensor do processado inquirirão diretamente as testemunhas, cabendo ao presidente da comissão processante exercer o poder de polícia referente ao ato e formular questionamentos suplementares aos das partes, caso necessário.

§ 1º Os membros da comissão sempre formularão suas perguntas em regime de complementaridade, indagando por último às testemunhas.

§ 2º Se, em razão das respostas dadas aos questionamentos, outras perguntas se fizerem necessárias por qualquer membro da comissão ou das partes, a oitiva será retomada na forma das disposições anteriores, até o exaurimento do ato, em busca da verdade.

§ 3º Aplicam-se, para a contradita de testemunhas, as normas do Código de Processo Penal.

Art. 18. As perguntas das partes que forem reputadas impertinentes pela comissão processante serão indeferidas, sendo registrada no termo a ocorrência, se a parte assim requerer, caso não se trate de audiência gravada.

Art. 19. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou divergentes, a comissão processante avaliará a necessidade e a adequação de realizar-se a acareação entre os depoentes, entre o processado e os depoentes ou mesmo entre os processados.

Art. 20. Ao final da instrução do processo, a comissão procederá o interrogatório do processado, salvo no caso de revelia ou de ausência injustificada.

§ 1º No interrogatório do processado, caberá ao presidente da comissão inquiri-lo em primeiro lugar, seguido dos outros integrantes, do representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do defensor do interrogado, que formularão perguntas diretamente.

§ 2º O processado revel que comparecer, no curso do processo, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.

Art. 21. Concluída a instrução, serão oferecidas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, alegações finais escritas, sucessivamente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelo servidor processado ou seu defensor.

Parágrafo único. Havendo mais de um processado, os prazos de defesa serão comuns.

Art. 22. Findo o prazo previsto no artigo 21 desta Resolução e não havendo nenhuma diligência a ser realizada, a comissão apresentará relatório conclusivo, com indicação do pedido inicial, do conteúdo das fases instrutórias e com proposta de decisão, objetivamente justificada, e encaminhará os autos ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, dando ciência às partes.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça para decisão.

Art. 23. O processo disciplinar administrativo deverá ser concluído nos prazos máximos de 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias úteis, respectivamente, nos casos de sindicância e de procedimento disciplinar administrativo.

Parágrafo único. Não concluído o processo disciplinar administrativo nos prazos do caput, admite-se justificada prorrogação pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, por igual período, determinando-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do

Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG).

Art. 24. Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não resultar em prejuízo para as partes ou que não houver influído na apuração da verdade ou na decisão.

Parágrafo único. Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para que tenha concorrido ou referente à formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

Art. 25. A qualquer momento da Reclamação ou do Processo Disciplinar Administrativo, poderá ser ordenada pelo Procurador-Geral de Justiça, de ofício, por representação da Corregedoria-Geral do Ministério Público ou por solicitação da comissão processante, o afastamento cautelar do servidor, por até 90 (noventa) dias, incluídas eventuais prorrogações, desde que a sua presença no serviço prejudique a averiguação das faltas cometidas, nos termos do art. 214 da Lei nº 869/1952.

Art. 26. Se, no curso do processo, surgir indício da prática de ilícito administrativo distinto do imputado, a comissão processante oficiará ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para fins de aditamento ou adoção de outras providências necessárias.

Parágrafo único. Sendo determinado o aditamento da portaria inaugural do processo disciplinar administrativo, reiniciam-se todos os prazos.

#### Subseção II

Do Procedimento Disciplinar Administrativo para Apurar Abandono de Cargo

Art. 27. O procedimento disciplinar administrativo para apurar abandono de cargo será instaurado por portaria inaugural do Corregedor-Geral do Ministério Público com fundamento em notícia acerca de ausência do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou por mais de 90 (noventa) dias intercalados, em 1 (um) ano, para os fins do art. 249, II, da Lei n.º 869/1952.

Art. 28. Instaurado procedimento disciplinar administrativo, a comissão processante promoverá a notificação do servidor processado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa prévia escrita, sob pena de revelia.

§1º Frustrada a notificação pessoal do servidor processado, a comissão processante promoverá a publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), de 2 (dois) editais de chamamento, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, para fins de notificação pessoal.

§ 2º Findo o prazo do § 1º deste artigo, se não comparecer o servidor processado, será expedido edital de notificação, por 3 (três) dias consecutivos, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de revelia.

§3º Comparecendo o servidor processado ou certificada a revelia, será dada sequência ao procedimento disciplinar administrativo, nos termos desta Resolução.

#### Subseção III

Do Procedimento Disciplinar Administrativo para Apurar Acumulação de Cargos

Art. 29. No caso do art. 249, I, da Lei nº 869/1952, poderá o servidor apresentar opção pelo cargo de sua preferência, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

Art. 30. Ultrapassada a oportunidade do art. 29, o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo comunicará à Corregedoria-Geral do Ministério Público para as providências disciplinares cabíveis, nos termos desta Resolução.

#### Subseção IV

Do Incidente de Insanidade Mental

Art. 31. Se, no curso do processo disciplinar administrativo, houver indícios de incapacidade mental do servidor processado, a comissão processante, de ofício ou por provocação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, determinará a suspensão do feito e a instauração

de incidente de verificação da incapacidade mental, que será autuado em apenso.

§ 1º O processado será notificado para defesa em 5 (cinco) dias úteis, facultada às partes a formulação de quesitos complementares.

§ 2º A incapacidade mental será averiguada por junta médica oficial.

§ 3º Concluindo-se pela capacidade mental, o processo retomará o seu curso regular.

§ 4º Verificado que, ao tempo da infração, o servidor processado era mentalmente incapaz, o processo disciplinar administrativo prosseguirá, com a presença do curador, sem prejuízo das providências administrativas previstas no art. 108, "c" da Lei n.º 869/1952, se for o caso.

## Seção II

### Da Comunicação dos Atos Processuais

Art. 32. Na tramitação dos processos disciplinares administrativos, as comunicações dirigidas às partes, interessados, testemunhas, defensor constituído ou dativo e outros serão realizadas, salvo disposição legal em contrário, preferencialmente de forma eletrônica.

§ 1º O defensor constituído deverá indicar o endereço eletrônico por meio do qual receberá as comunicações.

§ 2º Não ocorrendo a indicação no parágrafo anterior, as comunicações serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), presumindo-se conhecidas.

Art. 33. Para a intimação realizada via aplicativo de mensagem ou recurso tecnológico similar, deverão ser observadas as regras previstas na Resolução CNMP n.º 199/2019 e na Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 11/2020.

## Seção III

### Da Contagem dos Prazos

Art. 34. A contagem de prazos nos processos disciplinares administrativos será realizada em dias úteis, salvo previsão expressa em sentido diverso.

§ 1º Os prazos serão computados excluindo-se o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento, contando-se cada dia da 0:00h às 23:59h.

§ 2º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, caso coincidam com fim de semana, feriado, dia sem expediente ou em que o expediente do Ministério Público de Minas Gerais sofrer qualquer alteração ou na hipótese de indisponibilidade de comunicação eletrônica formalmente certificada pela Instituição.

§ 3º Entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, o curso do prazo ficará suspenso.

§ 4º Presumem-se comunicados membros e servidores do Ministério Público de Minas Gerais no primeiro dia útil seguinte ao envio da correspondência eletrônica pelo "e-mail" institucional ou à disponibilização do processo pelo SEI ou outro sistema eletrônico disponibilizado pela Instituição.

## Seção IV

### Da Prescrição

Art. 35. Prescreverão:

I - em 4 (quatro) anos, as infrações puníveis com demissão e demissão a bem do serviço público;

II - em 2 (dois) anos, as infrações puníveis com repreensão, suspensão e multa.

§ 1º A infração disciplinar punida em lei como crime terá o prazo de prescrição deste.

§ 2º O prazo de prescrição começa a correr a partir da data do fato.

§ 3º Interrompem a prescrição:

I - a instauração de processo disciplinar administrativo;

II - a decisão condenatória recorrível;

III - a decisão condenatória definitiva;

IV - a confirmação da condenação pelo órgão recursal.

§ 4º Suspende-se a prescrição durante a tramitação do incidente de insanidade mental.

§ 5º A prescrição não terá curso durante o período de estágio probatório.

#### Seção V

##### Da Reincidência

Art. 36. Verifica-se a reincidência quando o servidor comete nova infração depois de transitar em julgado a decisão que o tenha condenado por infração disciplinar anterior.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou extinção da sanção e a data da infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 37. Em caso de reincidência, contar-se-ão em dobro os prazos prescricionais.

#### Seção VI

##### Da Aplicação das Penas

Art. 38. Recebido o relatório conclusivo apresentado pela comissão processante, o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça para decisão, nos termos do art. 18, XXIII, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, aplicando-se as sanções cabíveis, nos termos da Lei n.º 869/1952.

Art. 39. As penas disciplinares aplicadas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), na forma de extrato da decisão, sendo registradas nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 40. A pena de suspensão poderá ser convertida em multa pelo Procurador-Geral de Justiça, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, multiplicado pelo número de dias da punição, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Parágrafo único – A suspensão importa no desconto em folha correspondente ao total dos dias de suspensão e, sendo esta superior a 15 (quinze) dias, não poderá o desconto mensal exceder 50% (cinquenta por cento) da remuneração, excluídas as verbas de natureza indenizatória.

#### Seção VII

##### Dos Recursos

Art. 41. As decisões proferidas em processo disciplinar administrativo serão, em regra, irrecorríveis, cabíveis embargos declaratórios.

§ 1º Os embargos serão opostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar a autoridade decisória, de ofício ou a requerimento, assim como para corrigir

erro material.

§ 2º Os embargos serão dirigidos ao prolator da decisão, que intimará o embargado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O presidente da comissão processante julgará os embargos declaratórios opostos contra as suas decisões.

§ 4º O Procurador-Geral de Justiça julgará os embargos declaratórios opostos contra as suas decisões.

Art. 42. Caberá da decisão final proferida em processo disciplinar administrativo recurso à Câmara de Procuradores de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação pessoal do servidor processado, de seu defensor e do Corregedor-Geral do Ministério Público.

#### CAPÍTULO IV

##### DA REABILITAÇÃO

Art. 43. O servidor poderá requerer a reabilitação administrativa, que consiste na retirada das anotações das penas de suspensão, de repreensão e de multa dos registros funcionais, observado o seguinte decurso de tempo:

I - 3 (três) anos para as penas de suspensão compreendidas entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias;

II - 2 (dois) anos para as penas de suspensão compreendidas entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias;

III - 1 (um) ano para as penas de suspensão até 30 (trinta) dias, de repreensão ou de multa.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo serão contados a partir do cumprimento integral das respectivas penas.

§ 2º A reabilitação será concedida uma única vez.

Art. 44. Cabe à Diretoria de Pessoal Administrativo remeter o requerimento de reabilitação ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da decisão administrativa que gerou a punição;

II - certidão do setor competente quanto à data e ao fiel cumprimento da pena imposta.

Art. 45. Cumpridos todos os requisitos, deverá ser elaborado termo de reabilitação, a ser levado à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, que, acatando o pedido, determinará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, bem como a retirada das respectivas anotações constantes dos assentos funcionais do servidor reabilitado, com ciência ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 46. Em nenhum caso a reabilitação importará direito a ressarcimento, restituição ou indenização de quantias pagas a título de multa ou de vencimento ou vantagens não percebidos no período de duração da pena ou em razão dela.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As oitivas, as declarações ou os interrogatórios produzidos nas Reclamações Disciplinares e nos Processos Disciplinares Administrativos poderão ser realizados a distância, por videoconferência ou com o emprego de recursos tecnológicos que permitam o registro audiovisual.

§1º As pessoas a serem ouvidas deverão comparecer presencialmente na unidade ministerial da localidade de sua residência.

§2º Havendo concordância das partes, a oitiva por videoconferência poderá ser realizada em local diverso da unidade ministerial.

§3º Residindo a pessoa em localidade diversa da Capital, a autoridade que presidir o ato fará, com a antecedência possível, contato oficial com a secretaria da Promotoria de Justiça da localidade em que a oitiva se realizará, solicitando a disponibilização da estrutura adequada e o acompanhamento por servidor ou pelo membro do Ministério Público, conforme o caso, especificando data e horário do ato, providenciando a expedição de notificação da pessoa a ser ouvida.

§4º As perguntas serão feitas diretamente pelas partes e pelos membros da comissão, limitando-se o auxílio da unidade deprecada às providências necessárias à realização da oitiva.

§5º O termo ou ata será confeccionado pela autoridade que presidir o ato, que consignará as circunstâncias de sua realização a distância.

§6º A leitura do termo ou da ata para as partes supre a necessidade de assinatura.

§7º Faculta-se à Corregedoria-Geral, ao defensor e aos membros da comissão o acompanhamento presencial da oitiva na unidade em que realizada, ou perante a autoridade que presidir o ato, ou, ainda, o acompanhamento por videoconferência em localidade diversa.

Art. 48. Sendo necessária a restauração de autos de processo disciplinar administrativo, aplicam-se as normas do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal.

Art. 49. Se, no curso do processo disciplinar administrativo, for constatado o envolvimento de servidores requisitados, cedidos ou terceirizados que não estejam sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei n.º 869/1952, deverá ser remetida cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, para adoção das providências cabíveis.

Art. 50. O servidor que se encontrar respondendo a processo disciplinar administrativo não poderá exonerar-se de seu cargo efetivo, a pedido, nem se aposentar voluntariamente antes do trânsito em julgado da decisão administrativa e do cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Parágrafo único. Ao tomar ciência da prática de ato que implique responsabilidade administrativa disciplinar atribuída a servidor ocupante de cargo de recrutamento amplo, sem prejuízo da sua competente atividade disciplinar, a Corregedoria-Geral comunicará o fato à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de análise da conveniência e da oportunidade de imediata exoneração ad nutum."

Art. 51. Aplicam-se ao regime disciplinar do servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público as normas sobre Reclamação Disciplinar e Revisão do processo disciplinar previstas na Resolução da Câmara de Procuradores de Justiça que aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 52. Aplicam-se aos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público as normas de direito material do Decreto Estadual que dispõe sobre o compromisso de Ajustamento Disciplinar no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as normas da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ajustamento Disciplinar.

§ 1º Nas hipóteses de que cuida este artigo, a proposta de celebração do compromisso de Ajustamento Disciplinar será oferecida pela Corregedoria-Geral:

I - de ofício;

II - mediante representação de superior hierárquico;

III - sugestão da comissão processante; ou

III - por solicitação do servidor até a apresentação da defesa, sob pena de preclusão.

§ 2º Celebrado o compromisso Ajustamento Disciplinar, a Corregedoria encaminhará os autos ao Procurador-Geral de Justiça para eventual homologação do respectivo termo, segundo critérios de proporcionalidade, razoabilidade, adequação e suficiência, tendo em vista a gravidade e a reprovabilidade da conduta apurada, a extensão do dano causado e a prevalência do interesse público.

§ 3º O Ajustamento Disciplinar só produzirá efeitos após homologação e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, sendo devolvido à Corregedoria-Geral para fins de fiscalização e acompanhamento de suas cláusulas e condições.

§ 4º Cumprido integralmente o ajuste, a Corregedoria comunicará o adimplemento à Procuradoria-Geral de Justiça para declaração de extinção da punibilidade.

§ 5º Certificado o descumprimento do Ajustamento Disciplinar, o processo disciplinar retomará seu curso regular por iniciativa da Corregedoria-Geral.

Art. 53. Aplica-se, subsidiariamente, ao processo disciplinar previsto nesta Resolução Conjunta, a Lei Estadual nº 14.184/2002.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da validade de todos os atos já praticados pelas comissões processantes instituídas com fundamento no Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 55. Revoga-se a Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 1/2014.

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, o Promotor de Justiça Júlio César de Oliveira Miranda, da comarca de Unaí, para participar do Encontro Estadual do Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado-GAECO, nos dias 23 e 24 de março de 2023, em Belo Horizonte.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotor Eleitoral Substituto para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante a zona eleitoral especificada:

Ubá/275.ª ZE	Bruno Guerra de Oliveira	20 a 24/03/2023
--------------	--------------------------	-----------------

Obs.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Eduardo Morato Fonseca, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo endereço eletrônico [premg@mpf.mp.br](mailto:premg@mpf.mp.br).

Altera a Portaria n.º 4089/2022, referente ao plantão para exercício de atividades ordinárias e urgentes na Capital, durante o primeiro semestre de 2023:

- De 24 a 31 de março

CRIMINAL

Exclui: Allender Barreto Lima da Silva

Inclui: Luciano Sotero Santiago

INFÂNCIA E JUVENTUDE



Exclui: Carla Maria Alessi Lafeté de Carvalho

Inclui: Fabrício Costa Lopo

#### JUIZADOS ESPECIAIS

Exclui: Eneias Xavier Gomes

Inclui: Paulo César Vicente Lima

Altera, por permuta, a Portaria n.º 609/2023, referente ao plantão dos Centros de Apoio Operacional e Órgãos de Apoio, durante o primeiro semestre de 2023:

- Dia 1.º de abril

#### CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Exclui: Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo

Inclui: Ana Carolina Zambom Pinto Coelho

- De 5 a 9 de abril

#### CRIMINAL

Exclui: Ana Carolina Zambom Pinto Coelho

Inclui: Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo

- De 8 a 11 de junho

#### CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Exclui: Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo

Inclui: Ana Carolina Zambom Pinto Coelho

Altera a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo especificadas:

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII

Comarca(s) / unidade(s): Pirapora; Três Marias; Várzea da Palma.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
25-03-2023 - 26-03-2023	Exclui: Ana Bárbara Canedo Oliveira (Pirapora) Inclui: José Antônio Freitas Dias Leite (Três Marias)

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX

Comarca(s) / unidade(s): Montes Claros.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
---------------	-------------------------

23-03-2023 - 23-03-2023	Exclui: Renata de Andrade Santos (Montes Claros) Inclui: Daniel Oliveira de Ornelas (Montes Claros)
25-03-2023 - 31-03-2023	Exclui: Valmira Alves Maia (Montes Claros) Inclui: Danniel Librelon Pimenta (Montes Claros)
25-03-2023 - 31-03-2023	Exclui: Guilherme Roedel Fernandez Silva (Montes Claros) Inclui: Mário Henrique Faria Pereira (Montes Claros)

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CSMP N.º 1, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto artigo 33, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor sistematização do conteúdo do Regimento Interno vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público à prática institucional;

CONSIDERANDO, ainda, as recentes alterações implementadas na Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 pelas Leis Complementares n.º 162/2021 e n.º 163/2021;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações ocorridas nas 4ª e 5ª Sessões Ordinárias do Órgão Colegiado, realizadas em 6 e 20 de março de 2023, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução CSMP nº 2, de 27 de setembro de 2017.

Belo Horizonte, 20 de março de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RESOLUÇÃO CSMP N.º 1, DE 20 DE MARÇO DE 2023

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a composição do Conselho Superior do Ministério Público, sua organização, competência e funcionamento.

Art. 2º O Conselho Superior do Ministério Público é órgão de execução e da Administração Superior do Ministério Público, incumbindo-lhe velar pela observância dos princípios institucionais.

## TÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

#### CAPÍTULO I

##### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º O Conselho Superior do Ministério Público terá a composição que a lei fixar.

Art. 4º A escolha dos membros eletivos do Conselho Superior do Ministério Público observará o disposto no artigo 28 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, respeitadas as inelegibilidades e incompatibilidades previstas na lei.

Parágrafo único. Para os fins do artigo 29, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, são considerados cargos de confiança incompatíveis com o exercício de mandato no Conselho Superior do Ministério Público os de Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Chefe de Gabinete, Secretário-Geral, Ouvidor-Geral, Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Subcorregedor-Geral e Procurador de Justiça Assessor Especial, desde que incumbido este de atribuições preponderantemente político-administrativas e dispensado das funções típicas ou delegadas como órgão de execução.

Art. 5º A ausência injustificada do membro do Conselho Superior do Ministério Público a três reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas, ou a cinco alternadas, implicará a perda automática do mandato, a ser decretada, na primeira sessão ordinária subsequente, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público apreciará as justificativas de ausência apresentadas, ad referendum do Órgão Colegiado.

§ 2º Será inserida em ata a recusa das justificativas apresentadas.

§ 3º Decretada a perda do mandato, será convocado o suplente para preenchimento da vaga.

Art. 6º No caso de impedimento ou de suspeição de integrante do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, nos casos previstos pelo artigo 133 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, será convocado o suplente, observado o disposto nos artigos 28, § 3º, e 33, § 1º, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 1º São considerados integrantes necessários do Conselho Superior para o exercício irrenunciável de mandato os Procuradores de Justiça convocados por ato do Procurador-Geral de Justiça, segundo a ordem de antiguidade, no caso de insuficiência de titulares ou de suplentes no rol de votação, para o preenchimento das vagas de membros eleitos, salvo na hipótese de incompatibilidade preexistente ou subsequente, observado o limite da vacância.

§ 2º Ressalvada a incompatibilidade, nos termos da lei ou deste Regimento, e observado o limite de vagas, a convocação dos membros mais antigos para o exercício irrenunciável do mandato obedecerá, no caso de vacância, à ordem de antiguidade, excluindo-se os eleitos ou chamados para a composição de órgão colegiado.

§ 3º Os Procuradores de Justiça que já integraram o Conselho Superior, nos termos do § 2º, por período superior a seis meses e com distribuição de feitos, ficarão dispensados do chamamento nos mandatos posteriores, até que, observada a ordem de antiguidade,

seja atingida toda a lista do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 4º No caso de ausência eventual do titular, impedimento ou suspeição que acarretem prejuízo na formação do quorum exigido em lei ou em ato normativo interno para deliberação, será ele substituído por suplente previamente convocado, assim considerados aqueles que se seguirem na ordem de votação ou na lista de antiguidade.

§ 5º Mesmo que eventual o exercício da função, a condição de membro, ainda que suplente, do Conselho Superior é reciprocamente incompatível com a de membro ou suplente da Câmara de Procuradores de Justiça, observados o calendário de investidura, a posse e o exercício nos respectivos mandatos dos citados órgãos.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público compete:

I - manter a regularidade dos trabalhos, segundo previsto neste Regimento;

II - redigir a súmula dos resultados das votações e resoluções ou ditá-las ao Secretário, para anotação;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - tornar reservada a sessão e determinar que se restaure a sua publicidade, quando for o caso;

V - elaborar a pauta das sessões, que deverá ser publicada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), seção do Conselho Superior do Ministério Público;

VI - determinar a elaboração das atas das respectivas reuniões do Conselho Superior do Ministério Público;

VII - exigir dos servidores lotados no Conselho Superior do Ministério Público os atos necessários para o bom andamento dos trabalhos;

VIII - suspender a sessão, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

IX - comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público toda vacância de cargo, na forma do artigo 18, inciso LVII, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994;

X - zelar pelo cumprimento das deliberações proferidas pelo Conselho Superior do Ministério Público;

XI - encaminhar, com antecedência, as pautas e votos pertinentes às sessões do Conselho Superior ao seu respectivo substituto legal nos casos de ausência ou impedimento, aplicando-se ao Corregedor-Geral do Ministério Público o disposto neste inciso.

§ 1º Nas faltas e impedimentos temporários do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a presidência dos trabalhos será assumida, sucessivamente, na seguinte ordem: o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo ou o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional e, na falta destes durante a sessão, o membro do Conselho Superior do Ministério Público mais antigo no Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º Em caso de suspeição em matéria de competência do Conselho Superior do Ministério Público, o Presidente será substituído pelo membro mais antigo da Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 3º Em caso de vacância, assumirá as funções de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público o membro mais antigo da Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 4º A pauta da sessão será disponibilizada em meio eletrônico aos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público até o prazo previsto no inciso V deste artigo.

§ 5º Os membros eleitos, os convocados nos termos do § 5º do artigo 28 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 e os suplentes, em caso de substituição decorrente de férias, licenças, afastamentos e aposentadoria do titular, estão dispensados do exercício das funções judiciais e extrajudiciais do Ministério Público durante o exercício do mandato.

§ 6º A critério do Conselheiro, poderá ele exercer suas atribuições ordinárias, priorizadas, contudo, as funções de membro do Conselho Superior.

§ 7º A sessão será reservada nas hipóteses legais de sigilo, ou por deliberação da maioria dos integrantes do Conselho Superior, para a preservação do interesse social ou do direito à intimidade, permitida a participação da parte interessada, se presente.

Art. 8º O Superintendente dos Órgãos Colegiados será o Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, incumbindo-lhe:

I - providenciar, sob supervisão do Presidente, a lavratura e a publicação das atas das sessões no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), seção do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo estabelecido neste Regimento;

II - expedir correspondência em nome do Conselho Superior do Ministério Público;

III - providenciar para que cada membro do Conselho Superior do Ministério Público receba, com antecedência mínima de dois dias da data da próxima reunião, cópia da ata da reunião anterior, da pauta da respectiva reunião, bem como papéis, expedientes e processos, sempre que a matéria for objeto de apreciação ou de deliberação pelo órgão;

IV - manter atualizado, para consulta dos Conselheiros, o quadro de provimento dos cargos, a sua vacância e a respectiva data;

V - publicar, anualmente, relatório pormenorizado das atividades exercidas pelo Órgão Colegiado, pertinente ao mandato;

VI - elaborar relatório contendo as deliberações do Órgão Colegiado que possam repercutir nos exercícios seguintes e apresentá-lo na penúltima reunião ordinária, para fins de análise e aprovação;

VII - dar conhecimento aos membros do Órgão Colegiado, na primeira sessão ordinária de cada ano, do relatório supramencionado;

VIII - fornecer aos interessados transcrição das sessões públicas do Órgão Colegiado, nos termos do artigo 18, § 2º, deste Regimento;

IX - expedir certidão dos atos e deliberações do Conselho Superior do Ministério Público;

X - exercer as atividades inerentes ao cargo.

XI - organizar, por assunto, as decisões e deliberações do Conselho Superior, providenciando sua disponibilização na intranet do portal institucional, ressalvadas as proferidas em procedimentos sigilosos;

XII - elaborar boletim mensal das deliberações do Conselho Superior, para divulgação no portal institucional, ressalvadas eventuais hipóteses de sigilo;

XIII - expedir para distribuição, no início de cada exercício, relatório alusivo ao número de inquéritos civis em andamento há mais de um ano, por promotoria, área de atuação e ano de instauração, valendo-se, para tanto, dos recursos disponíveis, inclusive de ferramenta do Business Intelligence – BI.

§ 1º Auxiliarão o Secretário, no exercício de suas atividades, os demais servidores lotados na Superintendência dos Órgãos Colegiados (SOC).

§ 2º Na ausência do Secretário, este será substituído, preferencialmente, por um servidor da Superintendência dos Órgãos Colegiados (SOC), cujas atribuições sejam vinculadas ao Conselho Superior do Ministério Público.

### TÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA E DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## CAPÍTULO I

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 9º Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho Superior do Ministério Público:

I - eleger os membros titulares da Comissão de Concurso e seus suplentes (artigo 33, V, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994), ressalvada a Presidência, que será exercida pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem caberá a indicação de membro do Ministério Público para as funções de Secretário;

II - recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a realização de correições e visitas de inspeção;

III - rever o arquivamento do inquérito civil e procedimentos preparatórios e, em grau de recurso, o indeferimento de instauração destes expedientes, na forma da lei, e, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, controlar e acompanhar seu registro, andamento e prazos, nos termos do seu regulamento e deste Regimento;

IV - fixar prazos e metas institucionais para conclusão de procedimentos extrajudiciais, quando julgar necessário e conveniente, recomendando as providências cabíveis para o enfrentamento de atrasos expressivos;

V - elaborar e modificar seu Regimento Interno;

VI - deliberar sobre o relatório financeiro do concurso e, atendo-se aos limites financeiros deste, propor ao Procurador-Geral de Justiça o valor das gratificações dos examinadores e auxiliares;

VII - recomendar ao Procurador-Geral de Justiça que toda despesa proveniente do concurso seja realizada com a receita deste;

VIII - rever, por maioria de seus membros, ou mediante requerimento da parte interessada, suas deliberações administrativas, salvo se recorrível a decisão, e respeitada a coisa julgada administrativa;

IX - conhecer dos relatórios reservados produzidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em inspeções e correições realizadas nas Promotorias de Justiça, na forma do artigo 13 deste Regimento, recomendando as medidas cabíveis, sem prejuízo das providências adotadas pelo Órgão Corregedor;

X - rever, em grau de recurso, as decisões de classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas atribuídas pelos órgãos do Ministério Público;

XI - exercer outras atribuições previstas em lei e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na eleição de que trata o inciso I deste artigo, será observada, preferencialmente, a pertinência entre a formação acadêmica ou as funções exercidas pelo membro para a sua designação para grupo ou disciplina do concurso, respeitados, ainda, os seguintes critérios:

a) a indicação recairá nos membros do Ministério Público mais votados e, em caso de empate, terá preferência:

1. aquele que tiver mais títulos relacionados com a matéria a ser examinada;
2. aquele que tiver maior tempo de atuação na área a ser examinada;
3. aquele que, embora sem títulos relacionados à matéria, tiver especialização em outro tema;
4. permanecendo empate, será observada a regra do artigo 185 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

b) cada membro do Conselho Superior do Ministério Público votará em membros do Ministério Público para integrar a Comissão de Concurso, nos termos do regulamento;

c) será publicado edital para que os membros do Ministério Público manifestem interesse na composição da banca, podendo os

Conselheiros, de ofício, indicar membros do MP não inscritos;

d) a cada certame, pelo menos um terço dos examinadores será substituído ou realocado em outro grupo temático.

## CAPÍTULO II

### DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 10. Além das causas previstas nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, considera-se impedido o Conselheiro que tiver participado do julgamento em grau recursal no mesmo procedimento.

Art. 11. A exceção de impedimento ou suspeição, salvo por motivo de foro íntimo, poderá ser arguida pelo interessado ou por qualquer integrante do Órgão Colegiado até o início do julgamento.

## CAPÍTULO III

### DO QUORUM PARA AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 12. Salvo disposição em contrário, as decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão tomadas por maioria de votos, desde que presente a maioria absoluta de seus membros no momento da votação, não computados nesse número os impedidos ou suspeitos, cabendo ao seu Presidente também o voto de qualidade, na forma da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento do Conselheiro titular, verificada antes da sessão pela Superintendência dos Órgãos Colegiados, serão convocados a dela participar Conselheiros suplentes, na forma do artigo 6º deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

### DAS FORMAS PROCEDIMENTAIS

Art. 13. Os procedimentos afetos à competência do Conselho Superior do Ministério Público serão, depois do registro e da autuação, obrigatoriamente distribuídos a um Relator, em ato público, mediante sorteio eletrônico realizado pela Superintendência dos Órgãos Colegiados, o que poderá ser feito na própria sessão em que apresentados, admitindo-se o processamento eletrônico dos expedientes.

§ 1º Realizada a distribuição, todos os procedimentos deverão ser encaminhados, mediante conclusão, ao Conselheiro-Relator, franqueando-se a este a opção de delegar à Secretaria a realização de triagem dos feitos a serem remetidos diretamente ao setor técnico.

§ 2º A distribuição será suspensa trinta dias antes da data designada para a última sessão plenária.

§ 3º Durante a suspensão de que trata o § 2º, os novos feitos que ingressarem no Conselho Superior serão remetidos diretamente ao setor técnico, observada a carga pertinente.

§ 4º Aos membros do Conselho Superior do Ministério Público será fornecido, por meio eletrônico, mensalmente ou quando solicitado, demonstrativo de distribuições realizadas até o momento, com todos os elementos informativos que assegurem a distribuição equânime, por classe, dos procedimentos de sua competência.

Art. 14. Ao Relator do feito compete instruí-lo, determinando as diligências e requisitando as informações necessárias, e/ou colocá-lo em pauta, proferindo seu voto em primeiro lugar.

§ 1º Será facultada ao Relator e aos demais Conselheiros a apresentação de votos escritos que, depois de lidos, deverão ser anexados aos autos.

§ 2º Depois do voto do Relator, poderá ser concedida vista dos autos aos Conselheiros que a requererem, devendo o voto ser apresentado na primeira sessão subsequente.

§ 3º É vedado o requerimento de vista na sessão subsequente ao julgamento, providenciando-se, na hipótese de pedidos simultâneos na sessão anterior, o traslado das peças indicadas pelo Conselheiro interessado no reexame da matéria com votação iniciada.

§ 4º Havendo motivo justificável e colhido o voto do Relator, poderá o membro do Conselho Superior do Ministério Público antecipar sua manifestação.

§ 5º No caso previsto no § 2º deste artigo, a Assessoria do Conselho incluirá o procedimento ou expediente na pauta da sessão aludida, obrigatória e automaticamente.

#### TÍTULO IV

#### DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 15. Será ordinária a sessão realizada nas segundas-feiras das primeira e terceira semanas de cada mês, às 14 horas, mediante convocação, conforme calendário estabelecido na primeira sessão ordinária.

Parágrafo único. Havendo suspensão do expediente decorrente de feriado na primeira ou na terceira semana do mês, ou outro motivo que prejudique o quorum de instalação, a sessão ordinária poderá ser antecipada ou adiada por ato do Presidente.

Art. 16. Será observada a seguinte ordem de trabalho nas sessões:

- I - abertura da sessão pelo Presidente;
- II - verificação de quorum, que prevalecerá durante toda a sessão, para todos os efeitos;
- III - apreciação da ata da sessão anterior e das justificativas apresentadas, discussão e deliberação;
- IV - ciência de expedientes recebidos e expedidos;
- V - indicação de candidatos à remoção e à promoção;
- VI - assuntos administrativos;
- VII - apreciação de inquéritos civis e de procedimentos administrativos;
- VIII - apreciação de trabalhos de estágios probatórios;
- IX - proposições e indicações;
- X - assuntos gerais.

§ 1º Elaborada a ata, a Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público deverá providenciar cópias para os Conselheiros, o que poderá se dar por meio eletrônico.

§ 2º Depois de aprovada, a referida ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG).

§ 3º A critério do Presidente, poderá ser invertida a pauta dos trabalhos.

Art. 17. O Conselheiro não poderá discutir ou votar fora de seu lugar nem interromper aquele que esteja com a palavra, salvo se autorizado.

§ 1º Feito o relatório, é facultado ao Conselheiro fazer uso da palavra na fase de discussão, observada a ordem de antiguidade dos inscritos, cabendo ao Presidente estabelecer o tempo de manifestação de forma isonômica.



§ 2º Declarada encerrada a discussão pelo Presidente, as votações serão feitas depois de colhido o voto do Relator e o dos demais membros do Conselho, na ordem decrescente de antiguidade e, posteriormente, o do Corregedor-Geral do Ministério Público e o do Presidente.

§ 3º Ocorrendo a arguição de questão prejudicial, de preliminar ou de divergência quanto à matéria de mérito, a votação observará o disposto no parágrafo anterior, iniciando-se pelo Conselheiro que a arguir.

§ 4º Uma vez proferido o voto, não mais poderá o Conselheiro reabrir a discussão ou voltar a justificá-lo, podendo, entretanto, ao final da votação, antes de declarado o resultado, pedir a palavra para reconsiderar sua posição, justificadamente.

§ 5º Não se admitirá intervenção de estranhos nos trabalhos do Conselho Superior do Ministério Público, no exame de qualquer matéria em discussão, nem a intervenção dos servidores ali lotados, salvo se solicitada pelo Presidente, para esclarecimentos.

§ 6º Os votos de homenagem, ressalvados os casos de notório interesse institucional, não serão objeto de publicação.

§ 7º Qualquer membro do Conselho Superior do Ministério Público poderá pedir vista dos autos no momento do voto, ficando o julgamento suspenso, impreterivelmente e observado o disposto no § 5º do artigo 14, até a sessão seguinte, remetendo-se as cópias necessárias aos demais membros.

§ 8º Nos procedimentos afetos ao Conselho Superior do Ministério Público, será facultada a sustentação oral pelo interessado ou seu representante, pelo período de dez minutos, mediante prévia inscrição, em até quarenta e oito horas antes do início da sessão, pelo e-mail [colegiados@mpmg.mp.br](mailto:colegiados@mpmg.mp.br); havendo mais de um interessado, o prazo será em dobro e comum.

§ 9º Antes do início da sessão de julgamento e mesmo depois de proclamado o resultado, os Conselheiros deverão manter-se equidistantes das partes e interessados.

Art. 18. As atas das sessões serão elaboradas, publicadas e arquivadas em meio físico e eletrônico.

§ 1º Para as anotações das ocorrências em sessão, o Conselho Superior do Ministério Público poderá servir-se de taquígrafos, de gravações ou filmagens em sistema digitalizado.

§ 2º As transcrições de sessões públicas do Órgão Colegiado, quando requeridas, deverão se restringir exclusivamente à matéria em que se alegou, justificadamente, o interesse pessoal.

## CAPÍTULO II

### DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 19. A sessão extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público será convocada pelo Presidente ou por proposta de um terço de seus membros.

Art. 20. As matérias constantes nos incisos V, VII e XI do artigo 33 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 só poderão ser apreciadas em sessão extraordinária previamente convocada, ou em sessão ordinária com pauta publicada no órgão oficial, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

## CAPÍTULO III

### DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 21. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer por modo virtual para apreciação da matéria constante do artigo 9º, inciso X, deste Regimento (relatórios de inspeções e correições realizadas nas Promotorias de Justiça), apreciação de relatórios trimestrais de estágio probatório e relatórios intermediários de licenças especiais, desde que haja aquiescência do Conselheiro-Relator.

§ 1º As pautas das sessões virtuais serão publicadas e encaminhadas, juntamente com os votos apresentados pelos Conselheiros-Relatores, a cada um dos membros do Órgão Colegiado, com antecedência de cinco dias, os quais deverão se

manifestar, por meio eletrônico, até a data da sessão.

§ 2º Em caso de discordância ou pedido de destaque, o item divergente ou destacado será retirado da pauta da sessão virtual e incluído na pauta da próxima sessão ordinária presencial.

## TÍTULO V

### DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

#### CAPÍTULO I

##### DOS EDITAIS

Art. 22. Os editais para inscrição às vagas existentes na carreira do Ministério Público serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), em espaço próprio do Conselho Superior do Ministério Público, observado o disposto no artigo 176 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 1º Na ocorrência de vaga na Promotoria de Justiça, será estabelecido o critério para o seu provimento, alternadamente por antiguidade ou merecimento, considerando-se, para tanto, o último critério fixado na comarca.

§ 2º Havendo instalação de nova Promotoria de Justiça com atuação perante Vara Única, ou na impossibilidade da constatação do último critério de provimento estabelecido, o critério inicial será o de antiguidade.

§ 3º Havendo a instalação ou a vacância simultânea de dois ou mais cargos de Promotor de Justiça na mesma comarca, os critérios deverão ser estabelecidos de forma alternada, respeitando-se, para tanto, o último critério definido na comarca, observando-se, ainda, o disposto no § 3º do artigo 176 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 4º Será mantido o critério de provimento de vaga na Promotoria de Justiça, em virtude de promoção ou remoção, durante o período de trânsito a que se refere o artigo 121, IV, e o artigo 180, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, nas seguintes hipóteses:

I - falecimento;

II - desistência ou renúncia expressa de todos os candidatos;

III - aposentadoria;

IV - posse sem efetivo exercício das funções.

§ 5º Aplica-se o disposto no inciso III do parágrafo anterior também na hipótese de posse sem exercício das funções, concomitante ao pedido de aposentadoria, observado o disposto no artigo 39, XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

Art. 23. Publicado o edital, o interessado deverá se inscrever, no prazo estabelecido, podendo fazê-lo na forma ali especificada.

§ 1º O prazo determinado no edital será de três dias para a inscrição ao cargo de Procurador de Justiça e de dez dias para a promoção e remoção na primeira instância, ressalvada a remoção dentro da mesma comarca, cujo prazo será de dois dias.

§ 2º O prazo para inscrição será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do edital, incluído o do vencimento, sendo prorrogado para o primeiro dia útil imediato se o seu término coincidir com feriado, sábado, domingo ou dia em que não houver expediente na Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º Somente serão apreciados os requerimentos de inscrição e respectiva desistência que tenham sido cadastrados no sistema informatizado até as 18h59min59s do último dia do prazo.

§ 4º Os requisitos necessários para a admissão do pedido de inscrição deverão ser preenchidos até o último dia do edital.

§ 5º A Corregedoria-Geral do Ministério Público, até a data da sessão de julgamento, averiguará se o membro do Ministério Público

inscrito preenche os requisitos necessários à inscrição, consoante o disposto nos artigos 178 e 184 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, especialmente quanto à regularidade do serviço e à submissão a Processo Disciplinar Administrativo.

§ 6º O membro do Ministério Público interessado na movimentação na carreira poderá acessar, no sistema informatizado, a relação dos candidatos inscritos, com os requisitos pertinentes, inclusive os conceitos funcionais.

§ 7º O prazo para renúncia à inscrição será aquele estabelecido no § 3º do artigo 178 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 (até o terceiro dia útil anterior à elaboração das listas), devendo a desistência ser cadastrada no sistema informatizado até as 18h59min59s do último dia do prazo.

§ 8º A pauta da reunião, contendo as listas a serem elaboradas, deverá ser publicada com antecedência mínima de cinco dias da sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

## CAPÍTULO II

### DA VOTAÇÃO

Art. 24. Para fins de votação em sessão pública, será observada a legislação de regência e o correspondente ato regulamentador.

Parágrafo único. Se as indicações de candidatos inscritos e a formação de listas à promoção e à remoção não forem elaboradas no dia designado, serão feitas na sessão imediatamente seguinte, considerando-se prorrogado o prazo para renúncia às inscrições.

Art. 25. As votações para promoção e remoção voluntária por merecimento ou antiguidade serão realizadas oralmente, em sessão pública.

Parágrafo único. Se for levantada, antes da votação, alguma questão de ordem prejudicial, será ela decidida preliminarmente.

Art. 26. A votação observará a ordem decrescente de antiguidade e, por último, votarão o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados em primeiro escrutínio, desde que obtida a maioria dos votos.

Parágrafo único. Se, em primeiro escrutínio, nenhum candidato obtiver a votação necessária à indicação ou se não houverem sido feitas indicações bastantes para a formação da lista tríplex, serão feitos novos escrutínios, observando-se o seguinte:

I - no caso de novo escrutínio para indicação de três nomes, só poderão ser votados os quatro candidatos que, no escrutínio anterior, tiverem alcançado as maiores votações, fazendo-se a exclusão pelo critério de desempate previsto no artigo 185, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994;

II - no caso de novo escrutínio para a indicação de dois nomes, só poderão ser votados os três candidatos que, no escrutínio anterior, tiverem alcançado as maiores votações, reduzindo-se o número segundo o critério do inciso anterior;

III - no caso de novo escrutínio para a indicação de um nome, só poderão ser votados os dois candidatos que, no escrutínio anterior, tiverem alcançado as maiores votações, reduzindo-se o número segundo o critério do inciso I;

IV - no caso do inciso III deste parágrafo, se os candidatos não alcançarem a votação necessária para a indicação, serão realizadas tantas votações quanto necessárias (artigo 189 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994);

V - se, em razão de insuficiência de candidatos, não puder ser formada a lista tríplex, serão indicados apenas os candidatos, ou candidato, que conseguirem, ou conseguir, quorum, abrindo-se nova inscrição se nenhum candidato for indicado.

## TÍTULO VI

### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DO VITALICIAMENTO

#### CAPÍTULO I

## DO JULGAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 28. Observado o artigo 169 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, os autos do processo de estágio probatório, acompanhados de parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, serão distribuídos, mediante sorteio eletrônico, a um Conselheiro-Relator.

§ 1º O Conselheiro designado deverá, no prazo de trinta dias, em exposição fundamentada e instruída com os documentos necessários, propor a permanência ou não do membro do Ministério Público em estágio probatório na carreira e, ainda, se necessário, a submissão desse membro a curso de reciclagem sob orientação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

§ 2º Quando do exame do último relatório trimestral, o Conselheiro-Relator, até o primeiro dia útil do trimestre que antecede o prazo final do estágio, deverá, em exposição fundamentada, propor a confirmação ou não confirmação do membro na carreira.

§ 3º O Conselho Superior do Ministério Público decidirá acerca da proposta por voto da maioria absoluta de seus membros.

## CAPÍTULO II

### DA IMPUGNAÇÃO DA PERMANÊNCIA E DO VITALICIAMENTO

Art. 29. A impugnação da permanência na carreira e do vitaliciamento do membro do Ministério Público promovida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Conselheiro-Relator do respectivo estágio probatório, feita de forma escrita, fundamentada e devidamente instruída, será distribuída a um Conselheiro que será o seu Relator e ocorrerá:

I - quando não houver aproveitamento suficiente no estágio de orientação e preparação, na forma do artigo 168 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994;

II - quando não houver conveniência da permanência e do vitaliciamento por descumprimento de requisito do artigo 169 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994;

III - quando ocorrer hipótese do artigo 223 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

Art. 30. O Corregedor-Geral ou o Conselheiro-Relator do estágio probatório que propuser a impugnação ficará impedido de participar dos atos decisórios do procedimento, devendo-se:

I - assegurar-lhe a condição de legitimado ativo no procedimento, inclusive para interposição do recurso cabível (artigo 60, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e artigo 173, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994);

II - na hipótese de o Conselheiro-Relator do estágio ser o impugnante, convocar Conselheiro Suplente para recompor o número de membros do Conselho Superior.

§ 1º A impugnação poderá ser feita de ofício (artigo 171, § 2º, ou artigo 173, §§ 1º e 2º, c/c artigo 174, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994) ou mediante provocação (artigo 168 ou artigo 171, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994).

§ 2º Oferecida a impugnação, será realizada a notificação do impugnado para oferecer resposta no prazo de cinco dias, devendo ser entregues ao impugnado, juntamente com a notificação, as cópias da impugnação, do despacho do Conselheiro-Relator e dos documentos por este indicados.

§ 3º Se, com a resposta, forem apresentados novos documentos, será intimado o impugnante para sobre eles se manifestar, no prazo de cinco dias.

§ 4º Deverão ser entregues, previamente, aos membros titulares e suplentes do Conselho Superior cópias do despacho do Conselheiro-Relator, por meio físico ou, preferencialmente, por meio digital, da impugnação, dos documentos por este indicados e da resposta do impugnado.

§ 5º A seguir, na primeira sessão subsequente, o Conselho Superior do Ministério Público decidirá, motivadamente, em sessão pública, pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes (artigos 33, VI, e 173, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994);

artigos 129, § 4º, c/c artigo 93, X, da Constituição da República), por uma das seguintes medidas:

- a) rejeitar a impugnação, por falta de pressuposto processual ou de condição da ação, ou por inépcia da petição inicial de impugnação;
- b) julgar improcedente o pedido de impugnação, se a decisão não depender de outras provas;
- c) receber a impugnação.

§ 6º No julgamento de que trata o § 5º, o Conselheiro-Relator apresentará relatório e será facultada prévia sustentação oral pelo prazo de quinze minutos, consecutivamente, ao impugnante e ao impugnado; depois, o Conselheiro-Relator prolatará seu voto, seguindo-se os dos demais Conselheiros.

§ 7º Para garantir o quorum da sessão, o Presidente do Conselho Superior deverá convocar também os suplentes, os quais, participando da sessão, ficarão vinculados ao procedimento até julgamento definitivo.

§ 8º Aplica-se ao procedimento de impugnação à permanência na carreira e ao vitaliciamento, no que for cabível, o disposto:

- a) nos artigos 232, 235, I, II e V, 237, 238, 239, 240, 241, caput e §§ 1º, 2º e 5º, e 243 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994;
- b) no Título VII deste Regimento Interno;
- c) no Decreto-Lei n.º 3.689/41;
- d) nos artigos 1º a 12 da Lei Federal n.º 8.038/90.

§ 9º Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República), devendo o defensor constituído ou dativo ser devidamente notificado ou intimado dos atos do procedimento.

§ 10 Ficará suspenso, até definitivo julgamento, o período de vitaliciamento do membro do Ministério Público, quando proposta a impugnação à sua permanência na carreira (artigo 172, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994).

Art. 31. Recebida a impugnação, o Conselho Superior ouvirá, em defesa escrita, o membro do Ministério Público impugnado, que poderá apresentá-la no prazo cinco dias úteis, contados da data de sua intimação por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), nos termos previstos nos §§ 2º e 4º do artigo 173 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 1º Ficam suspensos, automaticamente, até definitivo julgamento, o exercício funcional e o período de vitaliciamento do membro do Ministério Público quando o Conselho Superior do Ministério Público receber a impugnação proposta pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Conselheiro designado Relator do estágio probatório (artigo 174, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 e artigo 60, caput, da Lei Federal n.º 8.625/1993).

§ 2º Todas as intimações subsequentes serão efetivadas na forma prevista no caput.

§ 3º Durante a suspensão do exercício funcional, o Conselho Superior poderá colocar o membro do Ministério Público impugnado, pelo prazo máximo de sessenta dias, à disposição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional para aprimoramento (artigo 168, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994).

§ 4º O tempo de suspensão do exercício funcional será contado para todos os efeitos legais em caso de vitaliciamento.

§ 5º O Conselho Superior do Ministério Público deverá decidir, no prazo máximo de sessenta dias, sobre o não vitaliciamento (artigo 60, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/1993).

§ 6º Nas hipóteses de impugnação à permanência na carreira fundamentada na prática de falta funcional (artigo 223 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994), cabe ao Conselho Superior deliberar apenas sobre o recebimento da impugnação e a suspensão do exercício funcional e do período de vitaliciamento (artigo 172 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 e artigo 60 da Lei n.º 8.625/1993), após o que o procedimento será suspenso até o trânsito em julgado da decisão proferida no Procedimento

Disciplinar Administrativo.

Art. 32. Competirá ao Conselheiro-Relator deliberar sobre a realização das diligências consideradas imprescindíveis à apuração dos fatos.

Parágrafo único. Não existindo diligências a realizar, ou concluídas as diligências determinadas, o Conselheiro-Relator elaborará o seu relatório e submeterá a impugnação a julgamento, o qual deverá ocorrer na primeira sessão subsequente.

Art. 33. O Conselho Superior do Ministério Público, na sessão de julgamento definitivo, decidirá, motivadamente, em sessão pública, pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, pela procedência ou improcedência da impugnação.

§ 1º No julgamento de que trata este artigo, o Conselheiro-Relator apresentará oralmente relatório e, depois, será facultada prévia sustentação oral pelo prazo de trinta minutos, consecutivamente, ao impugnante e ao impugnado, após o que o Conselheiro-Relator prolará seu voto, seguindo-se os dos demais Conselheiros.

§ 2º Não havendo o quorum de realização da sessão previsto no caput deste artigo, será designada sessão extraordinária no segundo dia útil subsequente, convocando-se, inclusive, os suplentes necessários ao suprimento da ausência eventual.

§ 3º Acolhido o pedido de impugnação pelo Conselho Superior do Ministério Público, o membro do Ministério Público será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Se for rejeitada ou for julgada improcedente a impugnação, o membro do Ministério Público permanecerá em estágio probatório ou será confirmado na carreira, na forma que dispõe a Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 5º Caso haja notícia, em tese, de infração disciplinar, serão encaminhadas as peças pertinentes à Corregedoria-Geral do Ministério Público para a instauração do competente Processo Disciplinar Administrativo, nos termos do artigo 39, VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

Art. 34. A ata da sessão de julgamento será resumida, dela constando:

I - dia, hora e local em que se realizou a sessão;

II - indicação do Presidente e enumeração, pela ordem de antiguidade, dos Conselheiros presentes e em condições legais de votar, registrando-se os nomes dos licenciados por problema de saúde, impedidos ou suspeitos, e a explicitação dos Conselheiros suplentes;

III - o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a declaração do motivo;

IV - referências a fatos de relevância que tenham ocorrido durante a sessão;

V - registro das decisões tomadas, com indicação do número de votos vencedores e vencidos.

§ 1º A ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Relator, dela se tirando cópia para juntada aos autos.

§ 2º O resultado do julgamento será:

I) publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG) no segundo dia útil subsequente à sessão realizada;

II) certificado nos autos;

III) registrado, depois do trânsito em julgado, na ficha funcional do membro do Ministério Público.

Art. 35. Da rejeição, do recebimento, da procedência e da improcedência da impugnação, caberá recurso à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de cinco dias (artigo 60, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e artigo 173, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994).

## TÍTULO VII

## DO PROCESSO DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I

#### DO AJUSTAMENTO DISCIPLINAR

Art. 36. Nas infrações disciplinares para as quais sejam previstas as penalidades de advertência ou de censura, ou nos casos de inobservância dos deveres do cargo que, por não apresentarem cominação expressa de penalidade, autorizam a inscrição de nota desabonadora nos assentos funcionais do membro do Ministério Público, caberá Ajustamento Disciplinar a ser proposto pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme disposto nos arts. 209-A e 209-B da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 e respectivo regulamento.

Art. 37. Recebidos no Conselho Superior os autos do procedimento em que foi celebrado Ajustamento Disciplinar, a Superintendência dos Órgãos Colegiados providenciará a distribuição do expediente a Relator.

Art. 38. Compete ao Relator, de acordo com critérios de proporcionalidade, razoabilidade e suficiência das medidas e das condições pactuadas, proferir voto fundamentado a respeito da homologação do Ajustamento Disciplinar celebrado pelas partes, requerendo a inclusão na pauta da primeira sessão do Conselho Superior após a distribuição.

§ 1º Homologado o Termo de Ajustamento Disciplinar, o Conselho Superior devolverá os autos à Corregedoria-Geral para a fiscalização e o acompanhamento das cláusulas pactuadas.

§ 2º Comunicado ao Conselho Superior o cumprimento das condições e eventuais medidas cumulativas, o Relator, ad referendum do colegiado, declarará extinta a punibilidade, devolvendo os autos para arquivamento na Corregedoria-Geral.

§ 3º Se o Conselho Superior julgar desproporcionais, irrazoáveis ou insuficientes as condições dispostas no Ajustamento Disciplinar, devolverá os autos à Corregedoria-Geral para eventual repactuação.

Art. 39. Ressalvado o caso de lançamento de nota desabonadora, eventual descumprimento da Transação Administrativa Disciplinar será comunicado ao Conselho Superior por ocasião da distribuição da Sindicância Disciplinar, prevento o Relator.

Art. 40. No Procedimento Disciplinar Administrativo em que couber, em tese, Suspensão Condicional como modalidade de Ajustamento Disciplinar, o Relator designará audiência preliminar para que a proposta seja apresentada ao membro do Ministério Público processado, que será notificado pessoalmente para comparecimento, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º Cumprido integralmente o ajuste homologado, a Corregedoria-Geral comunicará o adimplemento ao Relator para análise da extinção da punibilidade, prejudicada a instrução procedimental.

§ 2º Comunicado pela Corregedoria-Geral o descumprimento injustificado do ajuste ou a superveniência de processo disciplinar por novo fato, a suspensão do procedimento será revogada pelo Relator, retomando o processo e a prescrição seu curso regular.

### CAPÍTULO II

#### DO PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO CONTRA MEMBROS

##### Seção I

###### Das disposições gerais

Art. 41. Para efeito de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, o Processo Disciplinar Administrativo observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e da igualdade das partes e será dividido em:

I - Sindicância, cabível para as hipóteses de aplicação de pena de advertência (artigo 211 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994);

II - Procedimento Disciplinar Administrativo, cabível para as hipóteses de aplicação das penalidades de censura, suspensão, remoção compulsória, disponibilidade compulsória e exoneração de membro do Ministério Público não vitaliciado (arts. 212, 213-A, 214, 218,

223 e 244 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994).

Parágrafo único. O Procedimento Disciplinar Administrativo poderá ser utilizado para instruir ação de decretação da perda do cargo de membro do Ministério Público, nos termos do artigo 244, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

Art. 42. O Processo Disciplinar Administrativo será instaurado observando-se o disposto nos arts. 235 e 245 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

Art. 43. O Processo Disciplinar Administrativo tramitará a partir de distribuição pela Superintendência dos Órgãos Colegiados ao Relator, a quem competirá decidir sobre questões prejudiciais à análise do mérito, especialmente sobre:

I - alegação de inépcia da portaria inaugural;

II - ausência injustificada de proposta de Ajustamento Disciplinar, nos casos em tese cabíveis;

III - validade das provas produzidas ou apresentadas pelas partes;

IV - alegação de vício procedimental que implique violação da ampla defesa ou do devido processo legal;

V - decretação, excepcional e fundamentadamente, de sigilo, total ou parcial, do Processo Disciplinar Administrativo.

§ 1º A distribuição será pública, por sorteio eletrônico e observará, no âmbito do Conselho Superior, os critérios objetivos de alternância, compensação e paridade.

§ 2º Não participarão do sorteio os Procuradores de Justiça afastados, licenciados ou impedidos, na data da distribuição, conforme os registros dos sistemas informatizados da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º Em caso de impedimento ou suspeição do Relator, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.

§ 4º Realizada a distribuição, a Superintendência dos Órgãos Colegiados providenciará a disponibilização eletrônica dos autos aos demais integrantes do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 5º O plenário do Conselho Superior do Ministério Público poderá, de ofício ou mediante solicitação do Conselheiro interessado, verificada a complexidade específica do Processo Disciplinar Administrativo, suspender temporariamente a distribuição de feitos ao Relator ou efetuar compensação.

§ 6º As decisões do Relator não são cobertas pela preclusão e as partes poderão impugná-las em preliminar das alegações finais escritas (artigo 241, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994) para apreciação pelo plenário no julgamento.

§ 7º O Relator poderá, motivadamente, propor ao Procurador-Geral de Justiça a disponibilidade cautelar do processado, nos termos do artigo 221, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, se ela não tiver sido proposta pelo Corregedor-Geral, ou ratificá-la, se ainda não decidida.

§ 8º Não será declarada a nulidade de ato processual que não resultar em prejuízo para as partes.

§ 9º Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para que tenha concorrido ou referente à formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

## Seção II

### Da Comissão de Instrução

#### Subseção I

##### Composição e Funcionamento



Art. 44. Distribuído o Processo Disciplinar Administrativo, o Relator, no prazo de cinco dias, encaminhará os autos ao Presidente do Conselho Superior para a designação da Comissão de Instrução.

Parágrafo único. Não designada, sem justo motivo, a Comissão de Instrução no prazo de quinze dias, contado da data da remessa dos autos pelo Relator, a designação caberá ao plenário do Conselho Superior.

Art. 45. A instrução do Processo Disciplinar Administrativo competirá a Comissão composta por três membros, em efetivo exercício na carreira, designados pelo Presidente do Conselho Superior, em sistema de rodízio por antiguidade, conforme ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Quando o Processo Disciplinar Administrativo for instaurado contra Procurador de Justiça, a Comissão de Instrução será constituída por três Procuradores de Justiça.

§ 2º A presidência da Comissão de Instrução caberá ao membro mais antigo na entrância.

#### Subseção II

##### Suspeição e Impedimento dos Integrantes

Art. 46. As partes poderão impugnar membro da Comissão de Instrução, por meio de exceção de suspeição ou impedimento.

§ 1º O prazo para o Corregedor-Geral apresentar exceção é de cinco dias úteis contados da publicação da designação da Comissão de Instrução.

§ 2º O membro do Ministério Público processado apresentará a exceção no prazo de defesa prévia, que não será suspenso pelo incidente.

§ 3º A exceção de suspeição ou impedimento será apresentada em petição fundamentada, acompanhada das provas da impugnação e autuada em apenso ao Processo Disciplinar Administrativo.

§ 4º Estará impedido de participar da Comissão de Instrução o membro do Ministério Público que, nos últimos dois anos, tiver sido beneficiado com a Transação Administrativa Disciplinar ou respondido a Processo Disciplinar Administrativo, bem como aquele que estiver respondendo a Processo Disciplinar Administrativo.

§ 5º O membro da Comissão de Instrução impugnado poderá se manifestar no prazo de três dias úteis contados da ciência da impugnação.

§ 6º A exceção de impedimento e suspeição será julgada pelo Relator, no prazo de cinco dias úteis.

#### Subseção III

##### Das prerrogativas da Comissão de Instrução e do seu Presidente

Art. 47. Serão assegurados à Comissão de Instrução os meios necessários ao desempenho de suas atribuições e especialmente:

I - expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimento e, em caso de desatendimento injustificado, requisitar condução coercitiva pela Polícia Militar ou Civil, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

II - requisitar informações, exames periciais, certidões e outros documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - requisitar informações e documentos a entidades privadas, ressalvados apenas os casos de inviolabilidade constitucional submetidos à reserva de jurisdição;

IV - promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, aos órgãos e às entidades a que se refere o inciso II;

V - expedir cartas precatórias para outras unidades ministeriais, inclusive para solicitar o apoio para práticas de atos presenciais ou por videoconferência;

VI - requisitar, no exercício de suas atribuições, o auxílio de força policial;

VII - levar ao conhecimento do Relator qualquer ocorrência que possa obstar ou dificultar a instrução regular do Processo Disciplinar Administrativo;

VIII - consultar banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal e a inviolabilidade dos direitos individuais;

IX - ter acesso, mediante solicitação, aos bancos de dados e às informações disponíveis ao Ministério Público, inclusive os constantes nos seus próprios sistemas administrativos, funcionais e de comunicação.

Parágrafo único. As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários exclusivos para a prática do ato o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo Estadual, os Desembargadores, Juizes do Tribunal de Justiça Militar, Conselheiro do Tribunal de Contas e Secretários de Estado, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento do membro do Ministério Público.

Art. 48. Ao presidente da Comissão de Instrução competirá:

I - designar, facultativamente, secretário entre os membros da Comissão;

II - nomear defensor dativo ao membro do Ministério Público processado, sempre que tal providência for necessária;

III - dar o impulso oficial do processo;

IV - designar audiências de instrução e de saneamento, quando necessário;

V - exercer o poder de polícia dos atos, mantendo a ordem e o decoro, ordenando que se retirem da sala de audiência os que se comportarem inconvenientemente;

VI - expedir ofícios, cartas, notificações, intimações, bem como efetivar requisições;

VII - formalizar atas das audiências e reuniões realizadas, registrando, com exatidão, os requerimentos apresentados e as ocorrências verificadas;

VIII - comunicar ao Presidente do Conselho Superior a necessidade de substituição de membro da Comissão de Instrução, dando ciência às partes;

IX- requerer, fundamentadamente, eventual prorrogação de prazo para a conclusão do Processo Disciplinar Administrativo;

X - requerer outras providências necessárias à regular tramitação do Processo Disciplinar Administrativo.

Art. 49. A Comissão de Instrução poderá, em qualquer fase do Processo Disciplinar Administrativo, produzir outras provas não indicadas pelas partes, observado o princípio do contraditório.

Art. 50. Quando, no curso do Processo Disciplinar Administrativo, surgirem indícios da prática de crime ou de ilícito administrativo distinto daquele que estiver sendo apurado, a Comissão de Instrução comunicará o fato ao Relator para as providências cabíveis, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo.

### Seção III

#### Da instrução dos Processos Disciplinares Administrativos

Art. 51. Instaura-se o Processo Disciplinar Administrativo (Sindicância e Procedimento Disciplinar Administrativo) com a expedição de

portaria inaugural pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que deverá conter:

- I - qualificação do processado;
- II - exposição do fato caracterizador da infração administrativa;
- III - dispositivo legal em que se enquadra a infração administrativa;
- IV - indicação das provas que serão produzidas;
- V - projeção do termo prescricional.

Parágrafo único. O enquadramento jurídico do fato previsto no inciso III deste artigo não vincula as conclusões do processo administrativo disciplinar, observado o disposto no artigo 66 deste Regimento Interno.

Art. 52. Autuada a portaria inaugural e as peças que a acompanham, o processo será remetido ao Conselho Superior, para distribuição e designação da Comissão de Instrução (artigo 228, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994).

Art. 53. A Comissão de Instrução promoverá a notificação do processado pessoalmente para, querendo, oferecer defesa prévia nos prazos de cinco dias úteis nas sindicâncias e de dez dias úteis nos procedimentos disciplinares administrativos, sob pena de revelia, observada a disciplina do Ajustamento Disciplinar, se for o caso.

§ 1º O mandado de notificação será instruído com cópia, preferencialmente eletrônica, da portaria inaugural e das peças que a acompanham.

§ 2º Frustrada a notificação eletrônica e não sendo encontrado o processado para notificação presencial, a diligência será repetida nos dois dias úteis subsequentes, lavrando-se a respectiva certidão.

§ 3º Certificado que o processado se encontra em lugar incerto, ignorado, inacessível ou que está se furtando à realização do ato, a notificação será feita mediante edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), com prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação, findo o qual se inicia o prazo de defesa prévia.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, será certificada a data de publicação, juntando-se aos autos cópia da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), com o teor do edital.

§ 5º Não apresentada a defesa prévia, será declarado revel o membro do Ministério Público processado, devendo o presidente da Comissão de Instrução designar como defensor dativo Procurador ou Promotor de Justiça vitalício.

Art. 54. A defesa poderá ser exercida pessoalmente ou por defensor constituído ou dativo, devendo conter a especificação das provas que pretende produzir e o rol de até três testemunhas no caso de Sindicância e de até cinco no caso de Procedimento Disciplinar Administrativo, com qualificação, endereço físico e eletrônico delas.

Parágrafo único. Quando a defesa prévia contiver preliminar ou a alegação de fato extintivo, modificativo ou impeditivo, o Corregedor-Geral será intimado para manifestação, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 55. O defensor constituído ou dativo do membro do Ministério Público processado disciplinarmente será intimado e notificado sobre os atos instrutórios e decisórios, salvo quando o órgão de execução optar pela defesa pessoal.

§ 1º As comunicações referidas no caput deste artigo serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico e, alternativamente, por meio de mandado ou de carta com aviso de recebimento.

§ 2º O membro do Ministério Público processado será pessoalmente intimado das decisões meritórias subsequentes à apresentação do relatório da instrução, elaborado pela Comissão.

3º No caso de revelia, somente o defensor dativo do membro do Ministério Público será intimado ou notificado para os atos necessários ao feito.

Art. 56. O Corregedor-Geral do Ministério Público será intimado, pessoalmente, para participar dos atos instrutórios dos processos disciplinares administrativos, sendo a ele facultado designar Promotores de Justiça Assessores ou Subcorregedores-Gerais para atuarem, em conjunto ou isoladamente, no Processo Disciplinar Administrativo, os quais também deverão ser intimados pessoalmente.

Parágrafo único. Considera-se pessoalmente intimado o Corregedor-Geral com a efetiva vista do processo eletrônico.

Art. 57. A Comissão de Instrução, após apresentada a defesa prévia pelo membro do Ministério Público, determinará, nos quinze dias corridos subsequentes, a oitiva de testemunhas arroladas, a juntada de documentos indicados e a realização de outras provas que entender pertinentes.

§ 1º A Comissão de Instrução indeferirá as provas reputadas impertinentes ou meramente protelatórias ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, especialmente a inquirição de testemunhas destinada a demonstração de fatos:

I - já provados por documento ou confissão da parte;

II - que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

§ 2º Os depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa poderão ser substituídos por declarações por elas subscritas, sempre que tiverem por objetivo apenas informar acerca da conduta social e antecedentes do processado.

§ 3º A testemunha poderá ser substituída por quem a arrolou, nas hipóteses de:

I - falecimento;

II - enfermidade que a impeça de depor;

III - não ser encontrada.

§ 4º Verificada alguma das hipóteses do § 3º deste artigo, a parte será intimada para, no prazo de dois dias úteis, querendo, indicar onde pode ser encontrada ou proceder à substituição da testemunha.

§ 5º Ausente, sem justa causa, a testemunha regularmente notificada, caso não seja dispensada, deverá ser designada nova data e determinada a condução coercitiva, conforme o caso.

§ 6º Eventual esclarecimento sobre a prova pericial será realizado por quesitação do interessado e resposta escrita do perito.

Art. 58. O representante da Corregedoria-Geral e o defensor do processado inquirirão diretamente as testemunhas, cabendo ao presidente da Comissão de Instrução exercer o poder de polícia referente ao ato e formular questionamentos suplementares aos das partes, caso necessário.

§ 1º Os membros da Comissão de Instrução formularão suas perguntas por último em caráter complementar.

§ 2º Se, em razão das respostas dadas aos questionamentos, outras perguntas se fizerem necessárias por qualquer membro da Comissão de Instrução ou das partes, a oitiva será retomada na forma das disposições anteriores, até o exaurimento do ato, em busca da verdade.

§ 3º Aplicam-se, para a contradita de testemunhas, as normas do Código de Processo Penal.

Art. 59. As perguntas das partes que forem reputadas impertinentes pela Comissão de Instrução serão indeferidas, sendo registrada no termo a ocorrência, se a parte assim requerer, caso não se trate de audiência gravada.

Art. 60. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou divergentes, a Comissão de Instrução avaliará a necessidade e a adequação de realizar-se a acareação entre os depoentes, entre o processado e os depoentes ou mesmo entre os processados.

Art. 61. Ao final da instrução do processo, a Comissão realizará o interrogatório do processado, prejudicado no caso de revelia ou de ausência injustificada.

§ 1º No interrogatório do processado, caberá ao presidente da Comissão inquiri-lo em primeiro lugar, seguido dos outros membros, do representante da Corregedoria-Geral e do defensor do interrogado, que formularão perguntas diretamente.

§ 2º O processado revel que comparecer, no curso da instrução processual, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.

Art. 62. O depoimento da testemunha e o interrogatório poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real.

§ 1º O depoente deverá comparecer presencialmente na unidade local do Ministério Público de sua casa.

§ 2º Havendo concordância das partes, a oitiva por videoconferência poderá ser realizada em local diverso da unidade ministerial.

§ 3º Residindo o depoente fora de Belo Horizonte, o presidente da Comissão de Instrução fará, com antecedência, contato com a secretaria da Promotoria de Justiça local, solicitando a disponibilização da estrutura adequada, o acompanhamento por servidor ou pelo membro do Ministério Público e a notificação da pessoa a ser ouvida.

§ 4º As perguntas serão feitas diretamente pelas partes e pelos membros da Comissão de Instrução, limitando-se o auxílio da unidade deprecada às providências necessárias à realização do ato.

§ 5º O termo será confeccionado pela autoridade que presidir o ato, que consignará as circunstâncias de sua realização a distância.

§ 6º Faculta-se à Corregedoria-Geral, ao defensor e aos membros da Comissão de Instrução o acompanhamento presencial da oitiva na unidade em que realizada, ou perante a autoridade que presidir o ato, ou, ainda, o acompanhamento por videoconferência em local diverso.

Art. 63. Concluída a instrução, serão oferecidas, no prazo de dez dias úteis, alegações finais escritas, sucessivamente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelo membro do Ministério Público ou seu defensor.

Parágrafo único. Havendo mais de um processado, os prazos de defesa serão comuns.

Art. 64. Oferecidas ou não as alegações finais, a Comissão apresentará relatório da instrução, sem análise meritória, e encaminhará os autos ao Relator.

Art. 65. Se, no curso do Processo Disciplinar Administrativo, houver indícios de incapacidade mental do processado, a Comissão de Instrução, de ofício ou por provocação, no prazo de dois dias úteis, representará ao Relator para adoção das providências previstas nos arts. 139 a 141; 226, § 3º e 229 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 1º O Relator, conforme o caso, determinará a instauração de incidente de verificação da incapacidade mental, que será autuado em apenso ao Processo Disciplinar Administrativo, notificando-se o processado para defesa em cinco dias úteis, facultada às partes a formulação de quesitos complementares.

§ 2º A incapacidade mental será averiguada por junta médica oficial.

§ 3º Concluindo-se pela capacidade mental, o processo retomará o seu curso regular.

§ 4º Verificado que, ao tempo da infração, o processado era mentalmente incapaz, o Processo Disciplinar Administrativo prosseguirá, com a presença do curador, sem prejuízo das providências administrativas previstas no artigo 140 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, se for o caso.

Art. 66. Se, a qualquer tempo, verificar-se a possível prática de infração mais grave, o Relator poderá, motivadamente, de ofício ou por provocação da Comissão de Instrução, representar ao Corregedor-Geral do Ministério Público para análise de eventual aditamento da portaria e, se for o caso, converter a Sindicância em Procedimento Disciplinar Administrativo.

Parágrafo único. Aditada a portaria, será aberto novo prazo para a defesa se manifestar.

Art. 67. A Sindicância e o Procedimento Disciplinar Administrativo deverão ser concluídos nos prazos máximos de noventa e cento e vinte dias respectivamente.

§ 1º Não concluído o Processo Disciplinar Administrativo nos prazos do caput, admite-se justificada prorrogação pela Comissão de Instrução ou pelo Relator, por igual período.

§ 2º A prorrogação realizada pela Comissão de Instrução será comunicada, justificadamente, ao Relator.

Art. 68. No Processo Disciplinar Administrativo em virtude do abandono de cargo ou função pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, pelo prazo previsto na legislação, o presidente da Comissão de Instrução promoverá:

I - a publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), de editais de chamamento pelo prazo de vinte dias, se o membro do Ministério Público estiver ausente do serviço;

II - a notificação pessoal, se já tiver reassumido o exercício, para a apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias, contados de sua efetiva ciência.

§ 1º Findos os prazos fixados neste artigo e não comparecendo o membro do Ministério Público, será dada sequência ao Procedimento Disciplinar Administrativo, com a designação de defensor dativo pelo presidente da Comissão.

§ 2º Não tendo sido feita a prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ao final do procedimento será proposta a expedição do ato:

I - de exoneração, em caso de membro não vitalício;

II - de disponibilidade compulsória, em caso de membro vitalício, sem prejuízo das comunicações para o cumprimento do disposto no artigo 18, LX, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

Art. 69. Aplicam-se subsidiariamente ao Processo Disciplinar as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, bem como, no que couber, as normas do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução CNMP n.º 68, de 26 de abril de 2011.

#### Seção IV

##### Da comunicação dos atos processuais

Art. 70. Na tramitação dos processos disciplinares administrativos no Conselho Superior, as comunicações dirigidas a partes, interessados, testemunhas, defensor constituído ou dativo e outros serão realizadas, salvo disposição legal em contrário, preferencialmente de forma eletrônica.

§ 1º O defensor constituído deverá indicar o endereço eletrônico por meio do qual receberá as comunicações.

§ 2º Não ocorrendo a indicação do § 1º, as comunicações serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), presumindo-se conhecidas.

Art. 71. Para a intimação realizada via aplicativo de mensagem ou recurso tecnológico similar, deverão ser observadas as regras previstas na Resolução CNMP n.º 199/2019 e na Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 11/2020.

#### Seção V

##### Da contagem dos prazos

Art. 72. A contagem de prazos nos processos disciplinares administrativos que tramitam no Conselho Superior do Ministério Público será feita em dias úteis, salvo previsão expressa em sentido diverso.

§ 1º Os prazos serão computados excluindo-se o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento, contando-se cada dia

da 00h00min às 23h59min.

§ 2º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, caso coincidam com fim de semana, feriado, dia sem expediente ou em que o expediente do Ministério Público do Estado de Minas Gerais sofrer qualquer alteração ou na hipótese de indisponibilidade de comunicação eletrônica reconhecida pela Instituição.

§ 3º Entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, o curso do prazo ficará suspenso.

§ 4º Presumem-se comunicados membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no primeiro dia útil seguinte ao envio da correspondência eletrônica pelo e-mail institucional ou à disponibilização do processo pelo SEI ou outro sistema eletrônico disponibilizado pela Instituição.

## Seção VI

### Do julgamento

Art. 73. Recebendo o processo relatado pela Comissão de Instrução, o Relator, no prazo de cinco dias úteis:

I - determinará a realização de diligências que, a seu juízo, sejam imprescindíveis para a correção de qualquer irregularidade procedimental ou necessária ao esclarecimento da verdade e da decisão do mérito;

II - representará ao Procurador-Geral de Justiça quanto à necessidade de afastamento do membro do Ministério Público até o trânsito em julgado do processo.

Parágrafo único. Havendo juntada de documento novo, será aberta vista à parte contrária, no prazo de três dias úteis.

Art. 74. Concluída a instrução, o Relator, no prazo máximo de quinze dias, proferirá o voto, disponibilizando-o por meio eletrônico ao colegiado, sendo vedada a publicização ou o acesso do teor a terceiros, notadamente às partes, e, em seguida, solicitará a inclusão do processo na pauta de julgamento e enviará cópia integral dos autos, em meio digital, aos demais Conselheiros.

§ 1º Excepcionalmente, por decisão fundamentada, que será comunicada aos demais integrantes do Conselho Superior, o Relator poderá prorrogar o prazo previsto, por igual período, uma única vez.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste capítulo ensejará a redistribuição dos autos a novo Relator, com inclusão prioritária na pauta de julgamento, sem prejuízo de eventuais providências disciplinares.

§ 3º No caso do § 2º, será feita a compensação na distribuição posterior.

Art. 75. O julgamento será realizado em sessão pública ordinária ou extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º - O membro do Ministério Público ou, se for o caso, o defensor do revel, e o Corregedor-Geral serão intimados pessoalmente da inclusão do julgamento em pauta.

§ 2º Para garantir o quorum da sessão, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público deverá convocar também os suplentes, que, participando da sessão, ficarão vinculados ao procedimento até julgamento definitivo.

§ 3º O Corregedor-Geral não votará no julgamento do Processo Disciplinar Administrativo.

Art. 76. Na sessão de julgamento, depois da exposição do processo pelo Relator, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e à defesa por trinta minutos, prorrogável por quinze minutos, mediante requerimento e aprovação do Relator.

Art. 77. Concluída a defesa, o Relator proferirá seu voto.

Parágrafo único. Aos Conselheiros que pedirem, e pela ordem de antiguidade, será dada a palavra por cinco minutos, para a discussão, podendo eles, sem antecipação de voto, fazer considerações a respeito da acusação e da prova colhida.

Art. 78. A questão preliminar suscitada no julgamento será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo caso seja incompatível com a decisão.

Art. 79. Se a preliminar for rejeitada ou se a apreciação do mérito for com ela compatível, os conselheiros, inclusive os vencidos na preliminar, seguirão no julgamento da matéria principal, proferindo voto no prazo de cinco minutos.

Parágrafo único. Em caso de pedido de vista, observado o disposto no artigo 14 deste Regimento Interno, os autos deverão ser apreciados com prioridade na próxima sessão de julgamento.

Art. 80. As decisões do Conselho Superior do Ministério Público no processo administrativo serão tomadas por maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 81. A ata da sessão de julgamento será resumida, dela constando:

I - dia, hora e local em que se realizou a sessão;

II - indicação do Presidente e enumeração, pela ordem de antiguidade, dos Conselheiros presentes e em condições legais de votar, registrando-se os nomes dos licenciados por problema de saúde, impedidos ou suspeitos e dos Conselheiros suplentes;

III - o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a declaração do motivo;

IV - referências a fatos de relevância que tenham ocorrido durante a sessão;

V - registro das decisões tomadas, com indicação do número de votos vencedores e vencidos.

Art. 82. O resultado do julgamento será consignado nos autos, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG) e, depois do trânsito em julgado, registrado na ficha funcional do membro do Ministério Público.

Art. 83. Transitada em julgado a decisão que impuser pena de suspensão, remoção e disponibilidade compulsórias ou exoneração, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de quinze dias úteis, providenciará a publicação dos atos respectivos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG).

Parágrafo único. A aplicação das penas de advertência e censura observará o disposto nos arts. 211 e 213 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

## Seção VII

### Dos recursos

Art. 84. Cabem embargos de declaração, no prazo de cinco dias úteis, contra decisão para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre os quais deviria ter se pronunciado a autoridade de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

§ 1º Os embargos serão dirigidos ao prolator da decisão, que intimará o embargado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º O prolator da decisão julgará monocraticamente os embargos em cinco dias úteis.

§ 3º Interpostos contra a decisão colegiada proferida no Processo Disciplinar Administrativo, o Relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto.

§ 4º Os embargos de declaração não têm efeito suspensivo e, na hipótese prevista no § 3º, interrompem o prazo para a interposição



de recurso.

Art. 85. Caberá da decisão colegiada final proferida em Processo Disciplinar Administrativo recurso à Câmara de Procuradores de Justiça no prazo de dez dias úteis contados da intimação pessoal do membro do Ministério Público, de seu defensor e do Corregedor-Geral do Ministério Público.

#### Seção VIII

Da execução e do arquivamento

Art. 86. Executada a sanção e registrada na ficha funcional, os autos do Processo Disciplinar Administrativo serão arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 87. Arquivados definitivamente os autos, estes somente poderão ser consultados pelo interessado ou pelos demais órgãos da Administração Superior, mediante pedido motivado, a ser apreciado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

### CAPÍTULO III

#### DA REABILITAÇÃO

Art. 88. A reabilitação de membro do Ministério Público punido disciplinarmente com advertência ou censura será pleiteada mediante petição dirigida ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente instruída com os documentos pertinentes, nos termos do que dispõe o artigo 249 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

### TÍTULO VIII

#### DO INQUÉRITO CIVIL

Art. 89. Os inquéritos civis e procedimentos preparatórios serão apreciados por Turmas Julgadoras com especialização por matéria, cabendo à Superintendência dos Órgãos Colegiados proceder, semanalmente, à distribuição dos autos aos membros do Órgão Colegiado, excetuados os natos, e ao Conselheiro-Relator, no prazo máximo de sessenta dias, submetê-los à Turma, para deliberação.

Art. 90. Para os fins do disposto no artigo 89, as Turmas Julgadoras serão compostas por três Conselheiros, entre os eleitos e convocados, com especialização por matérias, observado o seguinte:

I - a Primeira Turma terá especialização em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico e Cultural;

II - a Segunda Turma terá especialização em Patrimônio Público, Agentes Municipais, Controle da Constitucionalidade, Eleitoral, Fundações/Terceiro Setor e Registro Público;

III - a Terceira Turma terá especialização em Direitos Humanos, Apoio Comunitário, Conflitos Agrários, Controle Externo da Atividade Policial, Educação, Família, Portador de Deficiência e Idoso, Infância e Juventude, Ordem Econômica e Tributária e Saúde.

§ 1º As matérias não contempladas nos incisos deste artigo serão distribuídas indistintamente entre as Turmas Julgadoras, de forma a garantir a isonomia numérica da distribuição de feitos.

§ 2º Para assegurar a distribuição igualitária de feitos, as Turmas Julgadoras poderão atuar em procedimentos não afetos às suas áreas de especialização.

§ 3º Os membros natos do Conselho Superior e a Turma Julgadora poderão destacar, para deliberação em plenário, os inquéritos civis, procedimentos preparatórios, notícias de fatos e expedientes assemelhados.

Art. 91. A composição de cada Turma será deliberada em Sessão Extraordinária realizada imediatamente após o encerramento da Sessão Solene de posse do Conselho Superior do Ministério Público e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG).

§ 1º Os Conselheiros, respeitada a ordem de antiguidade no cargo de Procurador de Justiça, manifestarão sua escolha pela área de especialização.

§ 2º Estabelecida a composição das Turmas Julgadoras, esta somente poderá ser alterada por consenso entre os Conselheiros.

§ 3º Em caso de alteração da composição do Conselho Superior, será respeitada a composição das Turmas Julgadoras, cabendo ao novo Conselheiro ocupar na Turma Julgadora a posição anteriormente ocupada pelo substituído.

§ 4º A Presidência das Turmas Julgadoras será exercida pelo Conselheiro mais antigo no cargo de Procurador de Justiça.

§ 5º Em caso de impedimento ou suspeição de integrante de Turma Julgadora, será convocado como suplente o Conselheiro mais antigo, observado o rodízio nas convocações.

§ 6º Nos casos previstos no artigo 133 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, o Conselheiro Suplente que houver sido convocado atuará também perante a Turma Julgadora onde tem assento o substituído, porém não receberá procedimentos para apreciação como Relator.

Art. 92. Caberá a cada Turma Julgadora, informada a Superintendência dos Órgãos Colegiados, estabelecer e divulgar o calendário de suas sessões presenciais, que ocorrerão no Salão dos Órgãos Colegiados, preferencialmente, nas segundas-feiras da primeira e da terceira semana de cada mês, em horário a ser estabelecido pelo Presidente da Turma Julgadora, mediante convocação, conforme calendário estabelecido na primeira sessão ordinária.

§ 1º Antes de cada sessão, caberá ao Presidente das respectivas Turmas Julgadoras divulgar a pauta na forma estabelecida neste Regimento Interno do Conselho Superior.

§ 2º As deliberações das Turmas Julgadoras serão tomadas por maioria; presentes três Conselheiros, um deles atuará como Relator e os demais como Vogais.

§ 3º Os inquéritos civis e os procedimentos preparatórios poderão ser julgados virtualmente, a critério da Turma Julgadora, determinando o Relator a prévia ciência dos interessados, por meio de publicação da pauta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), e do recorrente, por e-mail ou por carta com aviso de recebimento, para eventual oposição à forma de julgamento ou manifestação do propósito de realizar sustentação oral, em dez dias.

§ 4º No julgamento virtual, o Relator encaminhará seu voto aos demais componentes da Turma Julgadora por meio eletrônico.

§ 5º Os demais componentes da Turma Julgadora poderão requisitar os autos para exame e vista e manifestarão sua adesão por meio eletrônico.

§ 6º Não manifestada a divergência ou ocorrendo o consenso, o voto do Relator servirá como decisão final para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG).

§ 7º Em caso de divergência de votos, a decisão da Turma Julgadora será submetida ao conhecimento e à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público em sua composição plena, franqueada a sustentação oral, que deverá ficar adstrita aos aspectos da divergência.

§ 8º Havendo pedido de vista na última sessão anual das Turmas Julgadoras, o feito será incluído automaticamente na pauta da sessão plenária prevista no § 2º do artigo 13 deste Regimento, oportunidade em que o voto deverá ser proferido.

Art. 93. Será permitida a juntada de razões escritas ou documentos pelos interessados.

Art. 94. Rejeitado o arquivamento, o Procurador-Geral de Justiça designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para ajuizamento da Ação Civil Pública.

Art. 95. Homologado ou rejeitado o arquivamento, a Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público fará a remessa dos autos ao órgão ministerial competente, no prazo de dez dias, contados da publicação da deliberação.

## TÍTULO IX

### DA LICENÇA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 96. A licença em caráter especial de membro do Ministério Público, prevista no artigo 33, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento ou capacitação ou estudo nos níveis de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, no País ou no exterior, poderá ser deferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, na seguinte forma:

I - afastamento integral, com prejuízo das funções;

II - afastamento parcial, sem prejuízo das funções.

§ 1º Os afastamentos de membro do Ministério Público por prazo igual ou inferior a cinco dias, corridos ou alternados, serão autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma do artigo 18, inciso XLIII, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 2º A licença prevista no caput deste artigo poderá ser renovada, observado o limite legal.

§ 3º A licença prevista neste artigo será condicionada ao exercício concomitante de cooperação com os trabalhos de unidade do Ministério Público, de forma remota, por meio de plataformas informatizadas, sempre que for compatível com as atividades discentes do respectivo período letivo, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 97. O deferimento da licença em caráter especial de membro do Ministério Público para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento ou capacitação ou estudo nos níveis de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, no País ou no exterior, conforme exigências e condições constantes deste Regimento Interno, será vinculado à realização de trabalho remoto nos termos do §3º do art. 96 desse Regimento Interno, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1º O plano de trabalho remoto aprovado será comunicado à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, observada sempre a compatibilização com os estudos e a proporcionalidade com a carga horária apresentada pelo membro do Ministério Público licenciado, para a respectiva implementação, com a manutenção de carga processual mínima semanal e/ou realização de audiências por videoconferências, em regime de cooperação, sem direito à compensação pecuniária ou por dias de descanso.

§ 2º Caso a licença englobe período de paralisação das atividades discentes, à exceção do gozo de férias, deverá o plano de trabalho compreender o proporcional acréscimo de expedientes ou de audiências a serem realizadas remotamente, enquanto perdurar o aludido período de paralisação, sem prejuízo da compatibilidade com as atividades de pesquisa.

Art. 98. Para o afastamento integral, o Conselho Superior, ouvido o Procurador-Geral de Justiça, fixará, até a segunda semana de dezembro, para o exercício seguinte, o número de licenças possíveis, as áreas e os temas reputados prioritários para fins de frequência a curso, expedindo aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG).

Parágrafo único. A partir da publicação do aviso, eventuais interessados poderão protocolizar seus pedidos, atendendo às exigências e condições constantes deste Regimento Interno.

Art. 99. No caso de afastamento parcial, sem prejuízo do exercício das respectivas funções, a licença será limitada ao máximo de dois dias por semana e apenas para acompanhamento de atividades presenciais exigidas pela instituição de ensino.

§ 1º Durante o período em que vigorar a licença, o membro do Ministério Público não poderá cooperar em outra Promotoria e estará excluído da escala de rodízio do exercício das funções eleitorais sem titularidade a que aludem os artigos 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 21/08.

§ 2º Não se conhecerá de pedido de licença parcial se não houver indicação de órgão de execução para substituição integral do solicitante no período da autorização, manifestada a ciência e concordância deste.

§ 3º Ressalvado o interesse público-institucional e mediante prévia justificção, poderá ser concedida licença especial pelo prazo de um a três meses, para a redação de tese ou de dissertação.

Art. 100. A licença em caráter especial, sem prejuízo das demais condições, não será concedida:

- a) ao membro do Ministério Público que tiver usufruído da mesma licença nos últimos cinco anos, contados a partir da data de conclusão do curso, nas hipóteses de afastamento integral;
- b) ao membro do Ministério Público em estágio probatório ou que esteja submetido a Processo Disciplinar Administrativo (artigo 137, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994);
- c) ao membro do Ministério Público que não estiver com os seus serviços em dia, no período de doze meses anteriores ao requerimento, salvo motivo justificado e comprovado;
- d) ao membro do Ministério Público que estiver afastado de suas funções como órgão de execução para o exercício de funções de assessoramento, seja em que nível for.

Art. 101. Em qualquer caso, o requerimento de licença especial deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) certidão de regularidade do serviço, expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de doze meses anteriores ao requerimento;
- b) certidão expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre as licenças deferidas ao interessado nos últimos cinco anos;
- c) certidão expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público atestando que o interessado não responde a Processo Disciplinar Administrativo;
- d) declaração expedida pelo Procurador-Geral de Justiça assegurando a continuidade dos serviços do requerente, para os casos de afastamento integral, ou anuência expressa do órgão de execução indicado como substituto, nos termos do artigo 99, § 2º, deste Regimento, para os casos de afastamento parcial;
- e) comprovante de asseguramento da vaga;
- f) regulamento do curso pretendido, estrutura curricular e ementas das disciplinas e, caso se trate de curso no exterior, indicação expressa do idioma em que o curso será ministrado;
- g) projeto de pesquisa com justificativa e definição de marco teórico, problema, hipótese, bibliografia consultada, fases do trabalho e cronograma de sua execução, indicando-se de forma precisa os prazos exigidos para redação, entrega e defesa, quando se tratar de curso que exija apresentação de dissertação ou tese;
- h) cópias de arrazoados, dissertações, monografias e outros textos jurídicos produzidos pelo requerente, publicados ou não;
- i) declaração do interessado comprometendo-se a ceder ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para consulta pública em sua biblioteca, todos os escritos jurídicos produzidos em decorrência do curso realizado;
- j) declaração do interessado comprometendo-se a compartilhar, no âmbito da instituição, os conhecimentos adquiridos e produzidos, por meio de relatórios, artigos, palestras e cursos, a critério do Conselho Científico e Acadêmico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf);
- k) caso se trate de curso no exterior, comprovação de proficiência no idioma em que o curso será ministrado, mediante certificação passada por instituição de reconhecida especialização;
- l) declaração do interessado comprometendo-se a ressarcir ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais os vencimentos recebidos durante o afastamento, no caso de, sem justa causa, interromper ou deixar de concluir o curso;
- m) declaração do interessado comprometendo-se a ressarcir ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais os valores percebidos a título de vencimento e vantagens no período, no caso de exoneração (artigo 137, § 5º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994);
- n) juntada do currículo lattes;

o) plano de trabalho constando informação do interessado quanto à sua disponibilidade de tempo para o exercício concomitante, durante o período de licença, de atividades remotas em regime de cooperação com outras unidades do Ministério Público, observada a compatibilidade com a carga horária das atividades discentes.

Parágrafo único. Os trabalhos científicos apresentados pelo requerente, para cumprimento do disposto na alínea “h”, também em meio eletrônico, serão encaminhados à biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça e passarão a integrar seu acervo disponível para consulta pública.

Art. 102. Os requerimentos de licença especial serão protocolizados na Superintendência dos Órgãos Colegiados e, depois de atuação e registro, distribuídos a um Conselheiro-Relator, que, verificando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, poderá determinar o encaminhamento do pedido ao Conselho Científico e Acadêmico do Ceaf, ao qual, quando requisitado pelo Conselheiro-Relator, competirá emitir, no prazo de quinze dias, parecer fundamentado sobre:

I - a pertinência temática do projeto apresentado com a área de atuação do requerente;

II - o alinhamento com os objetivos definidos no Plano Geral de Atuação e/ou Planejamento Estratégico da Instituição e a relevância do estudo ou da linha de pesquisa propostos;

III - a definição dos meios pelos quais o membro licenciado deverá compartilhar, no âmbito da instituição, os conhecimentos produzidos, conforme compromisso assumido na forma do artigo 101, alínea “j”, deste Regimento Interno;

IV - o histórico acadêmico do requerente e sua compatibilidade com o projeto proposto, com avaliação do grau de dificuldade e recomendações visando aos melhores resultados de aperfeiçoamento pessoal e institucional;

V - a necessidade do afastamento para aproveitamento satisfatório no curso, com pronunciamento acerca do tempo necessário para tanto, considerando-se o período semanal e/ou diário;

VI - o histórico, a adequação e a reputação da instituição promotora ou mantenedora do curso escolhido.

Parágrafo único. Caso o requerimento não esteja regularmente instruído, o Conselheiro-Relator determinará diligência para que o interessado o complemente no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento.

Art. 103. A Superintendência dos Órgãos Colegiados procederá à classificação dos requerimentos de licenças, para controle sobre o número de vagas definido pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 104. De posse do parecer do Ceaf, quando este for requisitado, o Conselheiro-Relator emitirá seu voto e solicitará a inclusão do expediente na pauta do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º O voto que conceder a licença especial, parcial ou integral, conterà necessariamente a manifestação sobre a realização do trabalho remoto e a fixação da contrapartida exigida pela instituição, que consiste no compartilhamento do conhecimento produzido por meio da realização de palestras e conferências e da redação de monografias jurídicas inéditas, para publicação, ou outra forma congênere acaso sugerida pelo Conselho Científico e Acadêmico do Ceaf.

§ 2º O membro do Ministério Público interessado na licença especial será intimado a participar da reunião em que o requerimento será apreciado, podendo ser convocado para esclarecer eventuais dúvidas.

Art. 105. Em qualquer caso, e em especial se houver requerimentos em número superior ao de vagas, a escolha recairá sobre o projeto cujos objetivos forem considerados de maior relevância, avaliada pela contribuição potencial à consecução dos propósitos definidos no Plano Geral de Atuação e/ou Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pela compatibilização da atividade discente ao exercício concomitante de atividades remotas em regime de cooperação com outras unidades do Ministério Público.

Parágrafo único. Serão considerados, além da relevância do projeto, os critérios adotados na promoção ou remoção por merecimento, a proficiência em idiomas e a produção científica do interessado nos últimos cinco anos, demonstrada mediante:

- a) trabalhos apresentados em eventos jurídicos;
- b) artigos jurídicos publicados;
- c) livros e capítulos publicados;
- d) demais tipos de produção bibliográfica;
- e) participação em eventos, congressos, etc.;
- f) participação em bancas examinadoras;
- g) prêmios e títulos recebidos.

Artigo 106. No decorrer do curso, trimestralmente, o membro licenciado encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público comprovante de frequência e relatório sobre as atividades desenvolvidas, atualizando o plano de trabalho remoto, se for o caso.

§ 1º Os documentos deverão ser juntados ao procedimento pertinente à concessão da licença, abrindo-se vista ao Conselheiro-Relator sorteado.

§ 2º Nos casos em que a instituição de ensino atestar a frequência somente ao final do curso, o membro licenciado deverá comprová-la por meio de declaração pessoal, firmada sob as penas da lei.

§ 3º Não havendo pendências, o Conselheiro-Relator, em dez dias, incluirá o procedimento na pauta de julgamentos do Conselho Superior.

§ 4º Se o membro licenciado não comprovar regularidade da frequência ou se for verificada situação que recomende adequação ou cassação da licença, o Conselho Superior assim decidirá, devendo o licenciado, se for o caso, retornar às suas atividades no prazo máximo de dez dias, sem prejuízo do disposto no artigo 114 deste Regimento.

Art. 107. O membro do Ministério Público que estiver em gozo de licença para frequência de cursos e que necessitar de licença médica para tratamento da própria saúde encaminhará à Procuradoria-Geral de Justiça o requerimento respectivo, instruído com atestado médico ou odontológico, que deverá conter:

- a) a identificação do paciente;
- b) o período de afastamento;
- c) o código internacional de doenças (CID), se autorizado pelo paciente;
- d) a identificação do emitente, com o número de inscrição no CRM ou no CRO;
- e) a data da emissão do atestado.

Art. 108. Tratando-se de ocorrência médica não programada, cumpre ao membro do Ministério Público, apresentando condições para tanto, comunicar à Chefia de Gabinete ou à Procuradoria-Geral Adjunta Jurídica a necessidade da licença, podendo formalizar o requerimento, nos termos do artigo 107 deste Regimento, em até cinco dias úteis contados da data do início do afastamento, sendo facultado o envio de documentos por meio de fax.

Art. 109. Tratando-se de licença para realização de procedimento médico programado, o requerimento deve ser encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça com antecedência de cinco dias úteis da data do início do afastamento.

Art. 110. O deferimento da licença médica para realização de exames e consultas estará condicionado a prévio requerimento, nos termos do artigo 109 deste Regimento, e justificativa da necessidade do afastamento.

Art. 111. Havendo necessidade, a junta médica oficial realizará avaliação, podendo solicitar esclarecimentos do médico assistente,

exames complementares e/ou interconsultas com outros especialistas.

Parágrafo único. Os requerimentos de licença médica serão analisados pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo remetidos para deliberação da Chefia de Gabinete ou da Procuradoria-Geral Adjunta Jurídica, tratando-se de Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça, respectivamente.

Art. 112. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a trinta dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação (artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994).

Art. 113. Concluído o curso ou seminário, o membro do Ministério Público licenciado com fundamento no artigo 96, caput, apresentará ao Conselho Superior, nos trinta dias subsequentes, relatório final sobre as atividades desenvolvidas e comprovante de aproveitamento, nos termos do artigo 137, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 1º O curso que exija a defesa de dissertação ou tese será considerado concluído com a defesa da dissertação ou da tese, bastando, para comprovar a conclusão, a apresentação de cópia autêntica da ata da sessão dos trabalhos, observando-se, em todo caso, o prazo final indicado na alínea "g" do artigo 101 deste Regimento.

§ 2º Caso não seja possível apresentar o comprovante de aproveitamento no prazo estipulado no caput, em razão de normas internas da instituição de ensino, o licenciado deverá juntar o regulamento do curso ou certidão que demonstre que o calendário por ela estabelecido torna inviável o cumprimento da obrigação naquele prazo.

§ 3º O relatório final deverá ser apreciado pelo Conselho Superior, na forma do artigo 106 deste Regimento.

§ 4º Nos casos de afastamento por até cinco dias, nos termos do artigo 96, § 1º, deste Regimento, a obrigação disposta neste artigo ficará limitada à comprovação do aproveitamento do curso, a ser feita ao Procurador-Geral de Justiça, no mesmo prazo do caput.

Art. 114. Se não comprovar o aproveitamento nos trinta dias subsequentes ao término da atividade desempenhada, o membro do Ministério Público perderá o tempo de serviço correspondente à licença especial, que será convertida automaticamente em licença sem vencimentos, devendo ser ressarcidos os valores percebidos a título de vencimentos e vantagens no período.

§ 1º Na mesma situação incorrerá aquele que deixar de concluir, injustificadamente, o curso ou seminário para o qual obteve a licença especial, devendo a eventual justificativa ser aprovada pelo Conselho Superior.

§ 2º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, por uma vez, caso haja justificado impedimento para apresentar a documentação exigida.

§ 3º Se o proveito institucional for reputado insuficiente, o Conselho Superior poderá fixar obrigação visando ao compartilhamento do conhecimento produzido por meio de palestras, conferências, produção de monografias jurídicas ou trabalho em regime de cooperação, por tempo determinado, neste caso sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 4º Considera-se atividade desempenhada, para os fins deste artigo, inclusive aquela a ser verificada mediante relatório trimestral.

Art. 115. O membro do Ministério Público licenciado integralmente não pode exercer qualquer de suas funções ou outra função pública ou particular, ressalvada a possibilidade de exercício do trabalho remoto, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. No caso de licença parcial, o impedimento referido no caput restringe-se às datas em que estiver, pela licença, afastado de suas funções ministeriais.

Art. 116. Sempre que, depois da publicação a que se refere o artigo 98 deste Regimento, entender necessária a participação de membro do Ministério Público em curso ou seminário de curta duração, no país ou no exterior, o Conselho Superior, de ofício ou mediante provocação de interessado, poderá instaurar, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG) e no portal institucional ou da expedição de correspondência eletrônica, processo seletivo sumário para sua escolha, indicadas as regras do certame, entre as quais o número de vagas e a área de atuação exigida dos concorrentes.

Parágrafo único. Consideram-se de curta duração, para os fins deste artigo, os cursos e seminários não compreendidos no artigo 33,

inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 e que não ultrapassem o prazo de seis meses nem confirmem ao participante titulação acadêmica.

Art. 117. Afora os casos de licença especial, o interessado poderá requerer o gozo sucessivo de férias para realizar curso no exterior, não se subordinando às exigências constantes do Título IX deste Regimento, ficando o deferimento a cargo do Procurador-Geral de Justiça, que de tudo dará ciência ao Conselho Superior.

Art. 118. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

## TÍTULO X

### DAS SÚMULAS

Art. 119. O Conselho Superior do Ministério Público poderá fixar Enunciados expressando posicionamentos do Colegiado sobre questões jurídicas atinentes ao julgamento dos arquivamentos nos procedimentos preparatórios, inquéritos civis e peças de informação, bem como sobre matérias administrativas afetas à sua competência.

§ 1º A edição, a alteração ou o cancelamento de Enunciado serão apreciados mediante proposta fundamentada de qualquer dos membros do Conselho Superior.

§ 2º A proposição será distribuída a um Conselheiro-Relator, que, em se tratando de matéria atinente à atuação finalística do Ministério Público, oficiará os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional abrangidos pela discussão para pronunciamento, no prazo de quinze dias, e facultará, em igual prazo, manifestação favorável ou contrária dos membros da Instituição, mediante consulta disponibilizada no portal institucional, valendo as manifestações como subsídio à decisão do Conselho Superior.

§ 3º Nos casos de que trata o parágrafo anterior, o resultado da consulta será compilado e anexado aos autos do expediente.

§ 4º Expirado o prazo previsto no § 2º, o Conselheiro-Relator emitirá seu voto e solicitará a inclusão do expediente na pauta do plenário.

§ 5º Aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, o enunciado será numerado ordinalmente e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), por duas vezes e em datas próximas.

§ 6º O Conselheiro-Relator de expediente em que se aprecie matéria objeto de Enunciados em discussão poderá sobrestar, se necessário, o julgamento do feito.

## TÍTULO XI

### DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 120. Por escolha dos Conselheiros e por indicação do Presidente, anualmente, será constituída, na primeira sessão do ano, a Comissão de Regimento.

Parágrafo único. A Comissão de Regimento será integrada por três membros, sendo dois eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público e um indicado pelo Presidente.

Art. 121. Competirá à Comissão velar pela atualização do Regimento, propondo emendas ao texto em vigor e emitindo parecer sobre aquelas propostas por outros membros do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º A Comissão, no prazo de cento e vinte dias, se manifestará acerca da necessidade de revisão do Regimento Interno, sem prejuízo de alterações que se fizerem necessárias a qualquer tempo.

§ 2º A Comissão de Regimento deliberará sempre por maioria de seus integrantes, sendo sua proposição submetida ao plenário do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º Aplica-se o disposto no artigo 17, § 7º, deste Regimento às votações que tenham por objetivo a sua reforma.



Art. 122. Aprovada a reforma do Regimento, por maioria absoluta dos Conselheiros, será a alteração ou o novo texto publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), seção do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias.

## TÍTULO XII

### DAS LISTAS SÊXTUPLAS

Art. 123. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público elaborar a lista sêxtupla para preenchimento de vagas relativas ao quinto constitucional nos Tribunais Estaduais.

Art. 124. Para a inscrição de candidatos à lista sêxtupla, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar edital, por duas vezes, com o prazo de dez dias, a partir da primeira publicação.

Art. 125. As inscrições deverão ser feitas por ofício protocolizado na Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 126. Poderão se inscrever como candidatos os membros do Ministério Público com, no mínimo, dez anos de carreira.

Art. 127. O procedimento para a votação será o mesmo adotado para a confecção de listas nas normas regulamentares do Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. É impedido de participar da votação o Conselheiro que for candidato.

Art. 128. Elaborada a lista sêxtupla, será essa encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça, no prazo máximo de cinco dias, ao Presidente do Tribunal competente, para os devidos fins.

## TÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129. Noticiada por qualquer interessado ou constatado o desaparecimento ou extravio de autos de processos ou procedimentos que tramitem no Conselho Superior do Ministério Público, a notícia ou a certidão do ocorrido será remetida ao Relator do expediente, para deliberação sobre as providências para a restauração dos autos.

Parágrafo único. Na hipótese de o Relator do expediente não mais integrar o Conselho Superior, será realizada nova distribuição da notícia.

Art. 130. Na notícia ou na certidão, serão reunidos os dados de registro e as circunstâncias conhecidas, declarando-se o estado do expediente ao tempo do desaparecimento, incluindo-se:

I - certidões dos registros pertinentes existentes;

II - cópia das peças que tenha em seu poder;

III - qualquer outro documento que facilite a restauração.

Art. 131. Nos casos submetidos ao contraditório, as partes serão notificadas para manifestar-se, no prazo de dez dias, cabendo-lhe exibir documentos que disponha.

§ 1º Se a parte concordar com a restauração, será lavrado o auto que, assinado pelas partes e homologado pelo Relator, suprirá o processo desaparecido.

§ 2º Se a parte não concordar ou concordar parcialmente com a restauração, decidirá o Relator, podendo abrir prazo para a indicação e repetição de provas, nos termos dos artigos antecedentes, caso os registros pertinentes ao objeto do expediente e da decisão nele tomada não sejam suficientes.

Art. 132. Julgada a restauração, seguirá o processo os seus termos.

Parágrafo único. Caso apareçam os autos originais, neles se prosseguirá, sendo-lhes apensados os autos da restauração.

Art. 133. Na restauração de autos, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal.

Art. 134. A pauta das reuniões do Conselho Superior do Ministério Público poderá ser aditada, devendo, neste caso, ser publicada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo motivo justificado, e conterà obrigatoriamente os assuntos a serem tratados.

Art. 135. É facultada aos integrantes do Conselho Superior a participação nas sessões ordinárias e extraordinárias por videoconferência.

Art. 136. Os prazos previstos neste Regimento Interno obedecerão ao disposto no artigo 267 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

Art. 137. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros do Conselho Superior do Ministério Público presentes à sessão em que a matéria for deliberada.

Art. 138. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de março de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL - 2ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL - REMOÇÃO INTERNA - ANTIGUIDADE

IPATINGA / 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: CONFLITOS AGRÁRIOS, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, TRIBUNAL DO JURI, EXECUÇÃO PENAL (INCLUSIVE PRECATÓRIAS CRIMINAIS, INCLUSIVE TRIBUNAL DO JÚRI) - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ Nº 21, DE 03.09.2020)

MONTES CLAROS / 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: EXECUÇÃO PENAL (SOMENTE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, SOMENTE INQUÉRITOS POLICIAIS), CRIMINAL, CRIMINAL (SOMENTE AUDIÊNCIAS), ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (SOMENTE TURMA RECURSAL) - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ Nº 11, DE 18.11.2022)

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço WWW.MPMG.MP.BR (clique em: CONHEÇA O MP – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPMG – ÓRGÃOS COLEGIADOS – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA) ou através do endereço <https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/> no prazo de 2 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Maiores informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

EDITAL - 2ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL - REMOÇÃO INTERNA - MERECIMENTO

BELO HORIZONTE / 11ª PJ COMBATE CRIME ORG.E INV.CRIMINAL /81º caro - Áreas de atuação: COMBATE CRIME

## ORGANIZADO E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço [WWW.MPMG.MP.BR](http://WWW.MPMG.MP.BR) (clique em: CONHEÇA O MP – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPMG – ÓRGÃOS COLEGIADOS – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA) ou através do endereço <https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/> no prazo de 2 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Maiores informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

## EDITAL - 2ª PUBLICAÇÃO

### SEGUNDA ENTRÂNCIA - REMOÇÃO INTERNA - MERECEMENTO

**FRUTAL / 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - Áreas de atuação: CRIMINAL, TRIBUNAL DO JURI, DIR.HUM.APOIO COM.CONF.AGR.FIS.AT.POL., EXECUÇÃO PENAL (INCLUSIVE INSPEÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS), CRIMINAL (SOMENTE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ Nº 24, DE 28.09.2020)

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço [WWW.MPMG.MP.BR](http://WWW.MPMG.MP.BR) (clique em: CONHEÇA O MP – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPMG – ÓRGÃOS COLEGIADOS – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA) ou através do endereço <https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/> no prazo de 02 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Maiores informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

## ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Concedendo, nos termos do artigo 137, inciso II, da Lei Complementar n.º 34/94, e com anuência do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2023, licença em caráter especial, para redação da tese de doutorado, pelo prazo de três meses, a partir de 10 de abril de 2023, ao Promotor de Justiça Daniel dos Santos Rodrigues.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

## PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

### ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- Portaria n.º 913/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Daniel dos Santos Rodrigues, oficiante na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5019762-65.2022.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0030564/2023-87.

- Portaria n.º 915/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Jean Ernane Mendes da Silva, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Salinas, para atuar nos autos n.º 5000384-08.2022.8.13.0570, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0028870/2023-41.

- Portaria n.º 916/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Jean Ernane Mendes da Silva, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Salinas, para atuar nos autos n.º 5000385-90.2022.8.13.0570, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0027270/2023-76.

**PORTARIA N.º 917/2023**

A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 71 e 72, inciso I, da Lei Complementar n.º 34/94, do artigo 19, § 1º, da Lei 8625/93 e da Resolução n.º 35/2005, designa os Procuradores de Justiça abaixo relacionados para, durante o mês de abril/2023, atuarem perante as Câmaras dos Tribunais de Justiça e Militar nas sessões presenciais, videoconferências e virtuais, em todos os processos da pauta de julgamento, conforme art. 3º, § 17, da Resolução PGJ n.º 1 de 2019, acrescentado pelo art. 1º da Resolução PGJ n.º 2, de 2021.

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I - ÓRGÃO ESPECIAL Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica Eliane Maria Gonçalves Falcão	(2ª quarta-feira do mês) (4ª quarta-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
II - CONSELHO DA MAGISTRATURA Procuradora de Justiça Adélia Lage de Oliveira	(1ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
III - 1ª Seção Cível Procurador de Justiça Júlio César Luciano	(3ª quarta-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
2ª Seção Cível Procuradora de Justiça Adélia Lage de Oliveira	(4ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
IV- GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS 1º Grupo Procurador de Justiça André Estevão Ubaldino Pereira	(2ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
2º Grupo Procurador de Justiça Leonel Cavanellas	(3ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
3º Grupo Procuradora de Justiça Thaís de Oliveira Leite	(3ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
V - CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS	
Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade	1ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Marco Paulo Cardoso Starling	2ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni	3ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Márcio Luís Chila Freyesleben	4ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Renato Franco de Almeida	5ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Luiz Fernando Dalle Varela	6ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Saulo de Tarso Paixão Maciel	7ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001

Procurador de Justiça Luiz Antonio de Souza Pereira Ricardo	8ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado	9ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça César Antônio Cossi	10ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Arnaldo Gomes Ribeiro	11ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti	12ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Luciano França da Silveira Junior	13ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Derivaldo Paula de Assunção	14ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Janete Gomes Oliva	15ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques	16ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Antônio José Chinelato	17ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva	18ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Aída Fernandes Lisbôa Marinho	19ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Maria C. de Assumpção Mello	20ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Olavo Antonio de Moraes Freire	21ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
VI - CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS	
Procurador de Justiça Laurides Paz do Nascimento Júnior	1ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Rogério Batista Ferreira Vieira	2ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Gerardus Magela Gonçalves Lima Filho	3ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Laís Maria Costa Silveira	4ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça José Alberto Sartório de Souza	5ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001

Procurador de Justiça Leonardo Azeredo dos Santos	6ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Nadja Kelly Pereira de Souza Miller	7ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Adilson de Oliveira Nascimento	8ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Mário César Motta	9ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR Procuradora de Justiça Elba Rondino – De 03/04/2023 a 14/04/2023 Procurador de Justiça José Fernando Marreiros Sarabando – De 17/04/2023 a 28/04/2023	

- Portaria n.º 918/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Daniel dos Santos Rodrigues, oficiante na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 0131674-26.2020.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0030968/2023-43.

- Portaria n.º 920/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alexandre Brasileiro de Queiroz, oficiante na 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 1187218-26.2015.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0024962/2023-21.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

## **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO**

### EDITAL DE COOPERAÇÃO N.º 04/2023

Oficial do MP - Comarca de Juiz de Fora

Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Oficial do MP interessados em cooperar na Comarca de Juiz de Fora, duas vezes por semana, nos termos da Resolução PGJ n.º 47, de 21.9.2022, fazendo jus aos consectários legais referentes ao deslocamento, no período de 03/04/2023 a 31/05/2023, poderão se manifestar, por meio de ofício assinado e com anuência da chefia imediata, a ser enviado exclusivamente para o endereço de correio eletrônico [dpadcooperacao@mpmg.mp.br](mailto:dpadcooperacao@mpmg.mp.br), no período de 22 a 24/03/2023.

### EDITAL DE COOPERAÇÃO N.º 05/2023

Analista do MP e Assessores de Promotor/Procurador - Comarca de Juiz de Fora

Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista do MP e Assessores de Promotor/Procurador interessados em cooperar na Comarca de Juiz de Fora, duas vezes por semana, nos termos da Resolução PGJ n.º 47, de 21.9.2022, fazendo jus aos consectários legais referentes ao deslocamento, no período de 03/04/2023 a 31/05/2023, poderão se manifestar, por meio de ofício assinado e com anuência da chefia imediata, a ser enviado exclusivamente para o endereço de correio eletrônico [dpadcooperacao@mpmg.mp.br](mailto:dpadcooperacao@mpmg.mp.br), no período de 22 a 24/03/2023.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador- Geral de Justiça Adjunto Administrativo

## ▲ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO INSTITUCIONAL

### ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO INSTITUCIONAL

- Portaria nº 914/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Mateus Beghini Fernandes, para atuar nos autos n.º 0009714-82.2020.8.13.0183, em trâmite na comarca de Conselheiro Lafaiete, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI nº 19.16.2435.0034483/2023-91.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

## ▲ CHEFE DE GABINETE

### ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 933/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Rolando Carabolante, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Andrelândia, em audiências por videoconferência, no dia 21 de março corrente.

- Portaria nº 934/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Guiomar Soares de Oliveira Neta, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Caeté, em audiências por videoconferência, no dia 21 de março corrente.

- Portaria nº 935/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Januária, Joaquim de Assis Úrsula Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Caeté, em audiências por videoconferência, no dia 22 de março corrente.

- Portaria nº 936/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Moisés Argones Martins para cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Cristina, em audiências por videoconferência, no dia 22 de março corrente, ficando revogada a Portaria n.º 782/2023.

- Portaria nº 937/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Francisco de Assis Santiago, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Caeté, em audiências por videoconferência, no dia 23 de março corrente.

- Portaria nº 938/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Lagoa da Prata, Daphane Calábria da Silveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Ouro Branco, em audiências por videoconferência, no dia 23 de março corrente.

- Portaria nº 939/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Guiomar Soares de Oliveira Neta, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar no Juizado Especial Criminal da Comarca de Nova Lima, no dia 24 de março corrente.

- Portaria nº 940/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Malacacheta, Julian Fleury Rocha, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na

Promotoria de Justiça da comarca de Malacacheta, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0002324-45.2022.8.13.0392, no dia 27 de março corrente, às 9 horas.

- Portaria n.º 941/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Guiomar Soares de Oliveira Neta, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar no Juizado Especial Criminal da Comarca de Nova Lima, no dia 31 de março corrente.

- Fica revogada a Portaria n.º 4347/2022, referente à Promotora de Justiça Hosana Regina Andrade de Freitas (Notícia de Fato n.º MPMG-0105.22.001696-5/10.ª PJ de Governador Valadares).

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

## **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

### ATOS DA DIRETORA DO CEAFF

Torna pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009 e da Resolução PGJ n.º 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital n.º 239/2023, promovido pela 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Ibitité, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 22 a 27 de março de 2023 e prova agendada para o dia 31 de março de 2023, às 13h30, na Rua Helena Antipoff, 495, 2º andar, Centro, Ibitité/MG. Informações: (31) 3533-1461.

- Edital n.º 240/2023, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Igarapé, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 22 a 29 de março de 2023 e prova agendada para o dia 31 de março de 2023, às 14h, na Rua Altidório Amaral, 787, Cidade Jardim, Igarapé/MG (Sala de Reuniões da Sede das Promotorias de Justiça de Igarapé). Informações: (31) 3534-2124.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009 e da Resolução PGJ n.º 48/2021, o cancelamento do Edital n.º 232/2023.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ n.º 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital n.º 152/2023, Edital n.º 153/2023 e Edital n.º 192/2023.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ n.º 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital n.º 160/2023, promovido pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Rio Doce:

1º Jessica Andiana Leite de Paula e Silva;

2º Maria Eduarda Andrade Paiva;

3º Igor Dias Souza;

4º Luísa de Pinho Andrade Barroso.



- Edital nº 163/2023, promovido pela 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Governador Valadares:

- 1º Paloma Camargos de Quadros;
- 2º Heloísa Cristina Ferreira Ribeiro;
- 3º Ubaldo Henrique Almeida Moraes;
- 4º João Pedro Teixeira de Faria Viana;
- 5º Letícia Vasconcellos Moreira;
- 6º José Kleider Franco Torres Júnior;
- 7º Jéssika Andrade Gualberto.

- Edital nº 174/2023, promovido pela 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte:

- 1º Karina de Oliveira Reis;
- 2º Desirée Alves Bessa Silva;
- 3º Rafael José Monteiro de Castro Santos;
- 4º Gabriel Pereira e Silva;
- 5º Maria Thereza Heringer Lisboa de Almeida;
- 6º Emerenciana Roque Figueiredo.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 108/2023, promovido pela Divisão de Fiscalização Administrativa dos Contratos de Terceirização:

- 1º Victória Stephanie de Giacomo Teixeira dos Santos.

- Edital nº 109/2023, promovido pela 18ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte:

- 1º Julia Silveira Giannese;
- 2º Sthephanny Garcia Pinheiro;
- 3º Gabriel de Oliveira Pires;
- 4º Gabriela Martins Mota;
- 5º Alice Calácio Silva Rodrigues;
- 6º Felipe Vasconcellos Martins da Costa;
- 7º Marcella Amorim Andrade.

- Edital nº 164/2023, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Carmo da Mata:

- 1º Maria Carolina Barcelos Silveira.

- Edital nº 194/2023, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Itamarandiba:

1º Larissa Fernandes Fontoura do Prado Brito Nobre;

2º Valéria de Freitas Meira.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 046/2023, com validade até 21 de março de 2024:

1º Karen Raphaela Oliveira.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 122/2023, com validade até 21 de março de 2024:

1ª Bruna Stéphanie Toledo Fernandes;

2º Eduarda Maria Ribeiro Almeida;

3º Otávio Augusto Gonçalves da Silva;

4º Tainara Araújo Ribeiro;

5º Larisse de Almeida Buéri.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 139/2023, com validade até 21 de março de 2024:

1º Délio Batista Bindela;

2º Clara Rodrigues Guimarães;

3º Kéria Patrícia do Nascimento;

4º Maíza Cruz dos Santos;

5º Mariana Pichioni Oliveira.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 206/2023, com validade até 21 de março de 2024:

1º Luíza Boalente Mendes;

2º Gabryel Fraga Lima.

ELAINE MARTINS PARISE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

 **DIRETORIA-GERAL**

ATOS DA DIRETORA-GERAL

- Autorizando o servidor Fábio Santiago de Carvalho, MAMP 4367-00 ocupante do cargo de Oficial do Ministério Público, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotado na comarca de Poço Fundo, a cooperar na comarca de Silvianópolis, no período de 10/04/2023 a 07/07/2023, duas vezes por semana, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado.

- Deferindo, nos termos do art. 3 da Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença para Tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

1839-00 MS Período: 09/03/2023 a 10/03/2023 2

1893-00 FBN Período: 14/03/2023 a 14/03/2023 1

2422-00 CMDMB Período: 24/02/2023 a 03/03/2023 8

2508-00 QAR Período: 15/03/2023 a 03/04/2023 20

2650-00 DCS Período: 07/02/2023 a 07/05/2023 90

3905-00 KFMG Período: 13/03/2023 a 16/03/2023 4

4032-00 PSJ Período: 14/03/2023 a 14/03/2023 1

4174-00 LGO Período: 14/03/2023 a 14/03/2023 1

4306-00 MACN Período: 09/01/2023 a 09/03/2023 60

5000-00 COCV Período: 14/03/2023 a 17/03/2023 4

5075-00 RARP Período: 13/03/2023 a 15/03/2023 3

5343-00 RMF Período: 27/02/2023 a 03/03/2023 5

5343-00 RMF Período: 04/03/2023 a 22/03/2023 19

6045-00 AARH Período: 13/03/2023 a 11/04/2023 30

6304-00 KRPR Período: 14/03/2023 a 17/03/2023 4

6315-00 VDA Período: 10/03/2023 a 10/03/2023 1

- Deferindo, nos termos do art. 7 da Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença para Tratamento da saúde de pessoa da família:

MAMP NOME DIAS

2388-00 LMEM Período: 15/03/2023 a 15/03/2023 1

2535-00 RSMGA Período: 06/03/2023 a 12/03/2023 7

3522-00 AXP Período: 13/03/2023 a 13/03/2023 1

3667-00 GSA Período: 10/03/2023 a 10/03/2023 1

4104-00 JCPS Período: 10/03/2023 a 15/03/2023 6

4965-00 FCB Período: 13/03/2023 a 22/03/2023 10

6289-00 FFJV Período: 15/03/2023 a 15/03/2023 1

6303-00 AGR Período: 14/03/2023 a 14/03/2023 1

6414-00 JAMC Período: 10/03/2023 a 10/03/2023 1

6437-00 LCS Período: 27/02/2023 a 02/03/2023 4

- Deferindo, nos termos do art. 17 da Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença para Tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

7127-00 BJS Período: 03/03/2023 a 07/03/2023 5

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral

## PROCON ESTADUAL

### PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### ATOS DO COORDENADOR DO PROCON-MG

O Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG, nos termos do art. 14 da Resolução PGJ n.º 15, de 2 de agosto de 2019, destitui da função de agente fiscal sem atribuição de periculosidade, os servidores abaixo relacionados:

Nome	MAMP	Comarca	Coordenadoria	Data da destituição
Francisco Rafael da Silva Neto	5158	Sacramento	Patos de Minas	15/03/2023

O Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG, nos termos do art. 14 da Resolução PGJ n.º 15, de 2 de agosto de 2019, designa para a função de agente fiscal, ressalvando que esta designação não autoriza o trabalho em ambientes insalubres e perigosos.

Nome	MAMP	Comarca	Coordenadoria	Data da designação
Muniz Henrique Borges Justino de Souza	3578	Sacramento	Patos de Minas	15/03/2023

GLAUBER SÉRGIO TATAGIBA DO CARMO

Promotor de Justiça

Coordenador do Procon-MG

## ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

## ▲ CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA DA CONSELHEIRA ANDRÉA DE FIGUEIREDO SOARES, EXARADA NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 140/2023, SEI 19.16.0961.0035633/2023-75.

Concedendo, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do artigo 137, II, da Lei Complementar nº 34/94, licença em caráter especial ao Promotor de Justiça Igor Serrano Silva, nos dias 3 e 4 de abril de 2023, para participação no Curso de Combate ao Crime Organizado, na Academia Juris Roma, em Roma.

EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO EDSON RIBEIRO BAETA, EXARADA NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 141/2023, SEI 19.16.0961.0035639/2023-10.

Concedendo, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do artigo 137, II, da Lei Complementar nº 34/94, licença em caráter especial ao Promotor de Justiça Fabiano Laurito, nos dias 3 e 4 de abril de 2023, para participação no Curso de Combate ao Crime Organizado, na Academia Juris Roma, em Roma.

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

Mariza Gonçalves da Mata

Diretoria do Conselho Superior

2ª/2022 - ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2023.

No dia 6 (seis) de março de 2023, foi realizada por meio exclusivamente virtual, a 2ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Julgadora do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na forma do artigo 54, parágrafos 3º e 4º, do Regimento Interno do Conselho Superior. Foram registradas, mediante manifestações eletrônicas expressas, as participações dos Conselheiros Denilson Feitoza Pacheco, Presidente; Lillian Maria Ferreira Marotta Moreira e Thaís de Oliveira Leite. Disponibilizado o sistema, foram abertos os trabalhos e foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária. Foram apreciados os seguintes Procedimentos Administrativos Internos: sob a relatoria da Conselheira Lillian Maria Ferreira Marotta: nº 382/2022, SEI nº 19.16.3704.0148990/2022-63, da Comarca de Ubá: pela ciência da convocação do Inquérito Civil nº 0699.10.000110-5, em Procedimento Administrativo – PA – Acompanhamento de Políticas Públicas, aprovado, por unanimidade; nº 03/2023, SEI nº 19.16.3704.0008839/2023-70, da Comarca de Montes Claros: pela ciência da convocação do Inquérito Civil nº 0433.17.001249-9, em Procedimento Administrativo – PA – Acompanhamento de Políticas Públicas, aprovado, por unanimidade. Sob a relatoria da Conselheira Thais de Oliveira Leite: Inquérito Civil nº MPMG - 04.16.0518.0011813/2022-24, SEI nº 19.16.0703.0159602/2022-84, da Comarca de Poços de Caldas: pela homologação, do arquivamento, aprovado, por unanimidade. Foram deliberados também os seguintes inquéritos civis, procedimentos preparatórios e notícias de fato: CONSELHEIRA-RELATORA LILIAN MARIA FERREIRA MAROTTA MOREIRA: Comarca de AGUAS FORMOSAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, CONSUMIDOR, Inquérito Civil nº MPMG-0009.01.000001-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de AIMORES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, CONSUMIDOR, Inquérito Civil nº MPMG-0011.19.000044-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ALMENARA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0017.22.000523-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ALMENARA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, Inquérito Civil nº MPMG-0017.13.000027-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAGUARI, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0035.20.001358-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAGUARI, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0035.14.000037-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARAO DE COCAIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0054.15.000046-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARAO DE COCAIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0054.19.000034-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARAO DE COCAIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº

MPMG-0054.22.000071-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 21ª PJ TUTELA DE FUNDACOES, FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.017323-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.15.004208-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.16.005046-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.20.000261-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.22.000112-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.22.000172-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOA ESPERANCA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0071.22.000026-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOA ESPERANCA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0071.21.000191-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOA ESPERANCA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0071.20.000114-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOA ESPERANCA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0071.21.000162-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BRUMADINHO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0090.16.000313-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BUENOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0092.10.000003-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAMPO BELO, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0112.19.000135-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAMPO BELO, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0112.20.000079-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAMPO BELO, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0112.22.000065-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAMPO BELO, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0112.22.000201-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CANDEIAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0120.18.000099-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAPINOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0126.21.000051-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARANGOLA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0133.14.000130-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARANGOLA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0133.17.000012-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARATINGA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0134.21.001696-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARATINGA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001826-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARATINGA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0134.16.001265-1: pela conversão do julgamento em diligência (presidente) - aprovado por unanimidade; Comarca de CARATINGA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, Inquérito Civil nº MPMG-0134.18.000172-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARATINGA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CÍVEL, Inquérito Civil nº MPMG-0134.21.000535-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARMO DO PARANAIBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0143.17.000140-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CATAGUASES, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0153.18.000022-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CATAGUASES, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0153.19.000021-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CATAGUASES, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0153.20.000207-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONCEICAO DO MATO DENTRO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0175.15.000125-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0183.18.000561-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA, Inquérito Civil nº MPMG-0183.20.000579-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0183.21.000344-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0079.16.000346-7: pela

homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0079.19.001729-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0079.21.001588-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0079.10.000931-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0079.11.000959-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0079.12.001142-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0079.13.000536-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0079.13.000871-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0079.14.008151-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0079.20.000358-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CORACAO DE JESUS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0775.12.000003-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CORONEL FABRICIANO, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0194.07.000050-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CORONEL FABRICIANO, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0194.15.000025-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CURVELO, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0209.16.001057-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CURVELO, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, IDOSO, Inquérito Civil nº MPMG-0209.17.000431-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CURVELO, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0209.22.000109-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ELOI MENDES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, CÍVEL, Inquérito Civil nº MPMG-0236.18.000187-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ELOI MENDES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, EDUCAÇÃO, Inquérito Civil nº MPMG-0236.14.000123-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ELOI MENDES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0236.16.000028-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ESMERALDAS, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONSUMIDOR, Inquérito Civil nº MPMG-0241.20.000205-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ESMERALDAS, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0241.21.000109-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de FRUTAL, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0271.05.000003-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.06.000060-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.07.000178-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000072-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000268-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GRAO MOGOL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0278.19.000365-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GUANHAES, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0280.20.000518-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GUAPE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, CÍVEL, Inquérito Civil nº MPMG-0281.21.000043-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GUAPE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, EDUCAÇÃO, Inquérito Civil nº MPMG-0281.19.000084-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GUAPE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0281.16.000051-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de IBIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0295.22.000067-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de IBIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0295.22.000078-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de IGARAPE, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EXECUÇÃO PENAL, Inquérito Civil nº MPMG-0301.20.000115-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de IGARAPE, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0301.93.000001-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de IPANEMA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0312.11.000009-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITABIRA,

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, IDOSO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0317.21.000420-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITANHOMI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, SAÚDE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0332.18.000122-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITAPAGIPE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0334.10.000008-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JAIBA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, EDUCAÇÃO, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0738.20.000119-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JAIBA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, EDUCAÇÃO, Inquérito Civil nº MPMG-0738.22.000020-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JANAUBA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0351.21.000171-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JANUARIA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, Inquérito Civil nº MPMG-0352.21.000403-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JANUARIA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, Inquérito Civil nº MPMG-0352.21.000405-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JANUARIA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, Inquérito Civil nº MPMG-0352.21.000407-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JANUARIA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, Inquérito Civil nº MPMG-0352.21.000408-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JUIZ DE FORA, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0145.20.001437-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LAJINHA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0377.18.000033-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LUZ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0388.22.000015-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MANGA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0393.19.000308-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MANGA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0393.19.000309-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MARIANA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, Inquérito Civil nº MPMG-0400.22.000415-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MARIANA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONSUMIDOR, Inquérito Civil nº MPMG-0400.22.000068-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MARIANA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0400.18.000357-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MARIANA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0400.21.000120-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MATIAS BARBOSA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0408.19.000020-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MINAS NOVAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0418.16.000031-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MIRAI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0422.18.000122-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MURIAE, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0439.22.000219-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NANUQUE, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0443.19.000216-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NEPOMUCENO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0446.22.000066-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NEPOMUCENO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0446.14.000045-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de OLIVEIRA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0456.21.000123-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de OLIVEIRA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0456.21.000007-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PASSOS, 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0479.22.000255-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PATOS DE MINAS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0480.14.001417-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PATOS DE MINAS, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONSUMIDOR, Inquérito Civil nº MPMG-0480.20.001007-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PEDRA AZUL, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0487.11.000021-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0210.18.000090-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0210.16.000050-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0210.19.000088-0: pela homologação do



arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PERDIZES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0498.15.000082-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PONTE NOVA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.17.000723-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PONTE NOVA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.21.000314-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PONTE NOVA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.22.000385-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0528.15.000352-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0528.22.000006-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RAUL SOARES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0540.19.000080-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0231.16.001325-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0231.21.000628-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.06.000120-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.07.000168-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.10.000623-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.16.000653-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.22.000242-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SABINOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, IDOSO, Inquérito Civil nº MPMG-0568.11.000001-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SACRAMENTO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0569.19.001153-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SACRAMENTO, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0569.21.000491-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SALINAS, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0570.22.000173-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SALINAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0570.22.000169-9: pela declínio de atribuições a outro mp - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA LUZIA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0245.17.000393-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.15.000082-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000025-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SENADOR FIRMINO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, CÍVEL, Inquérito Civil nº MPMG-0657.20.000116-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SENADOR FIRMINO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0657.18.000058-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SENADOR FIRMINO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0657.21.000098-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SETE LAGOAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0672.19.000897-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TEIXEIRAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0685.20.000054-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TRES CORACOES, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0693.21.000408-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TUPACIGUARA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0696.18.000070-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERABA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.000699-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERABA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.21.001617-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERABA, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONSUMIDOR, Inquérito Civil nº MPMG-0701.12.001186-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERABA, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONSUMIDOR, Inquérito Civil nº MPMG-0701.22.000866-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VARGINHA, 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0707.21.000609-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VESPASIANO, 2ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0290.17.000164-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VESPASIANO, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0290.20.000286-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VESPASIANO, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Procedimento Preparatório nº MPMG-0290.22.000179-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VESPASIANO, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, IDOSO, Inquérito Civil nº MPMG-0290.17.000165-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VISCONDE DO RIO BRANCO, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0720.18.000416-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade. CONSELHEIRA-RELATORA THAIS DE OLIVEIRA LEITE: Comarca de ALVINOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0023.15.000163-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAGUARI, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0035.17.001116-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARAO DE COCAIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0054.18.000025-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0056.15.000541-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0056.21.000799-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.20.000525-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.015446-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, EXTINTA - COORDENADORIA DE DEFESA DO DIREITO DE FAMÍLIA, FAMÍLIA, Inquérito Civil nº MPMG-0024.11.007896-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, IDOSO, Inquérito Civil nº MPMG-0027.16.002863-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.13.001374-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.14.008705-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.15.001236-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.14.008553-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOA ESPERANCA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0071.20.000002-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOM DESPACHO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0074.18.000416-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOM DESPACHO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0074.21.000259-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BONFIM, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0081.06.000003-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BORDA DA MATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0083.14.000092-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BUENOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0092.06.000005-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAMPOS ALTOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0115.21.000032-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARANDAI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0132.22.000039-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONGONHAS, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0180.19.000181-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONGONHAS, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, IDOSO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.21.000200-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONGONHAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, IDOSO, PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.21.000230-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.22.000274-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0183.22.000365-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CORONEL FABRICIANO, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0194.15.000010-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DORES DO INDAIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0232.11.000005-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DORES DO INDAIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0232.11.000012-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade;

Comarca de ELOI MENDES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0236.18.000041-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ERVALIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0240.13.000029-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ESPERA FELIZ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, IDOSO, Inquérito Civil nº MPMG-0242.10.000034-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de FRUTAL, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONSUMIDOR, Inquérito Civil nº MPMG-0271.18.000179-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000269-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GRAO MOGOL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0278.15.000160-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de IPATINGA, 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0313.12.000330-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITABIRA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.22.000868-2: pela declínio de atribuições a outro mp - aprovado por unanimidade; Comarca de ITABIRITO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0319.19.000120-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITABIRITO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0319.16.000077-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITAJUBA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0324.18.000355-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITAUNA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0338.19.000654-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITAUNA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0338.22.000419-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JABOTICATUBAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0346.05.000007-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JAIBA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0738.20.000188-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JUIZ DE FORA, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0145.13.000932-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JUIZ DE FORA, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0145.19.004340-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LAVRAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0382.16.000211-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MANHUMIRIM, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0395.16.000211-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MATEUS LEME, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0407.06.000007-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MIRAI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0422.20.000036-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTES CLAROS, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0433.18.000146-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTES CLAROS, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0433.22.000204-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MUTUM, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, APOIO COMUNITÁRIO, PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0440.15.000122-8: pela convolação do feito - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.09.000113-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA PONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0450.22.000026-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARACATU, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0470.19.000388-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0210.15.000014-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0210.12.000233-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0210.14.000589-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PERDIZES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0498.15.000201-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PERDIZES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0498.19.000002-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PERDIZES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0498.19.000033-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PONTE NOVA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.22.000311-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.22.000109-3: pela

homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0231.17.000559-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.17.001029-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO CASCA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0549.16.000082-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO CASCA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0549.20.000190-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO PARANAIBA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0555.16.000380-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO PARANAIBA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0555.18.000278-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SABINOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0568.17.000088-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SABINOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Inquérito Civil nº MPMG-0568.17.000089-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SACRAMENTO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0569.21.000362-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SACRAMENTO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0569.21.000364-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA RITA DO SAPUCAI, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0596.18.000034-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.13.000240-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.14.000074-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.14.000222-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.16.000263-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.16.000508-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.17.000296-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0604.20.000084-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTOS DUMONT, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0607.17.000239-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO ROQUE DE MINAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0643.11.000001-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TRES CORACOES, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0693.21.000061-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.08.000012-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERABA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.21.000543-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0702.16.001258-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UNAI, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0704.18.000683-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VESPASIANO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0290.15.000434-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade. Depois, nada mais havendo, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente publicada.

## **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO**

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos

Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon no sistema MPE:

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: ISAAC SOARES MACAO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0003.0014575/2022-34, instaurado em 14/04/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO (A). Arquivamento com encerramento automático em 20/03/2023.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0003.0014587/2022-98, instaurado em 14/02/2022. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): A COLETIVIDADE. Arquivamento com encerramento automático em 20/03/2023.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: DANIEL BATISTA MENDES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0004594/2022-39, instaurado em 06/10/2022. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): EMEI MARIQUINHAS. Arquivamento com recurso ao órgão em 20/03/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0009797/2022-14, instaurado em 23/02/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): JOÃO LUCAS CUNHA VIEIRA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR NOROESTE. Arquivamento com recurso ao órgão em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL: JANAINA DE ANDRADE DAURO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0024.0017378/2023-66, instaurado em 06/10/2022. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Representante(s): SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA/MG. Representado(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., ANDRÉ FERREIRA PEIXOTO, WALLACE SILVA HENRIQUES, DANIEL PASSOS DE MELO, JOSÉ MARIA FLORINDO, FELIPE ALVES LIMA. Medida judicial em 20/03/2023.

COMARCA: CACHOEIRA DE MINAS

RESPONSÁVEL: SERGIO BRITO FERREIRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0097.0017521/2023-48, instaurado em 16/03/2017. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LUIZ ANTÔNIO GALLO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS. Promoção de arquivamento em 20/03/2023.

COMARCA: CAMBUÍ

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO RAMOS MACHADO

- Inquérito Civil nº 04.16.0106.0019063/2023-86, instaurado em 21/03/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MARCOS ANTÔNIO LOPES PINHEIRO.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: FLAVIA CUNHA DE LIMA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0133.0018965/2023-88, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): MARIA JOSÉ MOREIRA.

COMARCA: CARMO DO RIO CLARO

RESPONSÁVEL: CRISTIANO CASSIOLATO

- Inquérito Civil nº 02.16.0144.0017097/2023-58, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ANTÔNIO MARCOS ESTEVES, BRUNA SANTOS DE SOUSA.

COMARCA: COROMANDEL

RESPONSÁVEL: EDON JOSE RODARTE FILHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0193.0005876/2022-41, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): JHENIFER DAMIANE LANDIM.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0193.0011051/2022-93, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): YASMIN VICTÓRIA RIBEIRO DOS SANTOS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0193.0009870/2022-67, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): EMANUELY VITORIA DE JESUS VITORIA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE COROMANDEL.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0193.0007125/2022-74, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): KAUÃ GABRIEL DA CONCEIÇÃO RIOS, JOSÉ HENRIQUE DA CONCEIÇÃO, HELOISA GABRIELA DA CONCEIÇÃO RIOS. Representado(s): MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO DE JESUS.

COMARCA: DIVINO

RESPONSÁVEL: MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0220.0017917/2023-41, instaurado em 01/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): PÂMELA VITÓRIA COELHO DA MATA, LUÍS DAVI COELHO DA MATA. Petição inicial em 20/03/2023.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0261.0018391/2023-31, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ANA MARIA MATOS. Interessado(s): JOÃO PAULO MATOS GONÇALVES.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0261.0018984/2023-63, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA/MG - FUOM.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: RANDAL BIANCHINI MARINS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0105.0015145/2023-94, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MATHIAS LOBATO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0105.0018994/2023-58, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): GABRIEL DE SOUZA VIANA. Interessado(s): JOICE VIEIRA DOS SANTOS.

COMARCA: GUAXUPE

RESPONSÁVEL: ALI MAHMOUD FAYEZ AYOUB

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0287.0019025/2023-55, instaurado em 25/10/2022. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE.

COMARCA: ITAPECERICA

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO

- Inquérito Civil nº 02.16.0335.0017980/2023-27, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, FRANCISCO JUNIOR RIBEIRO COSTA.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0342.0009942/2022-59, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MÁRCIA FRANCO BORGES, EDUARDO SANTOS VIEIRA, ROSANA APARECIDA OLIVEIRA, LÉCIO ANTONIO SILVEIRA FRANCO, RUBENS CARLOS VILELA, SÉRGIO OLIVEIRA CURY, ALCI SIQUEIRA GOMES.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0342.0016653/2023-55, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELAINE PEDERSOLI GUIMARÃES.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0342.0010361/2022-95, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO SANTOS DA SILVA.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- Inquérito Civil nº 04.16.0145.0005970/2022-32, instaurado em 14/07/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ONG AJUDA - ALIANÇA JUIZ-FORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS. Promoção de arquivamento em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0018963/2023-04, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE JUIZ DE FORA. Interessado(s): PAULO ROBERTO MENDES DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0018970/2023-09, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): DANIELA PEREIRA AMADEI. Representado(s): COLÉGIO SARA DAWSEI. Interessado(s): MATEUS AMADEI DE MATOS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0018977/2023-14, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): DANIELA HENRIQUE GOMES. Representado(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA. Interessado(s): MIGUEL HENRIQUE GOMES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0018981/2023-03, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): KEREN ROSA FIRMINO DE PAULA. Representado(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA. Interessado(s): KAUÃ RONALD FIRMINO DE PAULA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0018986/2023-62, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): SUELLEN SERAFIM TELLES. Representado(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA. Interessado(s): DAVI SERAFIM TELLES FERREIRA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0018990/2023-51, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): LUCIANA DE FARIA QUEIROZ. Representado(s): SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA. Interessado(s): HENRIQUE QUEIROZ CABRAL.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0010571/2022-96, instaurado em 21/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): Z. D. S. A. D, R. D. S. A. D, A. D. S. A, R. D. S. A. D.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0394.0010185/2022-90, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUACU. Interessado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUACU.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0394.0018527/2023-79, instaurado em 31/08/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUACU. Arquivamento com encerramento automático em 20/03/2023.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0394.0018904/2023-34, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: CÍVEL. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: REINALDO PINTO LARA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0394.0014424/2022-97, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): E. D.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0394.0014476/2022-51, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. S. D. M.

COMARCA: OURO FINO

RESPONSÁVEL: LUIS AUGUSTO BELLOTI

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0460.0012153/2022-90, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0018998/2023-44, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): I. F. A. S. Representante(s): C. T. S. G. D. P.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0019023/2023-48, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): LUNNA GABRIELLY RODRIGUES VEIGA, REBECCA EMANUELLY RODRIGUES VEIGA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR SAO GONÇALO DO PARA.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0008270/2022-80, instaurado em 12/09/2022. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): EDUARDO ALEIXO ALVES. Representante(s): ROZELIA ALVES DE OLIVEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE PASSOS. Interessado(s): UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ VILELA DA SILVA - UPA DE PASSOS. MG. Arquivamento com recurso ao órgão em 20/03/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0011809/2022-72, instaurado em 13/12/2022. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): ANTONIO CARLOS DE MORAIS. Arquivamento com recurso ao órgão em



20/03/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0019041/2023-66, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): TERESA DE FATIMA BENTO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0018535/2023-51, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): ICARO HENRIQUE BERNARDES DE OLIVEIRA. Representante(s): MARIA VITORIA DE OLIVEIRA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0479.0018861/2023-76, instaurado em 16/03/2023. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): VITORIA EMANUELE DE LIMA MOREIRA. Representante(s): ONILDA DA PENHA REIS. Petição inicial em 20/03/2023.

COMARCA: PECANHA

RESPONSÁVEL: JULIO MACIEL CORDEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0486.0019018/2023-55, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: JOAO ROBERTO SILVA JUNIOR

- Inquérito Civil nº 04.16.0512.0013602/2022-20, instaurado em 23/08/2002. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MUNICÍPIO DE PIRAPORA. Promoção de arquivamento em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº 04.16.0512.0013583/2022-48, instaurado em 29/01/2007. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - BURITIZEIRO/MG. Promoção de arquivamento em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº 04.16.0512.0013616/2022-30, instaurado em 05/10/2015. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PIRAPORA. Promoção de arquivamento em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº 04.16.0512.0013806/2022-41, instaurado em 17/08/2016. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ILDEMAR CORDEIRO. Representado(s): HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA, SOTEBRA TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA. Promoção de arquivamento em 20/03/2023.

COMARCA: RAUL SOARES

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVIM

- Inquérito Civil nº 02.16.0540.0017960/2023-14, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): VAGNER BATISTA TEIXEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO. Interessado(s): ROQUE TEIXEIRA DE CARVALHO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0540.0009799/2022-35, instaurado em 21/10/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR RAUL SOARES. Representado(s): ELIANE CRISTINA DOS REIS. Petição inicial em 20/03/2023.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0540.0008826/2022-02, instaurado em 28/09/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JOSÉ GERALDO GARCIA. Arquivamento com encerramento automático em 20/03/2023.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0540.0015340/2023-41, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL. Representado(s): CLEITON

ALVES DE SIQUEIRA.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0231.0018993/2023-38, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONCALVES MARCIANO DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0567.0013314/2022-84, instaurado em 08/03/2016. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA. Representado(s): COPASA. Petição inicial em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº 04.16.0567.0013320/2022-19, instaurado em 11/07/2017. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JOSE CARLOS PESSO, ELEN GUIMARAES PESSO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA, VALE S/A. Promoção de arquivamento em 20/03/2023.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: RODRIGO COLOMBINI

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0647.0019030/2023-57, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LÚCIA FÁTIMA COSTA OLIVEIRA. Representado(s): MAURO CANDIANI ARANTES.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0018996/2023-51, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MILTON PEREIRA DE GODOY, DELTA SUCROENERGIA S/A.

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0019017/2023-66, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO HUMBERTO ANDRADE BICHUETTE.

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0019026/2023-17, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DELTA SUCROENERGIA S.A..

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0701.0019012/2023-50, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DELTA SUCROENERGIA S/A.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: BRENO LINHARES LINTZ

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0702.0012560/2022-93, instaurado em 01/12/2022. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): ANONIMO. Representado(s): NEUZA MAXIMINIANO DE PINHO. Juntada em Ação/ Procedimento Criminal em 20/03/2023.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: LILIANE KISSILA AVELAR LESSA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0713.0007353/2022-86, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A. V. D. S. N.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0713.0008188/2022-45, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): CONSELHO TUTELAR DE COIMBRA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0713.0008222/2022-97, instaurado em 20/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): N. F. D. S.

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: AGUAS FORMOSAS

RESPONSÁVEL: FELIPE MARQUES SALGADO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0009.23.000062-3, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANA APARECIDA DOS SANTOS PORTELA. Representado(s): O ESTADO.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ELLEN DE SOUZA FALEIRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0017.20.000239-6, instaurado em 20/05/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): L. A. V. C.. Investigado(s): S. T. C. R.. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0017.22.000386-1, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ADILEUZA ALVES GAMA BATISTA. Representado(s): MARIA DE LOURDES GAMA.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0017.22.000370-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: REGISTRO PÚBLICO. Representante(s): JEFERSON PINTO DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LUISA SANTIN GARCIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0017.22.000411-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): G. M. D. O., S. B. S..

COMARCA: ALVINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARINO COTTA MARTINS TEIXEIRA FILHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0023.22.000037-8, instaurado em 22/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.22.001472-0, instaurado em 26/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.001565-1, instaurado em 20/10/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): KEVIN ADRIEL BATISTA CAETANO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em

20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.001598-2, instaurado em 26/10/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): DAVI ARAUJO SILVA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.001744-2, instaurado em 02/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): YURI DLUKA INESIO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.001765-7, instaurado em 12/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): GABRIEL CUNHA DOS SANTOS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.000017-2, instaurado em 11/01/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): JOÃO VICTOR BORGES GONÇALVES. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.000018-0, instaurado em 11/01/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MANOEL VAZ ROCHA FILHO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.000167-5, instaurado em 07/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): FRANCISCO LEANDRO ALVES PALESTINA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.000266-5, instaurado em 03/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): JOÃO VICTOR BORGES GONÇALVES. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.001788-9, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LILIAN TOBIAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.15.001113-4, instaurado em 08/07/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 4º PELOTÃO MAT. Representado(s): EDISON GOMES DA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL: NATHALIA SCALABRINI FRACON

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0035.23.000350-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): BLÊNIO GONÇALVES, MARCOS COELHO DE CARVALHO.

COMARCA: ARCOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RAFAEL BENEDETTI PARISOTTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0042.23.000070-7, instaurado em 07/03/2023. Assunto: CRIMINAL. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 20/03/2023.

COMARCA: ARINOS

RESPONSÁVEL: NAYARA ALVES DE PAULA

- Inquérito Civil nº MPMG-0778.23.000050-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ARNALDO GOMES DA SILVA FILHO, OUTROS. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARINOS.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.20.000806-0, instaurado em 28/09/2020. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.21.000822-5, instaurado em 01/09/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MARLI DO CARMO BATISTA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.22.000621-9, instaurado em 25/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOANA DARC PANHOL COPATI. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.18.000581-3, instaurado em 06/09/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): C. R. D. P. D. D. D. S. D. M. S. S. J. D.. Representado(s): A. B. D. S.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE SOUZA CHAVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.23.000048-3, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ANTONIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA, CONSTRUTORA CONTORNO LTDA.

COMARCA: BARROSO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0059.23.000015-6, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CÍVEL. Representado(s): CONSELHO TUTELAR DE BARROSO.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANGELO ALEXANDRE MARZANO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.015247-6, instaurado em 03/05/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 20/03/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.004059-6, instaurado em 13/06/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): F. M. D. S.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 20/03/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.009359-5, instaurado em 08/08/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 20/03/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.015558-4, instaurado em 22/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 20/03/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.015929-7, instaurado em 04/10/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 20/03/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.015949-5, instaurado em 06/10/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 20/03/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.017428-8, instaurado em 11/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 20/03/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.017737-2, instaurado em 16/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 20/03/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.017847-9, instaurado em 16/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA

ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 20/03/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.004884-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.012874-4/001, instaurado em 31/08/2020. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): BRUNO LIMA NASCIMENTO - INFINITY SOM AUTO PARTS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO FINOTTI

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.008393-5, instaurado em 02/06/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): C. D. E. D. M. G.. Investigado(s): L. I. P.. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL: FERNANDA HONIGMANN RODRIGUES ROMERO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.23.004926-4, instaurado em 20/03/2023. Assunto: FAUNA. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.21.008242-6/001, instaurado em 02/07/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): SURVEY MONKEY ONLINE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.20.011796-8/001, instaurado em 23/08/2021. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): LATICINIOS MUUUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.22.001438-5/001, instaurado em 16/05/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): CREMOSA LATICÍNIOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.22.021684-0, instaurado em 10/03/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): ADILTON COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR. Reclamado(s): BAZAM & PICHAU INFORMÁTICA LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000689-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): THIAGO FARIA. Reclamado(s): LOJAS RIZZON - CONECTA SOLUÇÕES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/03/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.006704-5, instaurado em 26/05/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): CAMILA FURTADO MAMEDE. Reclamado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA.(KRAFT). ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/03/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.019200-9, instaurado em 10/11/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PRISCILA ISABEL SOUZA SALES. Reclamado(s): CONSÓRCIO GESTOR MINASCENTRO CHEVALS PERFIL, MINASCENTRO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/03/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.021684-0, instaurado em 19/01/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): ADILTON COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR. Reclamado(s): BAZAM E PICHAU INFORMÁTICA LTDA.. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 10/03/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.021702-0, instaurado em 14/03/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): BÁRBARA FONSECA DE FARIA. Reclamado(s): ASS COM BEM ESTAR S M A MELO - GCAN.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.002227-9, instaurado em 14/03/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): JÚLIO HENRIQUE FONSECA DE PAULA. Reclamado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.002957-1, instaurado em 14/03/2023. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): ANÔNIMO - CONTATO PELO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SITE DO MP. Reclamado(s): POSTO HAVAIÍ LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.004243-4, instaurado em 14/03/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CONSUMIDOR SIGILOS. Reclamado(s): EAD TECNOLOGIA LTDA., ESCOLA AGE.EAD.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.003024-9, instaurado em 15/03/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CONSUMIDOR SIGILOS. Reclamado(s): PRODUTORA CRIAR LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.004340-8, instaurado em 15/03/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CONSUMIDOR SIGILOS. Reclamado(s): ACADEMIA PRATIQUE FITNESS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.004586-6, instaurado em 15/03/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CONSUMIDOR SIGILOS. Reclamado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.004711-0, instaurado em 16/03/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): SUELLEN SILVA SOARES. Reclamado(s): BUSER BRASIL TECNOLOGIA LTDA..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.015919-4/001, instaurado em 06/09/2019. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000329-7, instaurado em 21/01/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): KAREN RODRIGUES DE SOUZA. Reclamado(s): PERNAMBUCANAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/03/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.009012-0, instaurado em 20/06/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PAULO ROSA DE OLIVEIRA. Reclamado(s): BB SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/03/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.012180-0, instaurado em 11/08/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): DANIELE CRISTINA SILVA PEREIRA. Reclamado(s): NOVA ALIANÇA NEGOCIAÇÕES FINANCEIRAS LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/03/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.014207-9, instaurado em 29/08/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): ALEX SANDRO MAIA GONÇALVES. Reclamado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/03/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.013944-8, instaurado em 30/08/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): ANA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO. Reclamado(s): BANCO MASTER S/A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/03/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.002891-2, instaurado em 24/02/2023. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): SIDNEY JUNIOR MAIRINK CLEMENTE. Reclamado(s): SUPER SIM EMPRESTIMO.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.003300-3, instaurado em 07/03/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): RUTH CRISTINA CUSTÓDIO DE SOUSA BORGES. Reclamado(s): CLARO S.A..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.002760-9, instaurado em 14/03/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS

REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. Reclamado(s): CLARO S.A., NET CLARO S.A..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.004470-3, instaurado em 16/03/2023. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): CRISTIANA NUNES CORREA. Reclamado(s): MAIS CREDIT CONSULTORIA LTDA..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.006289-9, instaurado em 11/04/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): FERNANDA SOARES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/03/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0024.19.014450-1, instaurado em 28/08/2019. Assunto: IDOSO. Representado(s): LAR DE IDOSOS AMARE EIRELI LTDA. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.19.020100-4, instaurado em 05/12/2019. Assunto: IDOSO. Representado(s): CENTRO GERIÁTRICO BOA ESTADIA LTDA. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL: JANAINA DE ANDRADE DAURO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.004115-4, instaurado em 09/03/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): F. S. P. E. T. D. V. L. -. E..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.018487-3, instaurado em 26/10/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DACIELA APARECIDA FERGUETTI. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HERMAN JACKSON MARQUES LOTT

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.006617-1, instaurado em 21/10/2021. Assunto: FAUNA. Representante(s): COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA FAUNA. Representado(s): COMANDANTE DA POLICIA MILITAR AMBIENTAL, DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, SUBSECRETARIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS ROLLA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.020160-2, instaurado em 25/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O.. Representado(s): E. D. M. G., I. E., S. D. E. D. J. E. S. P. (., S. D. A. S. D. M. G.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL: LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.016661-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELVEDERE - AMBB. Representado(s): KIOSK BEACH TENNIS LTDA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.016662-3, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELVEDERE - AMBB. Representado(s): FASTTENNIS ACADEMIA DE TÊNIS LTDA - ME.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.016665-6, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELVEDERE - AMBB. Representado(s): LP SPORTS LTDA - ME.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA RIBEIRO DA FONSECA



- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.007903-4, instaurado em 11/11/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ERCE GERALDO DA CRUZ, FRANCISCO GONÇALVES FILHO, JORGE DA SILVA, JUSSARA CRISTINA GERALDO LEITE. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.004038-0, instaurado em 04/05/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): PATRICIA CARLA. Representado(s): CONSELHEIRA TUTELAR MARIA CRISTINA, CONSELHEIRO TUTELAR CARLOS GUILHERME, CONSELHEIRO TUTELAR GABRIEL HENRIQUE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL: MARIA FERNANDA ARAUJO PINHEIRO FONSECA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.004496-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.004661-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.004776-3, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.004791-2, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARTA ALVES LARCHER

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.22.018849-4, instaurado em 20/03/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MOVIMENTO LAGOINHA VIVA. Representado(s): EMPREENDIMENTOS DIVERSOS LOCALIZADOS ADE LAGOINHA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.19.010309-3, instaurado em 07/10/2019. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): SETOP - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUIOMAR SOARES DE OLIVEIRA NETA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.22.014044-6, instaurado em 30/01/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): E. P. A.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL: RUY ALEXANDRE NEVES DA MOTTA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.22.014670-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): ANÔNIMO - CONTATO PELO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SITE DO MP. Reclamado(s): BANCO INTERMEDIUM S.A..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.014728-4, instaurado em 06/09/2022. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA. Reclamado(s): DROGARIA ARAUJO S/A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 09/03/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.014670-8, instaurado em 23/11/2022. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): ANÔNIMO - CONTATO PELO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SITE DO MP. Reclamado(s): BANCO INTERMEDIUM S.A.. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 20/03/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.004877-9, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): ANA LUÍSA NEVES FONSECA. Reclamado(s): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A, DROGARIA ARAÚJO S/A.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.001307-0, instaurado em 25/01/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.002638-7, instaurado em 13/02/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): F. F. R.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.002936-5, instaurado em 16/02/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO UNIMED. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0027.21.000964-6, instaurado em 14/07/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO MEDIOLI. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 28/02/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIANO MENDES CARDOSO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0027.21.000694-9, instaurado em 01/06/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): BERNARDO HONORATO TEIXEIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAROLINA MENDONCA DE SIQUEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.22.000778-8, instaurado em 04/07/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): S. E. D. P. E. B. A. -. S.. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 20/03/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.23.000289-4, instaurado em 13/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): L. V. R. B. S.. AJUIZADA AÇÃO em 13/03/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.23.000303-3, instaurado em 15/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): B. D. E.. AJUIZADA AÇÃO em 15/03/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0027.22.001117-8, instaurado em 13/09/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 15/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.16.002272-2, instaurado em 15/06/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO - 8ª PJ BETIM. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.001565-0, instaurado em 02/11/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0027.20.000205-6/001, instaurado em 22/01/2020. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): LATICÍNIOS BETIM LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0027.19.001582-9/001, instaurado em 09/03/2020. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): SUPERMERCADO SUPER LUNA S/A.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0027.20.001630-4/001, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): DROGARIA ARAUJO 080 - AV AMAZONAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: ANDREIA NUNES DURAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0073.23.000079-3, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARCELA NUNES DE OLIVEIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0073.23.000077-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICIPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0073.20.000300-9, instaurado em 18/11/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DARCI ALMEIDA DOS SANTOS SILVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: BORDA DA MATA

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO RAMOS MACHADO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0083.23.000027-1, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI/MG. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CABO VERDE

RESPONSÁVEL: MARCELLO MORAES BARROS DE CAMPOS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0095.23.000019-2, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0095.23.000020-0, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0095.23.000021-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. C. V.. Representado(s): J. M. M..

COMARCA: CALDAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0103.22.000054-3, instaurado em 13/07/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): FERNANDO MARCOS DE SOUZA, NILDA MAGALI. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

COMARCA: CAMPOS ALTOS

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0115.23.000018-0, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CANAPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SILVANIA COSTA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0118.22.000016-0, instaurado em 29/03/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): D. O.. Investigado(s): P. N. D. M.. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0118.22.000036-8, instaurado em 15/06/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): B. L. D. O. F.. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0118.19.000263-4, instaurado em 23/10/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0118.22.000089-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): OUVIDORIA. Reclamado(s): DOCE MINEIRO LTDA.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.23.000225-5, instaurado em 14/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MANOEL DE ASSIS AZEVEDO, MARCOS ROBERTO SOARES CORDEIRO, SERGIO RODRIGUES COSTA, TATIANA FERREIRA DOS SANTOS. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.23.000237-0, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JULIANO MARTINS PEREIRA GUIMARAES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.23.000238-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GRACILIA AFONSO FERNANDES. Representado(s): O ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: CARANDAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO SILVEIRA PROTASIO

- Inquérito Civil nº MPMG-0132.22.000045-0, instaurado em 23/05/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): GLAUCIA THAIS ROCHA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000324-3, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000325-0, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.001118-0, instaurado em 05/10/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.001213-9, instaurado em 07/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.001010-9, instaurado em 15/12/2022. Assunto: EDUCAÇÃO.

Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUSTAVO VILACA DE CARVALHO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0134.22.000969-7, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL: JUAREZ SERAFIM LEITE JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0134.22.001041-4, instaurado em 17/03/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): J. C. D. S.. Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: CASSIA

RESPONSÁVEL: ANDRE FERNANDO COLUCCO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0151.23.000032-6, instaurado em 20/03/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUSTAVO GARCIA ARAUJO

- Inquérito Civil nº MPMG-0153.19.000007-2, instaurado em 09/01/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE CATAGUASES. Representado(s): BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ GUSTAVO FABRIS FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0153.22.000193-4, instaurado em 12/01/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0153.23.000090-0, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0172.22.000514-1, instaurado em 22/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DISQUE 100. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0172.23.000046-2, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DEPOL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0172.23.000069-4, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T.. Representado(s): C. M. A. L., J. D. A. M..

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0180.14.000304-7, instaurado em 05/04/2016. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): WILSON LOPES DE FREITAS. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONGONHAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO MOURA NUNES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0184.17.000153-3, instaurado em 30/11/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CONSELHEIRO PENA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000684-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000687-0, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR REGIONAL VARGEM DAS FLORES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000688-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR - REGIONAL PETROLANDIA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0079.22.000681-5, instaurado em 28/03/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL: FABIO REIS DE NAZARETH

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.000677-1, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): FERROSIDER COMPONENTES LTDA.

RESPONSÁVEL: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000325-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SIMONA PEREIRA DOS SANTOS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000682-1, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALAN GONÇALVES PEREIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.19.002131-5, instaurado em 17/01/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000359-8, instaurado em 22/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Representado(s): CASSIANO PEREIRA DA SILVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/03/2023.

RESPONSÁVEL: PAOLA DOMINGUES BOTELHO REIS DE NAZARETH

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000679-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000680-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: PAULO ELIAS SEVERGNINI MENDES JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0194.23.000131-6, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. M. D. M. G.. Investigado(s): P. A. M..

RESPONSÁVEL: VANESSA ANDRADE FERREIRA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0194.23.000132-4, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS.

COMARCA: CRISTINA

RESPONSÁVEL: OTAVIO DE ALMEIDA CABRAL

- Inquérito Civil nº MPMG-0205.23.000015-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUCAS CAMPOS DE ALMEIDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0205.23.000016-3, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULO COCENZA BARROS.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUCIANA TEIXEIRA GUIMARAES CHRISTOFARO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0216.22.000755-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): G. D. S. M., N. S. C..

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0216.23.000089-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALESSANDRO GARCIA SILVA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0223.21.000915-3, instaurado em 03/08/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ MÁRCIO ZANARDI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.000961-4, instaurado em 05/06/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ESPÓLIO DE MARIA DA GLÓRIA FONSECA SILVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.18.000518-1, instaurado em 12/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUCAS HENRIQUE ISABEL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.20.001020-3, instaurado em 27/04/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): RONER DE OLIVEIRA ALVES. Representado(s): MECÂNICA PESADA E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DIVINÓPOLIS LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.21.000822-1, instaurado em 02/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): UNIFER SIDERURGIA EURELI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.21.001246-2, instaurado em 18/05/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MART MINAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.22.000007-7, instaurado em 23/08/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): RAFAEL OLÍMPIO CHAGAS. Representado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.22.000504-3, instaurado em 18/10/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS. Representado(s): JOÃO BOSCO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.22.000644-7, instaurado em 18/10/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SERGIO GILDIN

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.22.001076-1, instaurado em 03/10/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): POSTO PRATA LTDA.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.23.000239-4, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): FLOW EVENTOS TICKETS PROMOÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.23.000254-3, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): LOURIMAR AUGUSTO DO NASCIMENTO EIRELE - SUPERMERCADO UNIÃO.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALESSANDRO GARCIA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.18.001536-2, instaurado em 08/01/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ADRIANO GONÇALVES DE CAMARGO. Representado(s): BIG BALL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: ENTRE RIOS DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SARAH GONÇALVES BRETAS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0239.21.000007-5, instaurado em 25/02/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): ANTÔNIO XAVIER DE LIMA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: ESTRELA DO SUL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- Inquérito Civil nº MPMG-0248.16.000189-2, instaurado em 16/05/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): ODAIR AMERICO COELHO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0248.18.000049-4, instaurado em 16/05/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ VALENTIM BARBIERI, PEDRO BARBIERI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: EUGENOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RICARDO PENEDO DE ARAUJO BORBA

- Inquérito Civil nº MPMG-0249.19.000014-4, instaurado em 25/01/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: FERROS

RESPONSÁVEL: JORGE VICTOR CUNHA BARRETTO DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0259.23.000022-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): PAULO CESAR DE CARVALHO.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES



RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIANA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.22.000548-9, instaurado em 29/06/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.23.000432-4, instaurado em 20/03/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0105.22.001714-6, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THOMAS HENRIQUES ZANELLA FORTES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0105.22.000361-7, instaurado em 24/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: GUAPE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THALITA CELIA DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0281.23.000022-2, instaurado em 16/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSE MARCOS SOARES, WALKIRIA OLIVEIRA ALCANTARA. Representado(s): MUNICÍPIO DE GUAPÉ. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: GUAXUPE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0287.22.000035-3, instaurado em 25/10/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE GUAXUPE. MIGRADO PARA MPe em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLAUDIO LUIZ GONCALVES MARINS

- Inquérito Civil nº MPMG-0287.21.000049-6, instaurado em 18/10/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOANA VENÂNCIA DE ABREU. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0287.21.000050-4, instaurado em 18/10/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO CARLOS FERREIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.23.000001-9, instaurado em 02/01/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.22.000064-2, instaurado em 21/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GERALDO DA SILVA CAMPOS, IRACEMA MARIA CAMPOS. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/03/2023.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.23.000459-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: JULIANA DA SILVA PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.22.001373-1, instaurado em 20/03/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): LUIZ EDUARDO PINTO COELHO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.22.001760-9, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO PARAÍSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0317.23.000201-4, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): W. A. D. O. D..

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0317.22.000530-8, instaurado em 07/07/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SIRLEY RODRIGUES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0317.23.000199-0, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIMINAL, MEIO AMBIENTE. Representado(s): SÉRGIO LÚCIO DE SÁ.

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.23.000198-2, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O.. Representado(s): A. A..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.23.000202-2, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O.. Representado(s): J. C. S. O. E. R. M. C. L.. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.23.000204-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. S. M. D. I.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0317.23.000205-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 20/03/2023.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0319.22.000276-4, instaurado em 12/01/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 20/03/2023.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL: TUIRA PAIM PAGANELLA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0327.22.000224-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A. L. D. S., T. G. D. S..

COMARCA: ITAMOGI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALAN CARRIJO RAMOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0329.21.000019-9, instaurado em 18/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ALEXANDRE CELSO DIAS SECCO, VITOR PELLEGRINO FILHO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: ITANHANDU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIO MAFRA BRANDAO DE AZEVEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.18.000153-8, instaurado em 03/04/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LUIZ ALBERTO RIBEIRO. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 20/03/2023.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0334.22.000099-9, instaurado em 24/02/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: ITAPECERICA

RESPONSÁVEL: ARESLAM EUSTAQUIO MARTINS

- Inquérito Civil nº MPMG-0335.22.000033-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): WIRLEY RODRIGUES REIS.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDREA CLEMENTE BARBOSA DE SOUZA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0338.22.000463-8, instaurado em 03/10/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO GRANJA ESCOLA SÃO JOSÉ. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.23.000027-9, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): OLIVEIRA JUNIOR AGRO COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: MARIA ABADIA DE FREITAS MIRANDA SOUZA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0342.23.000126-1, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CÍVEL. Representado(s): FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE ITUIUTABA.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SILVANA DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0344.22.000158-2, instaurado em 11/07/2022. Assunto: SAÚDE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ADAO FRANCISCO DE FREITAS. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 20/03/2023.

COMARCA: JACINTO

RESPONSÁVEL: ALESSANDRA HORTA DIAS DE OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0347.23.000061-9, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): PALLOMA PEREIRA DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIEGO LEONARDO BARBOSA GOMES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0352.23.000041-1, instaurado em 08/02/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELIENE ALVES DA ROCHA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/03/2023.

COMARCA: JEQUERI

RESPONSÁVEL: ISAAC SOARES MACAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0355.18.000057-0, instaurado em 01/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUERI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0355.22.000053-1, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADILSON LOPES SILVA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0355.18.000057-0, instaurado em 13/07/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUERI. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 01/03/2023.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.23.000488-2, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): VILA VERDE SAÚDE MENTAL. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: NICOLE FROSSARD DE FILIPPO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.23.000154-0, instaurado em 20/03/2023. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Representado(s): E. J. M. D. C.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA PEREIRA MELO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0372.22.000141-9, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): N. G. D. F.. Investigado(s): R. J. V..

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: CAROLINA GENTIL MEDEIROS MARQUEZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0148.21.000160-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ALTAIR GOMES DA SILVA. Representado(s): MUNICIPIO DE LAGOA SANTA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0148.21.000160-5, instaurado em 15/03/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ALTAIR GOMES DA SILVA. Representado(s): MUNICIPIO DE LAGOA SANTA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MIRELLA GIOVANETTI VIEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.23.000032-2, instaurado em 31/01/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARGARETE DE ABREU VENANCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0148.21.000016-9, instaurado em 03/02/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CONSTANÇA LEILA DE ALMEIDA OLIVEIRA, HUMBERTO ALMEIDA OLIVEIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: LAMBARI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0378.13.000035-9, instaurado em 12/02/2014. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): "DE OFÍCIO". Representado(s): " A APURAR". ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: AECIO RABELO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.22.000693-8, instaurado em 23/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ANNE ROSE DO PRADO SOUZA. Representado(s): ANA CAROLINA CARMO FRANCISCO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.23.000046-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA EUGÊNIA FERREIRA DE SÁ. Representado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SÁ.

RESPONSÁVEL: EDUARDO MENDES DE FIGUEIREDO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0382.23.000118-4, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. F. G., T. R. D. S., W. L. P..

COMARCA: LIMA DUARTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MADSON DA CUNHA MOUTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0386.23.000022-9, instaurado em 21/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 21/03/2023.

COMARCA: MANHUMIRIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO BRUM VIEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0395.23.000022-0, instaurado em 15/03/2023. Assunto: CRIMINAL. AJUIZADA AÇÃO em 15/03/2023.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME DE SA MENEGHIN

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0400.23.000092-1, instaurado em 15/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LILIANE HELAL CALESTINI DICENZO. Representado(s): JOAO ELOI DA SILVA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.23.000098-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. M.. Representado(s): D. D. C. F. M.. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0400.23.000096-2, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE GERALDO DA COSTA. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0400.23.000097-0, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA BITENCOURT. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: MATIAS BARBOSA

RESPONSÁVEL: PEDRO ESTIGUER HENRIQUES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0408.23.000021-3, instaurado em 16/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0408.23.000022-1, instaurado em 16/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA.

COMARCA: MEDINA

RESPONSÁVEL: UILIAN CARLOS BARBOSA DE CARVALHO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0414.23.000051-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MIRAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO LADEIRA DE ARAUJO ABREU

- Inquérito Civil nº MPMG-0422.20.000024-4, instaurado em 26/04/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOEL VIEIRA DE ALMEIDA-ME. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: MONTE AZUL

RESPONSÁVEL: GABRIEL CARVALHO MARAMBAIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0429.23.000066-4, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CÍVEL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0429.23.000065-6, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LOURIVAL DA SILVA BARBOSA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0429.13.000097-0, instaurado em 12/08/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): JACKSON SOUZA DE SÁ. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0429.20.000047-0, instaurado em 28/03/2020. Assunto: SAÚDE, EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: MONTE SIAO

RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO MEIKEN

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0434.23.000025-0, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE ARAUJO LTDA, MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: FELIPE GUSTAVO GONCALVES CAIRES

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0433.20.000520-8, instaurado em 16/03/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): UNIMONTES. Reclamado(s): GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0433.20.000520-8, instaurado em 18/05/2020. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): UNIMONTES. Reclamado(s): ALFALAGOS LTDA, BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, DROGAFONTE LTDA., GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 16/03/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0433.22.001062-6, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS DA ZONA RURAL DE MONTES CLAROS E BOCAÍÚVA, GEREMIAS VIEIRA DE OLIVEIRA. Reclamado(s): ECO-135.

RESPONSÁVEL: RAQUEL BATISTA ROCHA MACHADO TEIXEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.23.000314-0, instaurado em 20/03/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. ,

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.20.000049-8, instaurado em 21/01/2020. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.23.000316-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.20.001175-0, instaurado em 16/11/2020. Assunto: SAÚDE. Representante(s): BRENO BARROS DA TRINDADE LOPES. Representado(s): CLÍNICA TERAPEUTICA REABILITAR EIRELI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: INGRID COSTA DOS REIS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0439.22.000571-4, instaurado em 22/11/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): F. T. V. P., F. S. E. I. L., J. B., M. H. D. S., M. D. S. C. L.. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 20/03/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0439.23.000072-1, instaurado em 16/02/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): B. T. D. P.. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.22.000227-3, instaurado em 20/03/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): WELERSON LOPES CAVALIER. Representado(s): MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.

COMARCA: NEPOMUCENO

RESPONSÁVEL: AECIO RABELO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0446.23.000017-1, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NEPOMUCENO, MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO.

RESPONSÁVEL: EDUARDO MENDES DE FIGUEIREDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.23.000016-3, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MONIQUE MOSCA GONCALVES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.21.000459-7, instaurado em 25/10/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): KANROBERTH CARVALHO BRAGA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIA DE ARAUJO RESENDE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.21.000451-4, instaurado em 26/06/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MICHELE FERNANDES DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL: MONIQUE MOSCA GONCALVES

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0188.23.000134-2, instaurado em 20/03/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO DOM CABRAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0188.20.000206-4, instaurado em 19/05/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO ACIMA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0450.23.000017-3, instaurado em 30/01/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LINDEILSON RODRIGUES DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0450.23.000025-6, instaurado em 03/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): REGINA APARECIDA BORGES MEDEIROS. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.17.000070-4, instaurado em 01/02/2018. Assunto: CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALEX MUSSI, JULIANO DO CARMO FELTRAN. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.22.000129-8, instaurado em 08/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ROBERTO CAETANO DE CAMPOS.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: THIAGO CARVALHO RIBEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.23.000018-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.18.000561-7, instaurado em 04/10/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ERIK MACHADO RASMUSSEN. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: PALMA

RESPONSÁVEL: JOSE GUSTAVO GUIMARAES DA SILVA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0467.23.000018-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THAIS TORRES DE RABELO GONCALVES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0470.22.000569-3, instaurado em 04/11/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Comunicante(s): O. D. M. P. D. M. G.. Investigado(s): F. F.. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0470.22.000603-0, instaurado em 09/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): O. M.. Investigado(s): F. O. C.. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: PARAISOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WAGNER APARECIDO RODRIGUES DIONIZIO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0473.23.000036-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): LEONOR DOMINGUES DA SILVA. Representado(s): NOEMI RAQUEL DA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: GLAUCIA VASQUES MALDONADO DE JESUS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0479.23.000071-9, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CERVEJARIAS HNK BR S.A..

- Inquérito Civil nº MPMG-0479.17.001854-9, instaurado em 14/03/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTONIO MAIA DA SILVEIRA. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: PATROCINIO

RESPONSÁVEL: BRENO NASCIMENTO PACHECO

- Inquérito Civil nº MPMG-0481.22.000328-1, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GABRIEL SILVA DE FREITAS, VINICIUS SILVA DE FREITAS.

COMARCA: PERDIZES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

- Inquérito Civil nº MPMG-0498.15.000041-8, instaurado em 26/03/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTÔNIO DONIZETE GOMES, EDAIR DE ABREU LIMA, NADIR JORDÃO DOS REIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: NATALIA NOGUEIRA SOARES MARRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0512.23.000039-4, instaurado em 16/03/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: POMPEU

RESPONSÁVEL: GUILHERME FERREIRA HACK

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0520.22.000307-0, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): B. M. B. D. S. A..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0520.23.000056-1, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0520.23.000057-9, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIMINAL. A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0520.22.000196-7, instaurado em 22/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. C. D. P.. Representado(s): T. D. O. C.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0520.23.000058-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE POMPÉU.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0520.21.000187-8, instaurado em 08/10/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE POMPÉU. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: LUCAS PARDINI GONCALVES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0521.23.000086-6, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON - PONTE NOVA. Reclamado(s): LIDER OUTDOOR COMUNICAÇÃO E GRÁFICA EIRELLI.

COMARCA: PORTEIRINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENAN LEVENHAGEN PELEGRINI

- Inquérito Civil nº MPMG-0522.15.000153-8, instaurado em 28/10/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): JOSÉ BARBOSA FILHO. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0522.22.000218-5, instaurado em 10/11/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): FRANKLIN CAVALCANTE BRITO SEGUNDO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0522.21.000162-7, instaurado em 20/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0522.21.000165-0, instaurado em 20/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PAI PEDRO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0522.21.000167-6, instaurado em 20/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DECIO MONTEIRO MORAES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0525.23.000170-9, instaurado em 17/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE MINEIRA DE OFTALMOLOGIA ? SMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONGONHAL. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FÁBIO MARTINOLLI MONTEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0525.22.000236-0, instaurado em 14/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCIO HENRIQUE MENDES DA SILVA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0525.22.000332-7, instaurado em 30/05/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representado(s): A ESCLARECER. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: RAUL SOARES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVIM

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0540.22.000021-5, instaurado em 24/03/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representante(s): DE OFICIO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: RESENDE COSTA

RESPONSÁVEL: IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0542.23.000019-3, instaurado em 16/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RESENDE COSTA - CMDCA, MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0542.23.000020-1, instaurado em 16/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL XAVIER CHAVES - CMDCA, MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA CECILIA JUNQUEIRA ALVES GOUVEA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.21.000522-0, instaurado em 09/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.22.000923-8, instaurado em 20/10/2022. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): V. J. R.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.23.000106-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CHIMAICOM GONÇALVES DA SILVA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.19.002055-3, instaurado em 27/11/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ESCOLA MUNICIPAL CARLINDA RITTA DA SILVA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000919-8, instaurado em 18/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000947-9, instaurado em 18/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): E. F. G., P. C. R.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000989-1, instaurado em 21/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): V. M. D. C., W. D. S. B.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000174-8, instaurado em 22/03/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000239-9, instaurado em 25/03/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000262-1, instaurado em 20/04/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000487-4, instaurado em 31/05/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000513-7, instaurado em 31/05/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000586-3, instaurado em 21/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000651-5, instaurado em 18/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000113-4, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): INGRID ELEN ARAUJO DA SILVA. Representado(s): BARBARA DANIELE DOMINGOS, VANDERSON GONÇALVES DA SILVA.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.22.000590-5, instaurado em 23/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.23.000200-9, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000178-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A. A., D. O..

RESPONSÁVEL: VANESSA MAIA DE AMORIM EVANGELISTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.23.000201-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): REABILITAÇÃO AMBIENTAL NASCENTES FERNANDES LTDA..

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.23.000202-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representado(s): VPA EQUIPAMENTOS.

COMARCA: RIO CASCA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0549.23.000024-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO PIRACICABA

RESPONSÁVEL: LUISA SANTIN GARCIA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0557.23.000021-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

COMARCA: RIO PRETO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL ANGELO DE OLIVEIRA RANGEL

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0559.21.000119-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 2º GP/1º PEL/ 4ª CIA MAMB. Representado(s): OURO NEGRO BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS E TRANSPORTE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0559.23.000022-1, instaurado em 20/03/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): ILPI ASSOCIAÇÃO DAMAS E CAVALHEIROS CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO PRETO.

COMARCA: SACRAMENTO

RESPONSÁVEL: JOSE DO EGITO DE CASTRO SOUSA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0569.23.000132-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANA LUCIA CAMILO FIRMINO.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0569.23.000133-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCOS VINICIUS CANASSA.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DEBORAH GOULART TAVARES

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.15.000811-9, instaurado em 20/01/2017. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000343-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000363-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PAULO HENRIQUE COSTA FARIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.13.000244-6, instaurado em 13/12/2013. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FOGOS VELOZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.16.000255-5, instaurado em 10/06/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ARTESANATO DE PÓLVORA GAIVOTA LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.16.000262-1, instaurado em 08/07/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FOGOS VELOZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: SANTOS DUMONT

RESPONSÁVEL: ROGER SILVA AGUIAR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0607.23.000041-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. D. C. B..

- Inquérito Civil nº MPMG-0607.23.000042-6, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SALOMÃO ALVES LAURINDO.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO TORRANO AMORIM DE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0611.22.000044-6, instaurado em 27/06/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAROLINA RITA TORRES GRUBER

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0611.22.000166-7, instaurado em 14/10/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ROBERTO MAXIMIRO DOS SANTOS PINTO. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 17/03/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0611.23.000032-9, instaurado em 14/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADÃO PEDRO BATISTA JESUS AGUIAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0611.22.000166-7, instaurado em 17/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ROBERTO MAXIMIRO DOS SANTOS PINTO. Representado(s): DANIEL DAVISON DE ALMEIDA, HELDER MARCOS RODRIGUES, LUDIANE PARAÍSO DA SILVA, LUIZ CARLOS MENESES PEREIRA, RUBENS JOSÉ RODRIGUES.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE REZENDE GRILLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.23.000130-2, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): JULIA MENDES ESPAGOLLA, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.23.000131-0, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MARCELLA MAIA MORAES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.23.000132-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, NATALIA CRISTINA ALVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.23.000134-4, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANONIMO. Representado(s): ALINY CRISTHINA ALVES DOS REIS, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.23.000135-1, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANONIMO. Representado(s): ANA PAULA RESENDE FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.23.000137-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANONIMO. Representado(s): AUGUSTO CESAR SOUSA RAIMUNDO, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.23.000139-3, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANONIMO. Representado(s): BRUNO PRADO PEREIRA GRACIANO, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.23.000141-9, instaurado em 20/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANONIMO. Representado(s): IARA MARIA JUNQUEIRA BORGES, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.23.000075-7, instaurado em 15/02/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JOSÉ DALMO GOMES. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em

17/03/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.23.000085-6, instaurado em 01/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SENA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 17/03/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.23.000101-1, instaurado em 21/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): EVANDRO DE MORAES DA CRUZ.

RESPONSÁVEL: PEDRO ANDRADE PERILLO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.23.000099-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JOAO WILSON DA SILVA.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL: ADALBERTO DE PAULA CHRISTO LEITE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0625.23.000119-4, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0625.23.000120-2, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANTONIO PEDRO DA SILVA MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.21.000551-2, instaurado em 02/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO BAIRRO COLÔNIA DO MARÇAL. Representado(s): ESTABELECIMENTO COMERCIAL ÁREA 31. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.22.000641-9, instaurado em 20/03/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): LUIS PAULO NEVES MOREIRA.

COMARCA: SAO JOAO NEPOMUCENO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANO RAMOS BAESSO

- Inquérito Civil nº MPMG-0629.16.000005-1, instaurado em 27/03/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG. Representado(s): MUNICÍPIO DE DESCOBERTO/MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL: ANTONIO BORGES DA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0637.23.000025-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE POUSO ALTO.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0637.23.000079-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CASA LAR MÃE SOCIAL.

COMARCA: SENADOR FIRMINO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCELE CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTI

- Inquérito Civil nº MPMG-0657.19.000061-9, instaurado em 12/12/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ FRANCISCO FERNANDES. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: TAIÓBEIRAS

RESPONSÁVEL: JEAN ERNANE MENDES DA SILVA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0680.23.000025-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0680.23.000026-6, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0680.23.000027-4, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0680.23.000028-2, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TARUMIRIM

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0684.23.000024-3, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CRIMINAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ANGELICA DA SILVA BARBOSA, RONALD.

COMARCA: TEIXEIRAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THIAGO FERNANDES DE CARVALHO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0685.20.000041-0, instaurado em 03/06/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALAIR FERREIRA DE REZENDE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: TEOFILÓ OTONI

RESPONSÁVEL: HELIO PEDRO SOARES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0686.23.000237-6, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): 1. V. C. D. C. D. T. O.. Investigado(s): A. A..

RESPONSÁVEL: JULIAN FLEURY ROCHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0686.22.000519-9, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL DE PEDRO VERSIANI DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TIMÓTEO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCELO MAGNO FERREIRA E SILVA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0687.23.000126-9, instaurado em 08/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SERVIÇO DE ACOLHIMENTO IPÊ DE TIMÓTEO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0687.23.000145-9, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): E. B. D. S. R..

COMARCA: TIROS



RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0689.23.000013-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DALMIR CAETANO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0689.23.000033-3, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTONIO FERREIRA DA SILVA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0689.23.000034-1, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTÔNIO DE PAULA BORGES NETO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0689.23.000035-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ROGÉRIO MARCOS ACÁCIO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0689.23.000005-1, instaurado em 24/01/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDAO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0693.22.000313-3, instaurado em 01/08/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): C. N. L.. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0693.19.000289-1, instaurado em 07/08/2019. Assunto: SAÚDE, MEIO AMBIENTE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: MARCELE CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0699.23.000164-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PEDRO LOPES FERREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.18.000503-4, instaurado em 30/07/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): HAYDEE SOARES RIBEIRO, VALERIO AUGUSTO RIBEIRO, VR PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO FANTINATI MENEZES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0701.21.001833-2, instaurado em 03/05/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE APARECIDO GOMES RODRIGUES

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0702.21.003170-5, instaurado em 30/11/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): HÉLCIO MODESTO JÚNIOR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.21.000769-7, instaurado em 05/10/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): M. G. B.. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE APARECIDO GOMES RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.20.000678-2, instaurado em 27/02/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): 1. B. P. A., P. C. G., R. S. D. S. L., R. F. F., S. P. L. M. D. A., W. S. V.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO CESAR DE FREITAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.002822-0, instaurado em 08/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELIZETE ERNESTINA DE ARAUJO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.002826-1, instaurado em 16/12/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSE RIBAMAR MATOS CORREA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.000814-7, instaurado em 16/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, VILMA ANDRADE DE SOUSA SANTOS. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.003545-6, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARINA PINTO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.003550-6, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANDRE LUIZ LOPES DA SILVA, VALDECI LEANDRO DOS SANTOS. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.003564-7, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): VALTER ARNALDO CECCONELLO. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.000474-0, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GISELE ANTONIA DA SILVA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.000490-6, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELIANA FEITOSA CABRAL, ELIENE MARIA APARECIDA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.000842-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JAMIRO PEDRO PIMENTA, LIDIA TAVARES PIMENTA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.000855-0, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSÉ ROBERTO XAVIER. Representado(s): SMS UBERLANDIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.000856-8, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALINE CRISTINA KLAUCK, BEATRIZ KLAUCK DE SOUZA ORIVES. Representado(s): SMS UBERLANDIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.000857-6, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CLARINDA PACHECO DA SILVA. Representado(s): SMS UBERLANDIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.000858-4, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CLEVANE FÁTIMA PEREIRA FERNANDES. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.000859-2, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELENICE PEREIRA GOMES RODRIGUES, GABRIEL RODRIGUES DA CUNHA. Representado(s): SMS UBERLANDIA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0702.23.000854-3, instaurado em 20/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERLANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERLANDIA.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ PABLO ALMEIDA DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0704.22.000255-1, instaurado em 30/01/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0704.23.000104-9, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0704.22.000197-5, instaurado em 08/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0707.19.000555-3, instaurado em 30/07/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADALMIR GENEROSO RODRIGUES, ALEXSANDER ROBERTO FELÍCIO, DALMIR RODRIGUES, MARCELO COMUNIAN COSTA. AJUIZADA AÇÃO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0707.22.000475-8, instaurado em 03/08/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALEXSANDER ROBERTO FELÍCIO, DALMIR RODRIGUES, MUNICÍPIO DE VARGINHA. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 20/03/2023.

COMARCA: VARZEA DA PALMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALINE SILVA BARROS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0708.22.000001-0, instaurado em 11/01/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/03/2023.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE VALENTE VASCONCELOS SOUSA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0713.20.000016-2, instaurado em 03/02/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0713.20.000107-9, instaurado em 02/02/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CONSTRUTORA CHEQUER (CHEQUER & CONSTRUTORA LTDA), JRR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/03/2023.

COMARCA: VIRGINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS BACELETTE OTTO QUARESMA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0718.22.000111-6, instaurado em 12/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/03/2023.

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

 **PROCON ESTADUAL**

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 1831/2023/CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

REFERÊNCIA: Notícia de Fato nº 0024.22.021036-3

Reclamante: CONSUMIDOR ANÔNIMO (Manifestação Ouvidoria nº 582014122022-4)

Reclamado: MUNDO INOVADO

A 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, Órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por sua Promotora de Justiça subscritora, diante da impossibilidade de notificação por via postal, notifica o reclamante para ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 0024.22.021036-3, registrada em desfavor de MUNDO INOVADO, conforme fl. 13.do referido feito.

Nos termos do §3º do art. 4 da Resolução PGJ nº 14/2019, caso o reclamante discorde da promoção de arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, no endereço Rua Gonçalves Dias, nº 2039, 15º andar, Lourdes, CEP 30140-092, Belo Horizonte/MG, mencionando-se o número deste edital e da Notícia de Fato.

FLÁVIA DE SIMONE E SOUZA

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 1875/2023/Serviços Públicos e Privados

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0024.20.009662-6

INFRATOR: TH ASSESSORIA E ENSINO PROFISSIONAL LTDA. CNPJ 37.360.348/0001-08

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, tendo em vista o Processo Administrativo, acima especificado, e diante da impossibilidade de notificação por via postal, notifica empresa TH ASSESSORIA E ENSINO PROFISSIONAL LTDA., acima mencionada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação desta notificação: recolha, à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC, o valor de R\$ 7.543,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e três reais), por meio do boleto bancário anexado aos autos, correspondente a 90% da multa arbitrada em face de “TH ASSESSORIA E ENSINO PROFISSIONAL LTDA” na decisão administrativa (nos termos do PU do artigo 37 da Resolução PGJ nº 14/19), ou apresentar RECURSO, nos termos dos arts. 46, §2º, e 49 do Decreto nº 2.181/97.

Este Órgão salienta que o pagamento da multa com redução de percentual de 10%, bem como o Recurso, somente serão válidos se efetivados nos 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do recebimento desta intimação, ainda que o prazo de vencimento do boleto seja maior.

Informa-lhe ainda, que, nas hipóteses de ausência de recurso ou de seu desprovimento, não tendo ocorrido o pagamento da multa com desconto de 10% no importe de R\$ 7.543,00, no prazo acima descrito, Vossa Senhoria será posteriormente intimado, com o encaminhamento de boleto atualizado, para recolher o valor integral da multa (R\$ 8.381,10), em 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento da nova intimação sob pena de:

- inscrição do débito na dívida ativa do PROCON estadual de Minas Gerais pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE –, para posterior cobrança executiva do montante com juros de mora de 1% ao mês, multa moratória de 2% e correção monetária com base na tabela da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça (Decreto nº 2.181/97, art. 55);

- protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA), no caso de multas no importe de até 5.500 UFEMG, e execução fiscal, se superiores a 5.500 UFEMG, nos moldes da Lei Estadual nº 19.971/11 e do Decreto Estadual nº 45.989/12;

- inscrição no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG –, nos termos da Lei Estadual nº 14.699/03.

O trânsito em julgado da decisão implicará, ainda, a inscrição do nome da empresa no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com a indicação de que a reclamação não foi atendida (Lei 8.078/90, art. 44, e Decreto nº 2.181/97, arts. 57 a 62).

Notifica, ainda, Vossa Senhoria para que suspenda imediatamente, nos termos dessa decisão, do artigo 56, inciso VI, da Lei 8.078/90 e do artigo 18, inciso VI, do Decreto 2.181/97, as cláusulas abusivas apontadas na Portaria Inaugural.

É imprescindível que, caso haja pagamento da multa, o comprovante seja remetido a esta Promotoria de Justiça no endereço indicado no rodapé do presente ofício.

O protocolo da via original de eventual recurso deve ser realizado dentro do prazo\*.

FERNANDO FERREIRA ABREU

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 2084/2023/Serviços Públicos e Privados

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0024.22.012554-6

INFRATOR: Flow Tickets- CNPJ:46.422.583/0001-40

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, tendo em vista o Processo Administrativo acima especificado, e diante da impossibilidade de notificação por via postal, intima o infrator acima mencionado, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento desta notificação, nos termos do art. 44 do Decreto 2.181/97, manifestando, inclusive, se tem interesse em assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta e Transação Administrativa, encaminhando-nos cópia dos seus atos constitutivos e da demonstração de resultado do exercício financeiro de 2021

FERNANDO FERREIRA ABREU

Promotor de Justiça

A Coordenadora da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dra. Flávia de Simone e Souza, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 0024.21.014475-4

Fornecedor: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.

CNPJ: 41.744.712/00001-00

Natureza da Decisão: Insubistente

EXTRATOS DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Processo Administrativo: 0024.21.005357-5

Reclamado: Americanas S/A (B2W companhia Digital)

CNPJ: 00.776.574/0006-60

Natureza da Decisão: Insubsistência

Processo Administrativo: 0024.21.005357-5

Reclamado: CHEERFUL LTDA.

CNPJ: 39.684.712/0001-02

Natureza da Decisão: Insubsistência

Processo Administrativo: 0024.21.007097-5

Infrator: PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

CNPJ: 11.701.558/0001-10

Valor da multa: R\$ 110.416,67 (cento e dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

Natureza da Decisão: condenatória

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL, APOIO COMUNITÁRIO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL DE BELO HORIZONTE**

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Angelo Alexandre Marzano, da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial de Belo Horizonte, no uso das atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, notifica todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento do PA nº. MPMG- 0024.23.003771-5/SEI/19161037.0028412/2023-96, nos termos do Art. 4º, III da Resolução 174 do CNMP. Em caso de discordância com a decisão supra o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, que deverá ser protocolizado na 18ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial de Belo Horizonte, com sede na Rua dos Timbiras, 2928, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30140-062. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BORDA DA MATA**

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Senhor Promotor de Justiça ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça da Comarca de Borda da Mata, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar

o(a) autor(a) da Manifestação registrada sob nº 593926032023-3, na Ouvidoria do Ministério Público, do arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0083.23.000025-5, em que figura como representante anônimo, cujo objeto é: “Sonegação de informações na declaração de bens fornecida à Justiça Eleitoral pelo vice-prefeito municipal de Borda da Mata, Célio Domingos Cabral dos Santos, quando de sua candidatura”. Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na Promotoria de Justiça, na Rua Rio Branco, n. 40, Centro, Borda da Mata/MG. Informa ainda que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação. Borda da Mata, 21 de março de 2023. ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça.

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Senhor Promotor de Justiça ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça da Comarca de Borda da Mata, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o(a) autor(a) da Manifestação registrada sob nº 589506022023-1, na Ouvidoria do Ministério Público, do arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0083.23.000023-0, em que figura como representante anônimo, cujo objeto é: “Denúncia acerca da prática de eventuais atos de prevaricação por parte de Cristiano Caporezzo, policial militar à época dos fatos reportados”. Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na Promotoria de Justiça, na Rua Rio Branco, n. 40, Centro, Borda da Mata/MG. Informa ainda que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação. Borda da Mata, 21 de março de 2023. ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça.

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMBUÍ**

#### EDITAL Nº 03/2023

O Doutor ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça da Comarca de Cambuí, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o(s) interessado(s) do arquivamento do Notícia de Fato – 02.16.0106.0016966/2023-91 (MPE), cuja representação foi formulada por denunciante anônimo informando que: “houve o corte de araucárias na propriedade localizada no KM 02 da rodovia LMG 884, bairro dos Araújos, na cidade de Bom Repouso”. Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, os interessados notificados poderão apresentar manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na 2ª Promotoria de Justiça, na Avenida do Carmo, n. 222, Centro, Cambuí/MG. Informa ainda que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta 2ª Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias a partir de sua publicação. Cambuí, 21 de março de 2023. ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça.

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATAGUASES**

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – PRAZO 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS

Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0153.20.000310-8

Reclamado: AWM TRANSPORTE COLETIVO EIRELI

A Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cataguases, com atribuição perante a Curadoria do Consumidor, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR o representante legal da empresa AWM TRANSPORTE COLETIVO EIRELI, Sr. LUCIANO LOPES ROCHA MARTINS, para, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, em observância do disposto no art. 18, caput, da Resolução

PGJ nº 14/2019. Os documentos poderão ser encaminhados por e-mail, sendo este: pj4cataguases@mpmg.mp.br ou protocolados na sede da 4ªPJC, na Avenida Humberto Mauro, nº 409, Centro, Cataguases, MG.

Cataguases, 13 de março de 2023.

VIVIANE MOREIRA BIGNAMI PRIMO

Promotora de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUIZ DE FORA**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N.º 0441/2023

Referência: Processo Administrativo n.º 0145.22.000818-2

Reclamado: Deiverton Diego Defendi Ignacio

O Ministério Público do Estado de Minas, por intermédio do Dr. Juvenal Martins Folly, Promotor de Justiça da 13ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, torna público o Edital de Notificação considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, pelo qual notifica o Sr. Deiverton Diego Defendi Ignacio, nos termos do art. 26, I, da Lei n.º 8625/93, para apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, defesa administrativa por escrito acerca dos fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n.º 0145.22.000818-2.

A resposta deverá ser apresentada na sede da 13ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora situada na Rua Santo Antônio, n.º 990/501, Centro, Juiz de Fora/MG, ou enviada para o e-mail pjjuizdefora@mpmg.mp.br.

Cumprir informar que os autos encontram-se, na sede da 13ª Promotoria de Justiça situada na Rua Santo Antônio, n.º 990/501-503, Centro, Juiz de Fora/MG para consulta.

JUVENAL MARTINS FOLLY

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Oliveira, Viviane Andrade Campos, no uso de suas atribuições legais, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal do sr. Deivisson Carlos Martins Cardoso, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, comunicar o arquivamento do Inquérito Civil MPMG-0456.18.000122-8, cujo objeto trata de apurar notícia de supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente, visando realizar a destoca e ampliar a área disponível para pastagem, no terreno rural localizado no Areões dos Faleiros, pertencente ao Sr. Rone Serafim Cardoso.

Em caso de discordância com o arquivamento do presente Inquérito Civil, o (a) interessado (a) poderá encaminhar razões escritas e/ou documentos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, com endereço na Avenida Álvares Cabral, n. 1740, 10º andar, bairro Santo Agostinho/Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916. E, para conhecimento de todos, será publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Oliveira/MG.

Oliveira, 20 de março de 2023.



## ▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – COMARCA DE OURO PRETO/MG – SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DRA. ANA TERESA RIBEIRO SALLES GIACOMINI, vem publicar esta notificação, tendo em vista O PRAZO DE 10 (dez) dias para apresentação de razões por escrito em relação ao arquivamento da Notícia de Fato nº 0461.22.000395-2 instaurada para apurar manifestação da Ouvidoria nº 561467082022-7 . Expirado o prazo supra, com ou sem as razões escritas a Notícia de Fato será encaminhada ao Judiciário, para que acolha ou não o indeferimento, na forma do § 3 do artigo 7º da Resolução Conjunta n. 02 de 20 de agosto de 2009. O arquivamento se dá em face da denúncia ter sido desacompanhada de identificação. E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Ouro Preto/MG. Ouro Preto, 21 de março de 2023. Ronise Mara Ribeiro – Oficial do Ministério Público – MAMP 1827.

ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI

Promotora de Justiça

## ▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DEL-REI

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Dr. Igor Augusto de Medeiros Provinciali, Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João del-Rei/MG, situada na Rua Antônio Manoel de Sousa Guerra, n.º 277, Vila Marchetti, São João del-Rei (MG), CEP 36307-201, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR pessoa anônima, denunciante na manifestação nº 279646052017-5.1 encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e quem mais possa interessar, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento do Inquérito Civil Público nº MPMG-0625.17.000569-2, instaurado para “apurar representação formulada através da manifestação anônima nº 279646052017-5.1 encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, noticiando possível prática de nepotismo no município de Nazareno em decorrência da nomeação de Joice Andrade Nascimento, parente por afinidade do vice-prefeito municipal, para o cargo de secretária de meio ambiente, podendo tal fato importar em ato ilícito nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, sendo necessária a apuração mediante coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias”. Em caso de discordância da decisão de arquivamento, que pode ser consultada na íntegra na Promotoria de Justiça, os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, interpor recurso administrativo com as respectivas razões que deverá ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30170-001. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos da Promotoria de Justiça.

São João del-Rei, 20 de março de 2023.

IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

Promotor de Justiça

## ▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEÓFILO OTONI

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – COMARCA DE TEÓFILO OTONI/MG – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA

COMARCA DE TEÓFILO OTONI – DRA. MILENA RIBEIRO DE MATOS XAVIER

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teófilo Otoni, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, vem, na forma da lei, notificar os consumidores que optaram manter o sigilo dos dados pessoais da possibilidade de obter o reembolso dos valores pagos a título de ingresso para o evento “Último Mega Evento do Ano”, em razão de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e os reclamados, devendo, nesse caso, solicitar o pagamento ao setor financeiro da empresa Tatu Atôa Promoções.

Esta notificação tem validade de 10(dez) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais.

Teófilo Otoni, 10 de março de 2023.

MILENA RIBEIRO DE MATOS XAVIER

Promotora de Justiça

## EDITAIS E AVISOS

## PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Número do processo: 371 / Ano: 2022

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0014841/2021-79

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e telemetria com identificação de condutor para 60 (sessenta) veículos próprios oficiais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, compreendendo a instalação em comodato dos equipamentos necessários à solução visada, bem como a disponibilização do software de gerenciamento via Web.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi(ram) vencedor(es) e adjudicatário(s) o(s) licitante(s):

Lote 1 (único): TORKYS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 14.938.995/0001-40

Valor (total) adjudicado: R\$ 34.560,00

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Ct. SIAD 9377957 Ct. 008, de 18/03/2023, SEI nº 19.16.2481.0037226/2022-33, celebrado entre o MPMG/PGJ e a CEMIG Distribuição S/A. Objeto: a inclusão da prestação de serviço contínuo e regular de fornecimento de energia elétrica a unidade

consumidora da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Juscelino Barbosa nº 44, Bairro Nova Suissa, Belo Horizonte, por prazo indeterminado, a partir de 18/03/2023. Valor anual estimado: R\$ 2.134.383,62. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.69.0, Fonte 10.1.

Ct. 025, de 20/03/23, SEI n.º 19.16.3913.0018040/2023-29, entre MPMG/PGJ e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Objeto: Doação, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dos bens descritos no Anexo Único deste Instrumento, que passam a integrar o patrimônio da 30.<sup>a</sup> Delegacia de Polícia Civil de Muzambinho, a partir de 20/03/2023. Valor total: R\$ 5.169,03.

Ct. 034, de 20/03/23, SEI n.º 19.16.1693.0104278/2022-23, entre MPMG/PGJ e o Município de Campo Belo/MG. Objeto: Doação, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dos bens descritos no Anexo Único deste Instrumento, que passam a integrar o patrimônio do Município de Campo Belo/MG, a partir de 20/03/2023. Valor total: R\$ 292,40.

T.A. 053, de 20/03/23, SEI n.º 19.16.3907.0029262/2023-56, ao Ct. 165/22, SIAD 9346230, entre o MPMG/PGJ e a Vibra Energia S.A. Objeto: revisão do preço do litro do óleo diesel. Reduz-se do valor global: R\$ 38.852,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.30-26 - Fonte 10.1. Vigência: 20/03/23 a 10/10/23. Eventual aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel subtipo S-10), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão para Ata de Registro de Preços nº 162/2022 da SEPLAG.

Ratifica ato que autoriza a contratação direta da Datab Inteligência e Estratégia Ltda. - ME para inscrição de 150 servidores do MPMG no Curso Excel Básico ao Avançado, que acontecerá no período de 27/03/2023 a 27/04/2023, de 08h às 18h, EAD, mediante inexigibilidade de licitação 021, de 21/03/2023, SEI n.º 19.16.3899.0009876/2023-89, com fulcro no art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. VI, da Lei Federal n.º 8.666/93. Valor total: R\$ 124.126,50. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.48.0 - Fonte 10.1.